



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

Instituto de Geociências/Departamento de Geografia

**Mestrado em Geografia**

**CLÁUDIA NOVAES MACHADO**

**TURISMO, DIREITO AMBIENTAL E CONFLITOS NA PRODUÇÃO DO  
ESPAÇO: O CASO DA RESERVA IMBASSAI E SEU ENTORNO, NA  
APA LITORAL NORTE DA BAHIA**

**Salvador - BAHIA**

**2008**

**CLÁUDIA NOVAES MACHADO**

**TURISMO, DIREITO AMBIENTAL E CONFLITOS NA PRODUÇÃO DO  
ESPAÇO: O CASO DA RESERVA IMBASSAI E SEU ENTORNO, NA  
APA LITORAL NORTE DA BAHIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia, da Universidade Federal da Bahia - UFBA, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Geografia.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Neyde Maria Santos Gonçalves

**Salvador - BAHIA  
2008**

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Shiguemi Fujimori, Instituto de Geociências da Universidade Federal da Bahia

M149

Machado, Cláudia Novaes.

Turismo, direito ambiental e conflitos na produção do espaço: o caso da Reserva Imbassai e seu entorno na APA Litoral Norte da Bahia / Cláudia Novaes Machado. \_ Salvador, 2008.

136 f : il.

Orientadora: Profa. Dra. Neyde Maria dos Santos Gonçalves.

Dissertação (Mestrado) – Curso de Pós-Graduação em Geografia. Instituto Geociências. Universidade Federal da Bahia, 2008.

1. Reserva Imbassai Bahia – Geografia. 2. Direito Ambiental. 3. Turismo e ambiente. 4. Conflitos I. Gonçalves, Neyde Maria dos Santos. II. Universidade Federal da Bahia. Instituto Geociências. II. Título.

CDU 505.06:349.6(813.8)

## TERMO DE APROVAÇÃO

CLÁUDIA NOVAES MACHADO

### TURISMO, DIREITO AMBIENTAL E CONFLITOS NA PRODUÇÃO DO ESPAÇO: O CASO DA RESERVA IMBASSAI E SEU ENTORNO NA APA LITORAL NORTE DA BAHIA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia, da Universidade Federal da Bahia - UFBA, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Geografia.

Aprovada em 29 de outubro de 2008.

#### BANCA EXAMINADORA

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Neyde Maria Santos Gonçalves  
Universidade Federal da Bahia (UFBA)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Creuza Santos Lage  
Universidade Federal da Bahia (UFBA)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Regina Celeste De Almeida Souza  
Universidade Salvador (UNIFACS)

*Dedico esta dissertação ao meu filho e ao meu companheiro, à minha mãe Eva pelo amor, pela batalha que travou contra as adversidades para educar as filhas; às minhas irmãs: Patrícia, Joelma e Cristina pelo carinho e o apoio nos momentos difíceis; às sobrinhas: Máira e Hana que são a alegria da família; à minha tia-avó Ana (in memoriam) pelo carinho e valores éticos na minha educação e ao amigo Luís Hermes (in memoriam) pelo caminho geográfico que percorremos juntos e pelo sonho que ele tinha de fazer o Mestrado em Geografia.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço verdadeiramente a todos aqueles que cruzaram o meu caminho e que de algum modo me proporcionaram contribuições relevantes para a concretização deste trabalho. Acima de tudo, agradeço a Deus pela força recebida para seguir em frente.

Meu agradecimento especial à Prof<sup>a</sup> Neyde Maria Santos Gonçalves pela dedicação e competência na orientação acadêmica, bem como pelo acolhimento, paciência, cuidado na correção dos textos, e afetuosidade disponibilizada ao longo deste caminho percorrido.

Às Professoras Creuza Lage e Regina Celeste pelas exigências de me fazer buscar mais, por propiciarem valiosas contribuições teóricas e metodológicas, e acrescenta-se, também, a dedicação e gentileza de participar desta Banca Examinadora.

À professora Auxiliadora Silva pela participação política, dedicação e amor a esta Universidade e ao curso de Geografia (Graduação e Mestrado).

Às professoras Guiomar Germani e Catherine Prost pela sugestão do meu nome para participar do Conselho Gestor da APA Litoral Norte, que serviu para enriquecer a minha pesquisa.

Ao professor Cristóvão Brito pelos incentivos.

Aos professores do Mestrado em Geografia da UFBA pelas reflexões críticas, as quais foram importantes na construção desta dissertação.

À Dirce e Itanajara (secretaria do Mestrado) pela eficiência dos serviços prestados.

À professora Elvira Passos pelo carinho, generosidade e incentivos na minha graduação, para que eu trilhasse a carreira acadêmica que continua sendo importante para o presente na minha vida profissional.

Ao professor Henrique Falk, a quem aprendi admirar muito pela sua coragem e determinação, e que serviu de inspiração para mim, e também porque me incentivou a fazer a seleção do Mestrado quando eu resolvi cursar o Bacharelado em Geografia.

A Auxiliadora Moreira (*in memoriam*) por ter me ensinado amar a Geografia.

Aos meus colegas do Mestrado que compartilharam comigo momentos difíceis, em especial a Nylton Santana, pela colaboração, a quem tive que recorrer várias

vezes para o apoio técnico e a pesquisa de campo; a Luciene pelos incentivos, amizade e o auxílio na pesquisa de campo; a Fábio Moura pela contribuição na organização deste trabalho e a Conceição pelos incentivos nos momentos de dificuldade.

À minha família, especialmente: a Paulo Novaes (Geógrafo da SEMA) que me prestou um grande apoio disponibilizando dados e informações sobre o espaço analisado; a Mágela Novaes pelas palavras de conforto e às tias Edna, Irene e Ondina pelos incentivos.

Às minhas amigas principalmente à Emília Vaz, Lolita Lessa, Glória Fernanda, Andréia Barbosa e Sandra Barbosa.

Ao meu amigo Jusselito Mendes pela caminhada empreendida na graduação.

Aos colegas de trabalho do CEFET-BA, em especial à Fátima Ventura que me encorajou a participar da seleção do Mestrado e me proporcionou inspiração para a elaboração do anteprojeto; à Fátima Santiago pela a organização do meu horário de trabalho; à Auxiliadora Dias pela correção do *abstract*; a Joilson pelo auxílio na pesquisa de campo; a Plínio, Ronaldo, Cely, Sônia Brito, Marconi, Epaminondas, Lima, Naiara, e Anilda pela amizade. E aos meus alunos pela compreensão e aos alunos da turma 3921/2008 Curso de Turismo (CEFET-BA) pelo auxílio na pesquisa de campo.

Ao Promotor de Justiça do Núcleo da Mata Atlântica Sérgio Mendes pelas valiosas contribuições.

Agradeço aos analistas e técnicos dos órgãos e instituições pelo fornecimento de dados e informações para esta pesquisa: SEMA, IBAMA, CONDER, SETUR, IBGE e MPE.

Ao Conselho Gestor da APA Litoral Norte pelas valiosas discussões empreendidas, no seu âmbito, sobre o espaço analisado pelos atores sociais.

Por fim agradeço a boa vontade de todos os entrevistados, especialmente a Ivo e Ismael, jornalistas aposentados, donos de uma pousada em Imbassaí, os quais foram os meus primeiros entrevistados. Eles me forneceram muitas informações sobre a área estudada, além de se mostraram empolgados com o meu problema de pesquisa numa fase crucial para mim, pois eram os meus primeiros passos na construção deste trabalho.

## RESUMO

Esta pesquisa apresenta um estudo de caso referente ao Complexo Turístico-Hoteleiro Reserva Imbassaí e seu entorno - Imbassaí, Barro Branco e Sucuiu - na Área de Proteção Ambiental Litoral Norte do Estado da Bahia considerando a aplicação do Direito Ambiental na produção do espaço para o turismo. A fundamentação teórico-conceitual foi embasada nas categorias geográficas de análise forma, função, estrutura e processo - Santos (1985), turismo - Rodrigues (1997), produção do espaço - Harvey (2005) e Direito Ambiental – Machado (2006). O turismo como principal atividade econômica do Litoral Norte foi fomentado pelo Estado, devido à alocação de infra-estrutura, com o objetivo de transformar a área em um pólo turístico de complexidade nacional e internacional, através da atração de megaprojetos hoteleiros. Em 1992, foi criada a Área de Proteção Ambiental – APA Litoral Norte pelo Decreto Estadual nº 1.046, com a finalidade de harmonizar o desenvolvimento socioeconômico com os atributos ambientais, a qual é regulada pela Lei nº 9.985/2000 que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC e estabelece o uso do espaço territorial especialmente protegido. Contudo, os conflitos são notórios na legislação ambiental que regula a produção socioespacial da área estudada. As leis não se coadunam nas três esferas de poder responsáveis pela gestão do território, bem como os interesses dos agentes envolvidos na produção do espaço. Desta forma, a produção territorial é bastante paradoxal, uma vez que os atores hegemônicos utilizam o discurso da sustentabilidade ambiental e, na *práxis*, o que se observa é a exclusão da população tradicional e a degradação dos recursos ambientais. Os resultados obtidos nesta análise se propõem a subsidiar ações de planejamento e gestão territorial local.

Palavras-chave: produção do espaço, Direito Ambiental, turismo, conflitos, megaprojeto, APA Litoral Norte, Imbassaí.

## ABSTRACT

This research shows the study of the case related to the touristic-hotel complex Imbassai Reservoir and surroundings, as Imbassai, Barro Branco and Sucuiu – in the north shoreline protected environmental area of Bahia state, regarding the application of the Environmental law, in the space provided for tourism. The theoretical-concept basis was embraced in the geographic categories of analysis, form, function, structure and process by Santos (1985), tourism based theory by Rodrigues (1997), space production by Harvey (2005) and the Environmental law by Machado (2006). The tourism as the main economic activity of the north shoreline area was stimulated by the state due to the location of infrastructure. It aimed to modify this area in a touristic plant of national and international complex, through the attraction of large hotels megaprojects. In 1992, the Environment Protected Area – APA - was created within the north shoreline by the state Act nº 1.046 in order to blend the social economic development with the environment attribute that is regulated by the federal law nº 9.985/2000 that created the national conservation unit system – CUSN - and established the use of the specially protected territorial ground. However, the conflicts are notable in the environmentt legislation that standards the social space production of the studied area. The laws are not consolidated in the three spheres of power responsible for the territory management as the interest of the involved agents in the space production. Thus the territory production is very much paradoxical, since the hegemonic factors use the speech of environmental sustainability and in practical terms the exclusion of the traditional population and the ambient resources degradation can be observed. The results found in this analysis suggests to assist planning actions and local territory management.

**Key - words:** space production - Environmental law - tourism – conflicts – megaprojects - APA - north shoreline - Imbassai.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b>	Localização da área de estudo na APA Litoral Norte.....	22
<b>Figura 2</b>	Forte Garcia D'Ávila.....	41
<b>Figura 3</b>	Mulheres e crianças lavando roupa em Barro Branco.....	48
<b>Figura 4</b>	Origem da população residente do entorno da Reserva Imbassaí.....	50
<b>Figura 5</b>	Nível de Instrução da população residente no entorno da Reserva Imbassaí.....	51
<b>Figura 6</b>	Renda média da população residente no entorno da Reserva Imbassaí.....	52
<b>Figura 7</b>	Imbassaí, Sucuiu e Barro Branco.....	54
<b>Figura 8</b>	Investimentos realizados e previstos.....	59
<b>Figura 9</b>	Procedência dos turistas entrevistados em Imbassaí.....	63
<b>Figura 10</b>	Nível de instrução dos turistas entrevistados em Imbassaí.....	64
<b>Figura 11</b>	<i>Master Plan</i> da Reserva Imbassaí.....	68
<b>Figura 12</b>	Condomínio Vale das Orquídeas.....	70
<b>Figura 13</b>	Zonas turísticas criadas pelo PRODETUR/BA .....	74
<b>Figura 14-</b>	Zonas Turísticas do Estado da Bahia – PRODETUR II.....	75
<b>Figura 15</b>	Alterações socioambientais provocadas pela construção da Reserva Imbassaí no seu entorno, segundo a população local.....	77
<b>Figura 16</b>	Obras de urbanização que estão sendo realizadas pela CONDER com recursos do PRODETUR II na entrada de Imbassaí.....	78
<b>Figura 17</b>	Principais problemas enfrentados pela população entrevistada residente no entorno da Reserva Imbassaí.....	79
<b>Figura 18</b>	Impactos positivos do turismo segundo a população residente entrevistada.....	80

<b>Figura 19</b>	Impactos negativos do turismo segundo a população residente entrevistada.....	81
<b>Figura 20</b>	Vista aérea da área de implantação da Reserva Imbassaí .....	83
<b>Figura 21</b>	Zoneamento Ecológico Econômico da APA Litoral Norte.....	93
<b>Figura 22</b>	Zona de Proteção Rigorosa – antiga Ponte sobre o Rio Imbassaí.....	95
<b>Figura 23</b>	Trecho Sul do Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE da APA do Litoral Norte, onde se localiza a Reserva Imbassaí.....	96
<b>Figura 24</b>	Zona de Proteção Visual ZPV - APA do Litoral Norte Reserva Imbassaí.....	105
<b>Figura 25</b>	Imagem aérea do empreendimento hoteleiro e residencial Reserva Imbassaí na APA do Litoral Norte da Bahia.....	107

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b>	População total de Barro Branco, Imbassaí e Sucuiu.....	49
<b>Tabela 2</b>	Empreendimentos previstos para serem implantados no Litoral Norte....	58
<b>Tabela 3</b>	Fases de implantação do Projeto Reserva Imbassaí.....	67
<b>Tabela 4</b>	Serviços ofertados aos condôminos do Reserva Imbassaí.....	69

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>APA</b>	Área de Proteção Ambiental
<b>APP</b>	Área de Preservação Permanente
<b>BNB</b>	Banco do Nordeste
<b>CEPRAM</b>	Conselho Estadual de Meio Ambiente
<b>CF</b>	Constituição Federal
<b>CONAMA</b>	Conselho Nacional do Meio Ambiente
<b>CONDER</b>	Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia
<b>CRA</b>	Centro de Recursos Ambientais, atual IMA
<b>DNPM</b>	Departamento Nacional de Pesquisa Mineral
<b>EIA</b>	Estudo de Impacto Ambiental
<b>EMBRATUR</b>	Empresa Brasileira de Turismo
<b>EPIA</b>	Estudo Preliminar de Impacto Ambiental
<b>IBAMA</b>	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
<b>INGÁ</b>	Instituto de Gestão das Águas e do Clima
<b>EPIA</b>	Estudo Preliminar de Impacto Ambiental
<b>GT</b>	Grupo de Trabalho
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<b>IMA</b>	Instituto do Meio Ambiente

<b>INCRA</b>	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
<b>IPTU</b>	Imposto Predial e Territorial Urbano
<b>LA</b>	Licença de Alteração
<b>LI</b>	Licença de Implantação
<b>LICC</b>	Lei de Introdução do Código Civil
<b>LL</b>	Licença de Localização
<b>LO</b>	Licença de Operação
<b>LOA</b>	Licença de Operação da Alteração
<b>LS</b>	Licença Simplificada
<b>MPE</b>	Ministério Público do Estado
<b>MPF</b>	Ministério Público Federal
<b>OMT</b>	Organização Mundial de Turismo
<b>ONG</b>	Organização Não Governamental
<b>PAC</b>	Programa de Aceleração do Crescimento
<b>PDITS</b>	Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável
<b>PLANTUR</b>	Plano Nacional de Turismo
<b>PRAD</b>	Plano de Recuperação de Áreas Degradadas
<b>RLO</b>	Renovação da Licença de Operação
<b>PNGC</b>	Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro
<b>PRODETUR</b>	Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo
<b>RMS</b>	Região Metropolitana de Salvador

<b>SCT</b>	Secretaria de Cultura e Turismo
<b>SEBRAE</b>	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
<b>SEMA</b>	Secretaria de Meio Ambiente
<b>SEMARH</b>	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, atual – SEMA
<b>SEPLANTEC</b>	Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia
<b>SDS</b>	Superintendência de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável
<b>SETUR</b>	Secretaria de Turismo
<b>SFC</b>	Superintendência de Biodiversidade, Florestas e Unidades de Conservação
<b>SNUC</b>	Sistema Nacional de Unidades de Conservação
<b>SUDENE</b>	Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste
<b>SUINVEST</b>	Superintendência de Investimentos em Pólos Turísticos
<b>TAMAR</b>	Centro de Tartarugas Marinhas
<b>TARS</b>	Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul
<b>UC</b>	Unidade de Conservação
<b>UH</b>	Unidade Habitacional Hoteleira
<b>ZEE</b>	Zoneamento Ecológico – Econômico
<b>ZOM</b>	Zona de Orla Marítima
<b>ZOR</b>	Zona de Ocupação Rarefeita
<b>ZOR-E</b>	Zona de Ocupação Rarefeita Especial
<b>ZPV</b>	Zona de Proteção Visual
<b>ZPR</b>	Zona de Proteção Rigorosa

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>18</b>
1.1 QUESTÕES DA PESQUISA.....	23
1.1.1 Objetivos.....	24
1.2 REFERENCIAL TEÓRICO-CONCEITUAL.....	25
1.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	33
1.4 ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO.....	34
<b>2. A CARACTERIZAÇÃO DO ESPAÇO E A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO LITORAL NORTE DA BAHIA.....</b>	<b>36</b>
2.1 A CARACTERIZAÇÃO DO ESPAÇO GEOGRÁFICO.....	36
2.2 O PROCESSO DE PRODUÇÃO DO ESPAÇO GEOGRÁFICO.....	40
2.3 O PERFIL DA POPULAÇÃO DO ENTORNO DA RESERVA IMBASSAÍ.....	47
2.4 A INCONGRUÊNCIA ENTRE ÁREA URBANA E ÁREA RURAL NO ENTORNO DA RESERVA IMBASSAÍ.....	52
<b>3. AS REPERCUSSÕES SOCIOAMBIENTAIS PROVOCADAS PELO TURISMO NO ENTORNO DO COMPLEXO TURÍSTICO RESERVA IMBASSAÍ</b>	
3.1 OS MODELOS DE TURISMO IMPLANTADOS NA NO LITORAL NORTE DA BAHIA.....	56
<b>3.1.1 Os <i>resorts</i> planejados.....</b>	<b>56</b>
<b>3.1.2 O turismo de segunda residência.....</b>	<b>60</b>
<b>3.1.3 O turismo de massa.....</b>	<b>61</b>
3.2 O PERFIL DO TURISTA DE IMBASSAÍ.....	61
3.3 O CASO DO COMPLEXO RESERVA IMBASSAÍ.....	65
<b>3.3.1 O Projeto.....</b>	<b>66</b>
<b>3.3.2 A infra-estrutura.....</b>	<b>67</b>
<b>3.3.3 Os serviços.....</b>	<b>69</b>
3.4 O PLANEJAMENTO DO TURISMO NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.....	71

3.5 O PRODETUR/NE.....	72
3.6 O PRODEDUR/BA.....	73
3.7 OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS.....	76
<b>4. TURISMO, DIREITO AMBIENTAL E CONFLITOS NA PRODUÇÃO DO ESPAÇO DA RESERVA IMBASSAÍ E SEU ENTORNO.....</b>	<b>83</b>
4.1 PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL.....	84
4.2 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL: CONFLITOS NA PRODUÇÃO DO ESPAÇO DA RESERVA IMBASSAÍ NA APA LITORAL NORTE.....	86
<b>4.2.1 Esfera Federal.....</b>	<b>86</b>
<b>4.2.2 Esfera Estadual.....</b>	<b>91</b>
<b>4.2.2 Esfera Municipal.....</b>	<b>98</b>
4.3 CONFLITOS NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.....	100
<b>4.3.1 Competência para o Licenciamento Ambiental .....</b>	<b>108</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>112</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>119</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>127</b>
ANEXO A - QUESTIONÁRIO PARA OS MORADORES.....	128
ANEXO B - QUESTIONÁRIO PARA OS TURISTAS.....	131
ANEXO C - LEI Nº 204/ 2004.....	133
ANEXO D - LEI Nº 229/2005.....	135
ANEXO E - LEI Nº 274/2006.....	136

## 1. INTRODUÇÃO

Na atual fase do capitalismo flexível, a intensificação das redes geográficas possibilita a ampliação das relações políticas, sociais, culturais e econômicas entre os diferentes lugares do mundo. As relações espaço-tempo são redefinidas. O turismo pode ser considerado como um dos elementos fundamentais da globalização, assumindo, desta forma, um aspecto relevante no modelo de acumulação capitalista enquanto um dos importantes segmentos da economia de mercado. Esta atividade produtiva moderna está ligada aos sistemas produtivos globais, dominados por grandes corporações, organizadas em forma de redes, as quais são cada vez mais competitivas e tecnificadas.

O turismo é uma das mais novas modalidades do processo de acumulação, que vem produzindo novas configurações geográficas e materializando o espaço de forma contraditória, pela ação do Estado, das empresas, dos residentes, e dos turistas. Compreender essa dinâmica significa entender as relações produtivas do espaço e o exercício de poder do Estado, das classes empresariais e trabalhadoras em movimento e conflito. O turismo, para se reproduzir, segue a lógica do capital, quando poucos se apropriam dos espaços e dos recursos neles contidos apresentando-os como atrativos transformados em mercadorias. (CORIOLANO, 2006, p.368)

O turismo é uma atividade complexa, que se diferencia de outras atividades econômicas, pelo fato de ser uma prática social, assim como de ter o espaço como seu principal objeto de consumo. Como prática social, a atividade do turismo tem o turista como principal agente, o que, mesmo diante da hegemonia de agentes de mercado e do Estado, esta atividade não se limita às ações destes atores hegemônicos.

La nueva economía global há creado espacios económicos donde coexisten la pobreza y el atraso con la opulencia y la modernidad postindustrial (México, Brasil, Venezuela, Filipinas, Corea). Las empresas transnacionales con su capacidad de innovación técnica y empresarial dictan el paso del aumento de los niveles de productividad em circuitos de producción transnacionales, mientras que innovaciones en los medios de transportación y comunicación permiten una mayor movilidad de los factores de producción. (GARCIA, 2006, p.86)

Segundo dados da Organização Mundial de Turismo – OMT (2006), o turismo é a atividade econômica que mais cresce no período atual. Enquanto o Produto

Interno Bruto (PIB) da economia mundial teve um crescimento de 3,5% ao ano, o turismo alavancou um crescimento de 4,4% ao ano. De acordo com o Ministério do Turismo, houve em 2006, um ingresso recorde de visitantes no Brasil, os quais gastaram cerca de US\$ 4,3 bilhões. O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) prevê investimentos da ordem de R\$ 504 bilhões até 2010, sendo R\$ 6 bilhões destinados, exclusivamente, a ampliar e modernizar os 20 maiores aeroportos do país e quatro terminais de carga, de modo a melhor atender aos turistas locais e estrangeiros. A finalidade é receber mais 40 milhões de desembarques anuais.

O turismo é atividade produtiva moderna que reproduz a organização desigual e combinada dos territórios capitalistas, sendo absorvido com maneiras diferenciadas pelas culturas e modos de produção locais. No âmbito da nova dinâmica da acumulação capitalista, responde às crises globais e ampliadas do capital mundial, submetendo diretamente o Estado em favor do mercado, embora, e aos poucos, a sociedade civil de vários lugares descubra estratégias de beneficiar-se economicamente com ele, ou a partir dele. (CORIOLANO, 2006, p.368)

Ocorre que, embora seja ressaltada a defesa do turismo e dos impactos positivos que o mesmo pode gerar, acrescenta-se, também, os impactos negativos que o turismo pode acarretar no meio socioambiental, como a degradação dos recursos naturais e sócio-culturais dos núcleos receptores. Diante desses impactos socioambientais, está havendo a percepção jurídica deste fenômeno, que tem como consequência a criação de leis que regulam a produção dos espaços de maior relevância ambiental, nas três esferas de poder. Contudo, a legislação produzida não é consensual, assim como os interesses tutelados, em muitos casos, não protegem o meio ambiente, e muito menos as populações tradicionais que dependem dos recursos naturais.

O turismo ganha um destaque progressivo ao se tornar um elemento estratégico de desenvolvimento e organização espacial, especialmente para os locais que possuem condicionantes (físico-naturais e sócio-culturais) básicos para o seu desenvolvimento, com exceção da infra-estrutura que passa a ser montada, paulatinamente, na medida em que vai fornecendo novas dinâmizações ao espaço onde é implementado.

A partir da década de 1970, a atividade turística, no Brasil, teve sua ascensão quando os grandes centros urbanos resolveram investir em políticas públicas que propiciassem o desenvolvimento socioeconômico dos seus espaços. A inclusão e a difusão do modelo capitalista fizeram com que o poder público investisse cada vez

mais em programas de infra-estrutura e alocação de equipamentos voltados para a dinamização econômica de seus centros administrativos.

Essas mudanças são motivadas por fatores de natureza externa e interna. A primeira é decorrente dos novos processos produzidos na economia mundial: a globalização e o desenvolvimento de novas tecnologias e meios de produção, os quais passam a interferir diretamente na escala estadual e municipal. Já a segunda, de origem interna, se destaca através da autonomia administrativa decorrente da (re)democratização do país, na década de 1980. Os municípios deixam de ser obrigados a se submeterem ao modelo centralizador imposto pelo governo federal e, em consequência, houve uma participação mais ativa dos empreendedores privados e da própria sociedade civil organizada que passaram a influenciar de forma mais significativa no processo de seleção das políticas públicas de desenvolvimento.

Com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento do turismo nas orlas marítimas da Região Nordeste, o governo Federal criou, na década de 1970, dois programas: o Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – PRODETUR – que tinha como meta o investimento em infra-estrutura para áreas estipuladas como espaços potenciais para atividade turística – e a política de megaprojetos que visava a urbanização turística de trechos da orla marítima com potencialidades para o aproveitamento turístico. Tais programas foram complementados, durante a década de 1990, com a criação do Plano Nacional de Turismo – PLANTUR - cujo objetivo estava centrado na criação de pólos-turísticos. Nesse sentido, o Estado privilegiou os aspectos mais diretamente vinculados às necessidades do avanço da acumulação capitalista no contexto da sociedade brasileira. A consolidação do Litoral Norte da Bahia como um pólo de atração turística, de complexidade nacional e internacional, vem atraindo novos empreendimentos, a exemplo, do complexo hoteleiro Iberostar, na Praia do Forte, pertencente a um grupo de espanhóis e a Reserva Imbassaí, em Imbassaí, de um grupo de origem portuguesa. O fato de esta área encontrar-se inserida numa unidade de conservação ambiental conduz à assertiva de que é preciso harmonizar turismo e capital imobiliário com a natureza. No caso em questão, percebe-se que o Estado e o Capital são os principais agentes responsáveis pela organização do espaço. Dessa forma, pode-se falar em espaço do capital.

O Estado da Bahia vem investindo bastante capital, desde a década de 1990, com a implantação da rodovia BA-099 - Linha Verde, no Litoral Norte, em 1993, tendo por objetivo consolidar essa região como pólo turístico de complexidade nacional e internacional. No ano anterior, criou a Área de Proteção Ambiental (APA) do Litoral Norte (Decreto Estadual 1.046/92), como suporte do discurso preservacionista, abarcando áreas lindeiras à Linha Verde, tanto na faixa existente entre a rodovia e o mar, como na faixa de terra para o interior, favorecendo a implantação de megaprojetos turísticos.

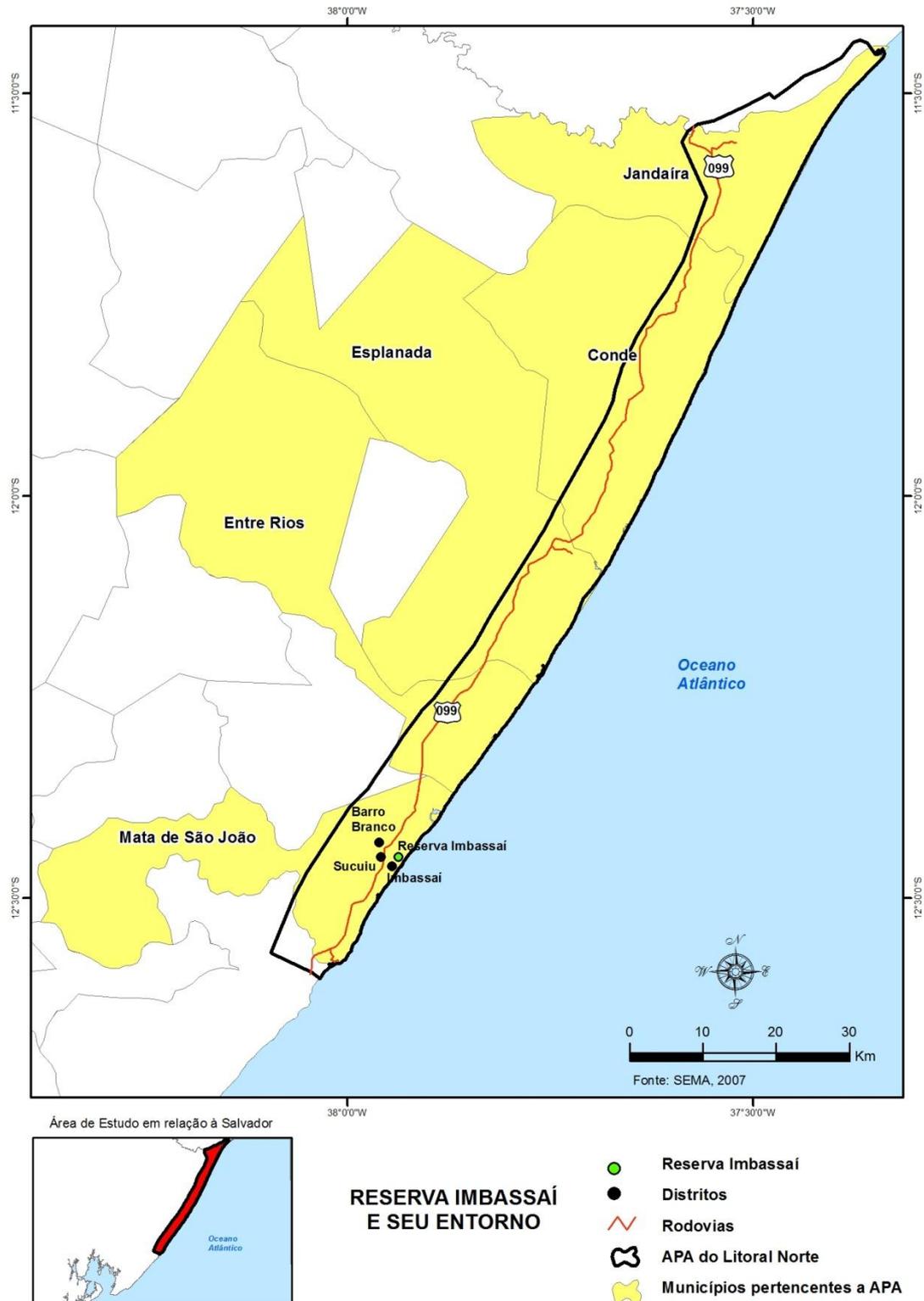
A infra-estrutura gerada por esses megaprojetos é territorialmente concentrada, obedecendo a um padrão internacional de urbanização turística, apoiado sobre a lógica de menores custos de implantação da infra-estrutura básica, uma vez que o poder público disponibiliza recursos para a sua implementação, tendo como contrapartida a geração de empregos.

Neste contexto, situa-se o objeto desta pesquisa – a Reserva Imbassaí e seu entorno (Figura 1) localizado no município de Mata de São João, a 63 Km de Salvador, cujo acesso ao local é realizado através da BA -099/ Linha Verde. O referido município passou a pertencer a Região Metropolitana de Salvador (RMS), a partir de 17 de dezembro de 2007, após aprovação do projeto de lei pelo Poder Legislativo Estadual, com a finalidade de obter mais recursos da União. Deixou, portanto, de integrar a Região Econômica do Litoral Norte da Bahia, embora continue na Unidade de Conservação (UC) Litoral Norte.

Com uma população total de 1797 habitantes, segundo dados do censo demográfico realizado pelo Instituto Imbassaí em parceria com o Sebrae, em 2007, a área do entorno do referido megaprojeto tem, na atualidade, o turismo, como a principal atividade econômica. Antes da chegada do turismo, a população residente vivia do artesanato da palha de piaçava, da produção de coco e do plantio de mandioca para a produção de farinha e seus derivados, os quais eram comercializados na feira de Mata de São João.

A infra-estrutura é, ainda, muito precária, não havendo rede de esgoto, nem água encanada. Entretanto, esta infra-estrutura básica encontra-se, atualmente, em fase de implantação, através do Projeto de Requalificação Urbana, que vem sendo desenvolvido pela Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER), no distrito de Imbassaí. Os serviços prestados pelo poder público à população do entorno, como a coleta de lixo, educação e saúde, são bastante

deficientes. Há um contraste muito grande entre o luxuoso empreendimento Reserva Imbassai e a população do entorno. Segundo dados do Sebrae, 30% da população



**Figura 1: Localização da área de estudo na APA Litoral Norte**  
Fonte: Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, 2007.

residente de Sucuiu e de Barro Branco<sup>1</sup> ganham menos de um salário mínimo mensal, moram em casas de taipa, com precário sistema sanitário, possuem baixo grau de instrução e elevado índice de alcoolismo. Diante disso, qualquer programa de desenvolvimento local deve ter como prioridade a inclusão social através do investimento nas pessoas do lugar.

A paisagem local é constituída de áreas verdes, dunas, coqueirais, rios e praia, atributos naturais valorizados pelo turismo. Desta forma, a especulação imobiliária, é intensa e a valorização do espaço ocorre devido a grande procura de lotes, os quais são comprados por pessoas oriundas de outras regiões do país, e também do exterior.

Assim, esta área vem sofrendo intensas transformações na produção do espaço através da alocação de infra-estrutura pelo poder público Estadual, viabilizando a formação do pólo turístico da Costa dos Coqueiros, na APA Litoral Norte. Essas transformações provocaram repercussões socioambientais na região, especialmente no entorno do megaprojeto hoteleiro e residencial Reserva Imbassaí que está sendo implantado, o qual é considerado pela Lei Municipal nº 204/2004 de relevante Utilidade Pública e de Inequívoco Interesse Social. Contudo, nos termos da Resolução do CONAMA nº 369/06, o empreendimento Reserva Imbassaí não se constitui de utilidade pública e interesse social, portanto, não se justificando as intervenções em Área de Preservação Permanente (APP).

## 1.1 QUESTÕES DA PESQUISA

Conforme já explicitado, a APA Litoral Norte da Bahia vem passando por intensas transformações sociais, culturais e ambientais, a partir da implantação da atividade econômica do turismo, pautado na política de megaprojetos, os quais são completamente desvinculados do entorno; eles produzem um verdadeiro enclave na região, pois são megaprojetos hoteleiros luxuosos, numa área onde a população possui baixa escolaridade, baixa renda reside em habitações precárias e com pouca infra-estrutura.

---

<sup>1</sup> Sucuiu e Barro Branco são duas localidades situadas no entorno do Reserva Imbassaí.

Imbassaí é um distrito turístico do Litoral Norte, o qual vem consolidando a sua imagem como destino local, regional, nacional e internacional dentro de um cenário que tem a natureza como principal produto de consumo turístico.

Atrativos turísticos é um outro nome para recursos turísticos, que constituem o patrimônio turístico. São elementos passíveis de provocar deslocamentos de pessoas, e que integram o marco geográfico, ecológico, cultural de um lugar, podendo, por sua origem, ser subdividido em naturais e culturais (BENI, 1998, p.57).

O turismo criou nova configuração espacial no entorno da Reserva Imbassaí: a população local teve suas terras expropriadas e foram alocadas em Barro Branco e Sucuiu que ficam localizados do outro lado da Linha Verde, em terrenos menos valorizados pelo turismo. O texto constitucional é claro e não permite evasivas: "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social", observando-se, dentre outros princípios, "a defesa do meio ambiente" ( Art. 170, CF/88).

A problemática em pauta fez emergir alguns questionamentos, os quais esta pesquisa buscou responder ao longo do seu desenvolvimento:

- ✓ Como a produção do espaço, através da atividade turística, repercute na dimensão socioambiental da Reserva Imbassaí e seu entorno?
- ✓ Como a população local está reagindo ao modelo de organização espacial, com a implantação dos empreendimentos turísticos?
- ✓ Como ocorre o planejamento territorial deste espaço nas três esferas de poder?
- ✓ Em que medida o Direito Ambiental, vem contribuindo para a gestão desta área?

### 1.1.1 Objetivos

#### Objetivo Geral

- ✓ Analisar a importância do Direito Ambiental na produção do espaço turístico da Reserva Imbassaí e seu entorno no Litoral Norte da Bahia, bem como a sua repercussão socioambiental local.

## Objetivos Específicos

- ✓ Analisar os conflitos existentes na produção e organização do espaço local;
- ✓ Identificar os agentes sociais que atuam na dinâmica espacial, analisando as formas de apropriação da natureza;
- ✓ Analisar de que forma a população local está enfrentando esse novo modelo de organização sócio-espacial;
- ✓ Discutir as contradições entre as estratégias de implantação dos empreendimentos turísticos e os interesses da população local;
- ✓ Avaliar como esses novos empreendimentos estão sendo norteados pela legislação ambiental vigente, e os problemas ambientais decorrentes do não cumprimento das normas ambientais.
- ✓ Caracterizar os principais impactos socioambientais que estão ocorrendo na produção do espaço de Imbassaí, Barro Branco e Sucuiu, a partir da implantação do novo megaprojeto turístico Reserva Imbassaí.

## 1.2 REFERENCIAL TEÓRICO-CONCEITUAL

O referencial teórico-conceitual desta pesquisa apoiou-se nas abordagens sobre a produção do espaço capitalista, embasado em Harvey (2005); região e organização espacial, segundo Corrêa (1991); o espaço turístico a partir de Rodrigues (1997); as categorias analíticas - forma, função, estrutura e processo de acordo com Santos (1985); o Direito Ambiental brasileiro conforme Machado (2006), o impacto socioambiental em áreas urbanas sob a perspectiva jurídica baseado em Fernandes (2002) a produção e o consumo do espaço para o turismo e a problemática ambiental segundo Arlete Rodrigues (1996).

O capital e a força de trabalho devem se unir em algum ponto específico do espaço para ocorrer a produção... Os capitalistas individuais, em virtude de suas decisões localizacionais específicas, moldam a geografia da produção em configurações espaciais distintas. O resultado de tais processos tende para a coerência estruturada em relação a produção e ao consumo em determinado espaço (HARVEY, 2005, p.146).

A produção do espaço no Litoral Norte da Bahia ocorre sob a lógica do capital internacional, o qual busca novas formas de acumulação através de novos

processos de coerência estruturada da produção e passam a criar novas configurações espaciais para atender aos seus propósitos.

A organização espacial é o resultado do trabalho humano acumulado ao longo do tempo. No capitalismo, este trabalho realiza-se sob o comando do capital, ou seja, dos diferentes proprietários dos diversos tipos de capital. Também é realizado através da ação do estado capitalista. Isto quer dizer que o capital e o Estado são agentes de organização do espaço (CORRÊA, 1991, p. 60).

Dessa forma, capital e Estado são dois atores fundamentais na produção do espaço. Por um lado observa-se a ação do Estado Capitalista, o qual é responsável pela elaboração de projetos que favorecem a implantação dos empreendimentos hoteleiros. E, por outro observa-se a expansão do capital internacional produzindo novos arranjos espaciais.

O turismo de alto luxo pouco dinamiza a economia e a população locais, como é o caso dos *resorts* que funcionam como verdadeiros enclaves, absolutamente desvinculados do entorno. O país hospedeiro, nos megaprojetos de capitais transnacionais, oferece vantagens de várias ordens expressas por incentivos fiscais e grandes gastos com implementação de infra-estrutura básica, não desfrutando de retorno significativo de capital, que é canalizado para o exterior (RODRIGUES, 1997, p.91).

Percebe-se que o Estado já investiu bastante na construção de infra-estrutura no Litoral Norte da Bahia. Entretanto, o capital investido pelo Estado nos megaprojetos não desfruta de retorno significativo para o país receptor, nem para as populações locais, visto que estes megaprojetos funcionam totalmente desvinculados do entorno. Qualquer projeto de turismo para a região não pode marginalizar a população local, como se ela não existisse.

Para compreender a produção do espaço de Imbassaí, torna-se necessário a interpretação dialética entre forma, função, estrutura e processo. Estas categorias analíticas possibilitam a compreensão da totalidade social na sua espacialização, conforme Santos.

Forma, função, estrutura e processo são quatro termos disjuntivos, mas associados, a empregar segundo um contexto do mundo de todo o dia. Tomados individualmente, representam apenas realidades parciais, limitadas do mundo. Considerados em conjunto, porém, e relacionados entre si, eles constroem uma base teórica e metodológica a partir da qual, podemos discutir os fenômenos espaciais em totalidade (SANTOS, 1985, p.52).

Assim, as formas são expressas pela paisagem, que é o aspecto visível, exterior em diferentes escalas. Não se pode considerar a forma de *per si*, pois ela não tem autonomia. Segundo Rodrigues (1997, p. 72) “a paisagem é um notável

recurso turístico, desvelando alguns objetos e camuflando outros, por meio da posição do observador, quando pretende encantar e seduzir”.

Para Santos (1985), a função implica uma tarefa a ser desempenhada pelo objeto criado. Dessa forma, o aspecto exterior: a forma, desempenha uma atividade: a função. Habitar, viver o cotidiano, no caso do estudo do espaço do turismo significa que a função dos elementos da oferta e da demanda, no diagnóstico, deve anteceder os programas de planejamento. Do ponto de vista técnico, consiste em avaliar e inventariar todos os recursos disponíveis e os que se pretende implementar.

A estrutura se refere ao modo como os objetos estão organizados e inter-relacionados entre si, expressando a rede de relações. A totalidade supõe um movimento comum da estrutura, da função e da forma; é dialética e concreta.

O processo constitui uma ação que se realiza continuamente, visando um resultado qualquer implicando tempo e mudança. Os processos ocorrem dentro de uma estrutura social e econômica. Portanto, o processo dá conta das ações e interações de todos os elementos.

O Poder Público deve exigir o emprego de tecnologia disponível – pelo menos no mercado brasileiro – para prevenir a poluição. Esse dever está inserido na Constituição Federal em dois artigos fundamentalmente: no art.225, caput, quando é afirmado que ‘todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado’ e no art. 170, caput, quando diz: ‘a ordem econômica... tem por fim assegurar a todos a existência digna... observados os seguintes princípios: VI – a defesa do meio ambiente (MACHADO, 2006, p.51).

No Direito Ambiental, os instrumentos de realização dos princípios da prevenção e da precaução são os Estudos de Impacto Ambiental e seu relatório, que têm por finalidade conciliar o desenvolvimento de atividades econômicas e sociais com a sustentabilidade dos recursos ambientais. O controle preventivo realizado por esse instrumento é de fundamental importância, pois requer uma atuação conjunta do Poder Público, da sociedade civil e da comunidade científica, que devem se harmonizar em um objetivo único: aliar o desenvolvimento social e econômico à preservação do meio ambiente. Para isso, faz-se necessário o princípio da participação. Todo cidadão deve ter acesso a informações ambientais e participar do processo de tomada de decisões por parte do Estado. É o cidadão, em primeiro lugar, que deve se manifestar se aceita suportar eventual risco que se verifica em determinado empreendimento. Assim, um dos objetivos desta pesquisa foi verificar como esses novos empreendimentos estão sendo norteados pela legislação

ambiental vigente, e os problemas ambientais decorrentes do não cumprimento das normas ambientais.

A liberdade de iniciativa na ordem econômica haverá de visar ao lucro justo e não aquele que traga benefícios somente para o empregador, pois a 'função da propriedade' continua a ser um dos pilares da Constituição Brasileira de 1988 (art. 170, VI), repetindo as anteriores (MACHADO, 2006, p.51).

A Constituição Federal, de 1988, ao adotar o modelo econômico de produção capitalista, em seu artigo 170, traz em si diretriz que não autoriza o profissional do setor produtivo a se eximir de seu compromisso social, inclusive ambiental. Dessa forma, não é consentido ao empresário atuar de maneira aleatória e indiferente em relação aos bens ambientais. Deve, ao revés, em atitude ética e socialmente responsável, internalizar no processo produtivo todos os custos, inclusive ambientais, empregando os avanços tecnológicos a serviço da sociedade, mas em harmonia com o meio ambiente. Deve evitar e prevenir condutas lesivas ao meio ambiente, como também empregar mecanismos eficazes na restauração de eventuais danos ambientais. A função socioambiental da propriedade é cumprida quando a propriedade atende ao requisito de preservação do meio ambiente.

Ao se produzir um espaço para ser consumido como lugar turístico, destrói-se, assim, as próprias condições que deram origem a esta "mercadoria" que tanto é parte da indústria como de serviços. Um consumo coletivo da natureza que é ao mesmo tempo a destruição coletiva da natureza. Um consumo coletivo que tem como principal agente a iniciativa privada e como principal "regulamentador" o Estado ( RODRIGUES, 1996, P.62)

Segundo a autora, há uma venda da natureza que vai da neve ao sol. No caso do litoral nordestino, uma das principais características de sua atratividade turística é o clima regional, quente durante todo o ano e com altos índices de insolação, favorecendo o aproveitamento para o lazer durante as quatro estações do ano. Em Imbassaí, a paisagem natural é constituída pelas praias, rios, lagoas, dunas, restingas e áreas verdes. A fragilidade dessas formações litorâneas é ameaçada pela visão imediatista dos grandes empreendimentos turísticos que estão sendo implantados no local, os quais estão produzindo fortes alterações na natureza da região.

Analisar o turismo e a legislação ambiental na produção do espaço pesquisado requer uma compreensão das alterações pelas quais o espaço dessa área vem sofrendo. Pautado no desenvolvimento do turismo sustentável e na legislação ambiental vigente, a *práxis*, contudo é paradoxal, de modo que o poder

público vem executando uma política voltada para a implantação dos *resorts* turísticos, a qual é contraditória com o modelo de desenvolvimento proposto. Desta forma, foi realizada uma revisão da literatura, buscando em levantamento bibliográfico preliminar, definições de autores, geógrafos, doutrinadores juristas e outros, sobre o tema da pesquisa.

Santos (2006), em sua obra, procurou conceituar e delimitar o objeto da Geografia, o espaço geográfico, o qual, para o referido autor constitui “um conjunto indissociável de sistemas de objetos e sistemas de ações”; sua definição varia conforme o momento histórico, isto é, com a natureza dos objetos e a natureza das ações presentes em diferentes épocas. A organização do espaço é permanentemente recriada, onde os objetos se adaptam aos apelos externos, e, ao mesmo tempo, adquirem uma lógica interna própria. Na análise do espaço produzido pelo turismo, em Imbassaí, esta pesquisa é importante, pois o mundo, hoje, torna-se ativo por via das grandes empresas.

A ordem trazida pelos vetores da hegemonia cria, localmente, a desordem, não apenas porque conduz a mudanças funcionais e estruturais, mas, sobretudo, porque essa ordem não é portadora de um sentido, já que o seu objetivo – o mercado global – é uma auto-referência, sua finalidade sendo o próprio mercado global. Nesse sentido a globalização, em seu estágio atual, é uma globalização perversa para a maioria da Humanidade (SANTOS, 2006, p.334).

Em a Produção Capitalista do Espaço, Harvey (2006) dispõe que as mudanças geográficas na circulação do capital e a distribuição da força de trabalho podem ter impacto devastador sobre as infra-estruturas físicas e sociais, provocando rupturas temporais. Para transformar o Litoral Norte da Bahia num pólo turístico, o papel do Estado foi imprescindível na implementação da infra-estrutura, com a construção da BA-099/Linha Verde, favorecendo a vinda do capital imobiliário internacional por meio da política dos megaprojetos, causando sérios impactos culturais e socioambientais locais.

Toda forma de mobilidade geográfica do capital requer infra-estruturas espaciais fixas e seguras para funcionar efetivamente... A produção não apenas utiliza o capital fixo e imobilizado diretamente empregado por ela, mas também depende de uma matriz completa de serviços físicos e sociais, que devem estar disponíveis *in situ*. Os produtores, portanto, podem melhorar sua capacidade, e atingir um nível no qual outros agentes (principalmente, o Estado) tornem-se responsáveis por parcelas cada vez maiores dos custos infra-estruturais fixos e imobilizados (HARVEY, 2006, p.148).

A relação que ocorre entre o turismo e o espaço é influenciada pelas mudanças produzidas nas organizações espaciais uma vez que estas criam distorções verticais e horizontais na configuração dos espaços onde é implementada. A atividade turística se apresenta como um importante agente reorganizador das configurações espaciais ao criar núcleos de inclusão e núcleos de exclusão. Para Corrêa (1991), a organização espacial é a “expressão do trabalho material do homem” decorrente do seu trabalho social. É “um meio de vida presente (produção), mas também uma condição para o futuro (reprodução)”.

A organização espacial é assim constituída pelo conjunto das inúmeras cristalizações criadas pelo trabalho social. A sociedade concreta cria o seu espaço geográfico para nele se realizar e reproduzir, para ela própria se repetir. Para isto, cria formas duradouras que cristalizam sobre a superfície da Terra. Caso contrário, insistimos, a sociedade se extingiria (CORRÊA, 1991, p.57).

Segundo Rodrigues (1997), os elementos básicos do espaço turístico são: oferta turística, demanda, serviços, transportes, infra-estrutura, poder de decisão e de informação, sistema de promoção e comercialização. Todos esses elementos estão em ação e interação recíprocas, devem ser compreendidos de forma dialética.

O turismo na sua enorme complexidade reverte-se de tríplice aspecto com incidências territoriais específicas em cada um deles. Trata-se de fenômeno que apresenta áreas de dispersão (emissoras), áreas de deslocamento e áreas de atração (receptoras). É nestas que se produz o espaço turístico ou se reformula o espaço anteriormente ocupado. É aqui também que se dá o consumo do espaço (RODRIGUES, 1997, p.43).

Beni (1998), explica que a conservação ambiental implica em exigir a aplicação de medidas que absorvam o turismo sustentável, por meio de sistemas de planejamento de desenvolvimento turístico fundamentados em pesquisas comprometidas com o conhecimento integrado dos recursos naturais, os quais são fundamentais a manutenção socioeconômica e cultural no planeta. O referido autor considera, dentre outras, as seguintes medidas:

Capacidade de carga – número máximo anual de visitantes que o atrativo turístico pode suportar [...].

Educação ambiental – fundamental para a conservação das áreas receptoras do Turismo ecológico, deve atingir tanto a população autóctone residente como os turistas, a fim de preservar.

Estudo de impacto ambiental – análise imprescindível para a conservação da integridade dos recursos naturais de interesse turístico, realizado por equipes multidisciplinares.

Controle ambiental – todos os projetos, programas e empreendimentos de Turismo ecológico devem ser fiscalizados tanto pelo agente público quanto pelas organizações não-governamentais.

Capacitação profissional – [...] formação de guias especializados para orientar e acompanhar os turistas [...] (BENI, 1998, p.61).

De acordo com Coelho (2001), a construção de grandes empreendimentos, hoteleiros, produz atividades impactantes no meio ambiente. Os impactos ambientais causados por estes grandes empreendimentos, em Imbassaí, foram analisados na pesquisa, visto que são responsáveis pelas alterações nas estruturas das classes sociais e na reestruturação espacial.

Impacto ambiental como processo de mudanças sociais e ecológicas causado por perturbações (nova ocupação e /ou construção de um objeto novo: uma usina, uma estrada ou uma indústria) no ambiente. Diz respeito ainda à evolução conjunta das condições sociais e ecológicas estimulada pelos impulsos das relações entre forças externas e internas à unidade espacial e ecológica, histórica ou socialmente determinada (COELHO, 2001, p.24).

No Turismo e sua influência na ocupação do espaço litorâneo, Marcelino (2001) coloca que a população local é expulsa dos seus assentamentos originais em função da especulação imobiliária no local. Esse fato ocorre porque as áreas mais valorizadas são destinadas aos empreendimentos turísticos. Em Imbassaí, a população residente foi deslocada para Barro Branco e Sucuiú, localidades situadas em terrenos menos valorizados pelo capital imobiliário.

O modelo de desenvolvimento econômico vem provocando a expulsão das populações nativas dos seus locais de assentamento original, configurando a segregação social a partir da relocação espacial dos autóctones. Estes passam a ocupar espaços menos nobres, geralmente situados nos entornos das aglomerações nos quais o valor da terra ainda não se tenha elevado (MARCELINO, 2001, p.180).

Conforme Cruz (2001), as políticas regionais de turismo e (re)ordenamento de territórios, no litoral do Nordeste do Brasil valorizam o modelo sol/praias, portanto, têm como base a potencialidade natural da região. Assim, o objetivo é intensificar o uso do território através da política dos megaprojetos turísticos e do Prodetur/NE. Essa política visa ampliar a infra-estrutura do litoral. Esse modelo de gestão do território é contraditório, pois as áreas onde estão sendo implantados funcionam como enclaves locais, totalmente desvinculados do entorno.

Megaprojeto turístico é uma fórmula de desenvolvimento que consiste na realização de um projeto integralmente planejado, dentro de um centro turístico já existente, e que representa a preparação de uma oferta importante de terrenos turísticos de primeira qualidade, que se oferece à inversão privada para que esta desenvolva de forma garantida, a infra-estrutura e a superestrutura fortalecendo a identidade desse centro turístico (CRUZ, 2001, p. 78).

Fernandes (2002), coloca que o país já possui uma boa ordem jurídica para dar suporte à ação de proteção ambiental adequada. Mas as condições gerais de aplicação ainda são muito precárias. O debate sobre o Direito passa por uma

compreensão crítica da legislação vigente em nosso país. No caso de Imbassaí, o poder público municipal aprovou a Lei nº 204/2004, que considera de relevante utilidade pública e de inequívoco interesse social o empreendimento turístico hoteleiro e residencial Reserva Imbassaí, favorecendo a implantação deste, no local.

A discussão ampla sobre o Direito deve compreender não somente o exame crítico das leis em vigor... Mas também a qualidade política do processo de produção das leis, no sentido de aferir a legitimidade sócio-política das leis; os obstáculos e condições para o cumprimento das leis, bem como os efeitos do seu descumprimento; e uma compreensão profunda do papel determinante que a ordem jurídica tem tido na produção da ordem crescente da ilegalidade (FERNANDES, 2002, p. 103).

As áreas protegidas pressupõem áreas de grande valor ambiental ou cultural e estão submetidas à lei. O Art. 15 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC conceitua a Área de Proteção Ambiental como unidade de uso sustentável. Imbassaí está situado dentro da APA do Litoral Norte, criada pelo Decreto Estadual nº 1.046/92, como suporte de um discurso ecológico preservacionista e conservacionista.

Área de Proteção Ambiental constitui uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais (BRASIL, 2000, Art. 15, Lei 9.985).

Torna-se cada vez mais evidente o processo de exclusão pelo qual vêm passando as populações locais das áreas com potencialidades turísticas, como é o caso da área pesquisada. Esse fato já foi relatado por Fontes (1999), em sua dissertação de mestrado sobre essa região. Mas, no momento atual, acontece uma valorização maior deste território, o problema tem se agravado, a população local possui péssimas condições sócio-econômicas.

O processo de desestruturação das comunidades litorâneas do Litoral Norte da Bahia, está na sua maioria ligado a falta de integração da população local com os grandes empreendimentos turísticos, que muitas vezes chegam de forma inusitada ao lugar, provocando, uma segregação social, que pode levar os nativos a venderem suas casas e irem para locais distantes, como as sedes municipais (FONTES, 1999, p.46).

Gomes (1998), em sua dissertação de mestrado, dispõe que as políticas de implantação do turismo no Litoral Norte da Bahia são conflitantes, pois, de um lado o Ecoturismo propõe uma gestão participativa, a utilização do patrimônio natural e cultural de forma sustentável e a integração do turista ao lugar; por outro, os Megaprojetos representam a tendência mais arrojada do turismo internacional, com

a instalação de complexos hoteleiros luxuosos totalmente desvinculados da realidade local. A referida autora considera que o modelo de gestão socioeconômica e ambiental do Litoral Norte da Bahia atende principalmente aos interesses dos atores hegemônicos, embora teoricamente seja apresentado como se atendesse aos interesses de toda comunidade. Segundo ela estes atores utilizam o discurso ecológico para atrair investimentos e financiamentos.

O modelo de gestão sócio-ambiental é contraditório, ambíguo, pois, não existe correspondência entre o discurso oficial e a realidade local, haja vista as dificuldades concretas e restrições de ordem político institucional, econômica e social, cuja conjuntura atual não aponta qualquer possibilidade de mudanças (GOMES, 1998, p.115).

### 1.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O objetivo principal da pesquisa foi analisar a aplicação do Direito Ambiental na produção do espaço turístico da Reserva Imbassaí e seu entorno no Litoral Norte da Bahia, e sua repercussão socioambiental local. Nesse sentido, a opção adotada foi pelo método de abordagem dialético marxista, uma vez que os agentes que atuam na produção do espaço não estão isolados, visto que formam uma totalidade coerente e dinâmica. A dialética parte do pressuposto do conflito social. Para esse método, toda formação social é suficientemente contraditória para ser historicamente superável.

Como métodos de procedimento foram utilizados os métodos: cartográfico, comparativo, e histórico; este último consiste em investigar acontecimentos, processos e instituições do passado para verificar a sua influência na organização espacial local, assim como o método estatístico, o qual consiste no levantamento, apreciação e análise de dados estatísticos.

A população útil desta pesquisa são os agentes produtores do espaço das localidades de Imbassaí, Barro Branco e Sucuiu. Desta forma foram entrevistados 60 moradores destas localidades, incluindo seus representantes: Presidente da Associação dos Moradores, assim como 20 comerciantes (donos de pousadas, bares e restaurantes) e o representante da Associação dos Comerciantes. Foram aplicados 40 questionários, *in loco*, aos turistas que freqüentam Imbassaí.

Acrescenta-se, que a população útil desta pesquisa também foi constituída por representantes de órgãos públicos envolvidos diretamente na produção sócio-espacial local, os quais foram escolhidos intencionalmente, pois trata-se de uma

análise qualitativa que visa o entendimento do processo de produção do espaço. Assim sendo, foram entrevistados o Presidente do Conselho Gestor da APA, representante da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA; o Analista Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA que participa da fiscalização do licenciamento ambiental da área pesquisada; Técnica da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Bahia - CONDER que acompanha o desenvolvimento do Projeto de Urbanização de Imbassaí e o Promotor do Ministério Público Estadual Presidente do Núcleo da Mata Atlântica.

A pesquisa foi estruturada em três fases:

Análise – momento em que foi realizado o levantamento bibliográfico da área em estudo; levantamento histórico/documental sobre a origem, desenvolvimento e análise dos espaços atuais do turismo em Imbassaí; levantamento cartográfico; da legislação em vigor; dos projetos de intervenção promovidos pelo poder público; caracterização dos agentes responsáveis pela produção do espaço na APA Litoral Norte do Estado da Bahia.

Diagnóstico – corresponde à pesquisa de campo; aplicação de questionários; entrevistas; pesquisa em órgãos públicos e privados: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI; Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER; Centro de Recursos Ambientais - CRA atual Instituto do Meio Ambiente - IMA; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; Secretaria de Meio Ambiente - SEMA; Secretaria de Turismo - SETUR; Ministério Público do Estado - MPE; Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, assim como a atualização das informações levantadas.

Prognose – nesta fase, como resultado da pesquisa, foi elaborada a dissertação, a qual poderá oferecer subsídios para um melhor planejamento e gestão da área pesquisada.

#### 1.4 ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO

Esta dissertação está estruturada em cinco capítulos, incluindo a Introdução e as Considerações Finais.

Na Introdução deste trabalho, trata-se o turismo como indutor das transformações socioespaciais que estão ocorrendo numa Unidade de Conservação

Ambiental, de acordo com a legislação ambiental brasileira. Apresenta-se, ainda, a localização da área de estudo, as questões de pesquisa e os objetivos. Acrescenta-se, também, o referencial teórico da pesquisa, os procedimentos metodológicos e a estrutura desta dissertação.

O segundo capítulo faz uma abordagem sobre a caracterização do espaço e evolução histórica do Litoral Norte da Bahia, procedendo à análise do espaço geográfico, do perfil da população, e também da incongruência entre área urbana e área rural no espaço geográfico estudado.

O terceiro capítulo analisa as repercussões socioambientais provocadas pelo turismo no entorno do complexo turístico Reserva Imbassaí, através do modelo de turismo implantado no Litoral Norte da Bahia, o perfil do turista, do Complexo Turístico-Hoteleiro Reserva Imbassaí, e por fim o planejamento do turismo nas três esferas de poder.

No quarto capítulo, discute-se a legislação ambiental e o turismo na produção do espaço da Reserva Imbassaí e seu entorno, nos âmbitos: federal, estadual e municipal, assim como a competência para o licenciamento ambiental, os conflitos na legislação ambiental e os princípios norteadores do Direito Ambiental.

Conclui-se, com as considerações finais as quais apresentam recomendações como subsídios para o planejamento do espaço pesquisado.

## **2. A CARACTERIZAÇÃO DO ESPAÇO E A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO LITORAL NORTE DA BAHIA**

### **2.1 A CARACTERIZAÇÃO DO ESPAÇO GEOGRÁFICO**

O espaço geográfico estudado localiza-se no município de Mata de São João que possui uma população de 33.194 habitantes distribuída por uma área de 683,5 Km<sup>2</sup>, segundo dados do IBGE (2003). Este município compõe a APA Litoral Norte do Estado da Bahia, criada por Decreto Estadual, em 1992, a qual abrange as áreas da planície marinha e da planície flúvio-marinha dos municípios de Jandaíra, Conde, Esplanada, Entre Rios e Mata de São João, tendo como limites: ao Norte, no município de Jandaíra, o rio Real entre os Estados da Bahia e Sergipe; a Leste pelo Oceano Atlântico; ao Sul o curso do rio Pojuca, no limite Sul do município de Mata de São João; e a Oeste pela linha distante 10 Km dos pontos de preamar média, de acordo com o Programa Nacional de Gerenciamento Costeiro.

Em 17 de dezembro de 2007, o município de Mata de São João foi integrado à Região Metropolitana de Salvador (RMS), o qual conquistou o status de pertencer à RMS, depois da aprovação do projeto de lei pela Assembléia Legislativa da Bahia, sancionado pelo governo estadual em 3 de janeiro de 2008, através da Lei Complementar Estadual nº 30. Assim, este município deixou de integrar a Região Econômica Litoral Norte, e passou a constituir a RMS. O objetivo do gestor público municipal é atrair mais verbas do governo federal, através de projetos como o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) que, na área de saneamento básico, beneficia apenas as cidades das regiões metropolitanas ou com mais de 150 mil habitantes, entre outros. Desta forma, observa-se que os municípios que estão nas regiões metropolitanas recebem mais recursos da União, em relação àqueles que não integram estas regiões econômicas.

A APA Litoral Norte caracteriza-se por ter sido historicamente ocupada pela agropecuária. A agricultura de subsistência, a pesca, a coleta de mariscos e o extrativismo vegetal, modo de vida de um passado remoto, tiveram continuidade ao lado da pecuária extensiva, fruto da política expansionista de Garcia D'Ávila. Assim,

após essa fase colonialista, essas atividades tradicionais sobreviveram ao lado do comércio de coco, e até de atividades mais modernas, como a exploração de petróleo, na década de 50, e a política nacional de reflorestamento dos anos 70. Hoje, estas atividades encontram-se fragilizadas devido ao agravamento da situação fundiária, aos impactos do turismo, assim como pela falta de entusiasmo da população jovem da região. Contudo, apesar das transformações elas sobrevivem ao lado dos grandes complexos turísticos formando um espaço bastante eclético nesta área.

Acrescenta-se, também, que a APA Litoral Norte da Bahia apresenta, atualmente, uma dinâmica economia do turismo, viabilizando para os municípios que a compõem, principalmente para Mata de São João, investimentos nacionais e internacionais de grande porte, processo que transformou esta região em um pólo de expressão turística nacional e internacional. Este, coexiste com uma economia de pequeno porte, assentada no extrativismo vegetal, na mariscagem e na pesca, apesar das alterações provocadas pela implantação do turismo. Como afirma Santos (1988) “cada lugar combina varáveis de tempos diferentes”. Portanto, apesar das mudanças ocorridas na área estudada, ainda restam resquícios das atividades tradicionais da região.

Destaca-se, entre as atividades tradicionais da região analisada, o artesanato do trançado da palha, herança da ancestralidade indígena, produzido e comercializado pelos habitantes do Litoral Norte. O trançado da palha do coco, da piaçava e dos cipós não deixa relegada ao esquecimento a herança cultural indígena, a qual sofreu um grave processo de etnocídio desde as primeiras fases da expansão colonialista portuguesa no País. A trança e os seus derivados também evidenciam como elementos artísticos possibilitam a valorização, e o resgate de elementos da cultura indígena.

As mudanças que ocorreram na última década, na região, agravaram as pressões sobre os ecossistemas existentes no Litoral Norte; intensos e variados impactos socioambientais foram produzidos pelas atividades econômicas implantadas na região, especialmente pelo turismo, exigindo medidas, no sentido de minimizá-los, tendo em vista a preservação dos recursos naturais relevantes para a população, ameaçados pelos intensos processos de degradação ambiental em curso.

O clima do Litoral Norte da Bahia caracteriza-se como de tipo tropical quente e úmido com chuvas concentradas no outono e inverno como resultado da atuação da Frente Polar Atlântica, nesta época do ano, na suas incursões pelo litoral nordestino.

Os atributos climáticos da APA litoral Norte funcionam como fatores que privilegiam o turismo nesta área, uma vez que as temperaturas são elevadas durante todo o ano, assim como a maioria dos dias são ensolarados em todas as estações do ano. Neste contexto, favorece ao turismo de sol e praia, praticado no litoral brasileiro. As temperaturas são elevadas, mas o mecanismo das brisas promove um conforto térmico, e ao mesmo tempo ocorre uma reduzida amplitude térmica diária e anual devido à forte atuação do fator climático maritimidade. Por fim, o calor e a umidade propiciam o desenvolvimento dos ecossistemas presentes nesta Unidade de Conservação, fundamentais para a relevância desta paisagem.

A Reserva Imbassaí e entorno, está inserida na unidade geomorfológica da planície litorânea formada pela acumulação marinha, flúvio-marinha e eólica que margeia toda a costa. Possui diversas formas de relevo, constituída por baixas altitudes, sendo que suas cotas altimétricas oscilam do nível do mar até cotas com elevações inferiores a 100 metros. A geologia é caracterizada por rochas sedimentares da formação Barreiras, a qual é composta por uma seqüência de sedimentos terrígenos, pouco ou não consolidados de diversas cores e que variam desde argilas, areias e cascalhos a arenitos com estratificação irregular sob a forma de tabuleiros costeiros do período Terciário. Acrescenta-se, também, os ambientes geologicamente recentes e variáveis do período Quaternário, os quais possuem uma maior fragilidade, e são responsáveis pela constituição da Zona de Proteção Visual (ZPV). Neste domínio são encontrados depósitos aluviais, dunas, terraços marinhos e fluviais, sistemas de áreas úmidas, lagoas, áreas de mangues, bancos de arenitos e praias (BAHIA, PARECER GT-ZPV, 2007).

A paisagem do Litoral Norte da Bahia possui um caráter singular devido aos seus cordões litorâneos, praias, dunas e terraços arenosos. Os cordões litorâneos servem de barreira natural à praia e, geralmente, são formados por faixas arenosas depositadas paralelamente à praia com alturas relativamente baixas, sempre começando onde termina o espaço de influência da área de preamar. As dunas são formadas por depósitos eólicos costeiros divididos em duas categorias: as internas e as externas, sendo que ambas, de modo geral, são constituídas de areias finas,

quartzosas e apresentam coloração tanto ocre quanto branca. As dunas caracterizam a ZPV desta região, as quais são Áreas de Preservação Permanente (APP's) nos termos do artigo 215 da Constituição Estadual. No momento atual, ocorre um intenso conflito entre os agentes produtores deste espaço, em relação aos limites que devem ser norteadores da sua apropriação, tendo em vista a sua sustentabilidade ambiental.

Na área estudada ocorre uma faixa de domínio geomorfológico da Bacia sedimentar do Recôncavo-Tucano caracterizada por topos tabulares e baixas colinas originados de processos erosivos sobre rochas sedimentares, arenitos, folhelhos, calcário, siltitos e argilitos, similares ao domínio morfoclimático dos “mares de morro”. Estes topos possuem vales que, em geral, são de fundo chato e cobertos por material arenoso proveniente das encostas.

As áreas de manguezais são relevantes no espaço aqui tratado, uma vez que são fornecedoras de recursos para a subsistência das populações tradicionais da região. Estas áreas foram constituídas pelo acúmulo de sedimentos de origem flúviomarinha e são conhecidas como berçários naturais, devido à grande quantidade de espécies que se reproduzem nestes espaços. Apesar de formarem APP's, conforme a legislação ambiental brasileira, os manguezais também estão passando por grave processo de degradação ambiental, repercutindo na qualidade de vida da população local, que utiliza estes ecossistemas.

A Unidade de Conservação referida é caracterizada pela presença das seguintes Bacias Hidrográficas: do Recôncavo Norte, do Rio Inhambupe, do Rio Itapicuru e do Rio Real, as quais possibilitam a ocorrência de uma grande quantidade de áreas úmidas, que estão associadas às várzeas dos rios, constituindo as APP's, de acordo, também com a legislação ambiental vigente no País. O empreendimento Reserva Imbassaí está inserido na Bacia do Recôncavo Norte, na área drenada pelo Rio Imbassaí, o qual denomina a localidade e o complexo turístico analisados, e foi um fator fundamental para o povoamento local. Na atualidade, as áreas úmidas vêm passando por fortes processos de intervenção em função da valorização espacial da região promovida pelos setores turístico e imobiliário.

Na área estudada, ocorre um tipo de vegetação de influência marinha, a qual, segundo AB'Saber (2003), possui uma conotação florística única estabelecida sobre os cordões de areias resultantes da sedimentação marinha costeira - as

restingas. A fisionomia desta vegetação varia desde o predomínio do estrato herbáceo, passando pelo arbustivo até atingir o estrato arbóreo, relacionada principalmente com os aspectos pedológicos. Assim, esta vegetação é formada por plantas halófitas e psamófitas, geralmente de pequeno porte, algumas com folhas suculentas ou coriáceas.

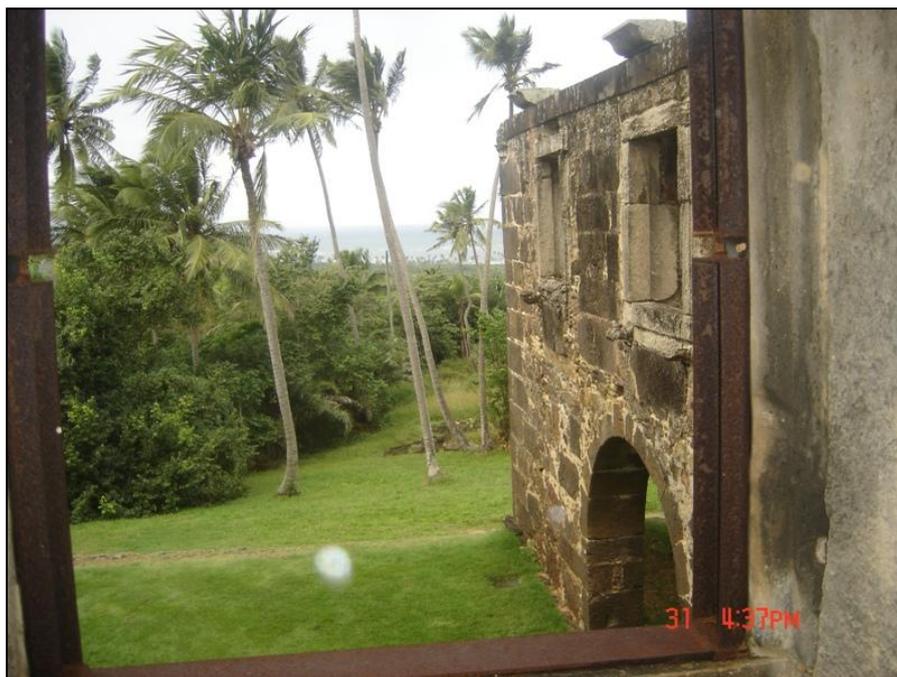
Acrescenta-se também, a Mata Atlântica: Floresta Ombrófila Densa heterogênea, formada por árvores perenifólias, que variam de médio a grande porte. Ocorre a dominância das formas biológicas fanerófitas ombrófilas sempre verdes em todos os estratos. É comum a presença abundante de trepadeiras lenhosas, palmeiras e epífitas. Utilizadas pela população local, desde os tempos remotos, como fonte de matéria prima para a produção dos trançados de palha. A Mata Atlântica, as Restingas e os Manguezais do Litoral Norte são protegidos pela Lei nº 11.428/06 que dispõe sobre a utilização do Bioma Mata Atlântica.

Os coqueirais foram plantados no Litoral Norte da Bahia em tempos pretéritos, os quais se harmonizam perfeitamente com a vegetação de restinga da região. Portanto, são responsáveis pela designação turística, desta região, como Costa dos Coqueiros. O coqueiro (*Cocos nucifera*) ocupa os solos arenosos da faixa litorânea, onde também se observa a vegetação de restinga herbácea e/ou arbustiva em regeneração. Esse tipo de vegetação foi identificado principalmente nas Zonas de Proteção Visual situadas em Imbassaí, Sítio do Conde e Costa Azul, as quais têm sido alvo de discussões pelos agentes interessados na produção turística deste espaço (BAHIA, PARECER GT-ZPV, 2007).

Neste contexto, observa-se que apesar das transformações que estão ocorrendo na produção do espaço do Litoral Norte, principalmente a partir da construção da Linha Verde e da implantação dos megaprojetos turísticos, esta região ainda possui uma grande diversidade de recursos culturais e naturais, o que contribui para ser de relevante valor cultural e ambiental. Este fato se deve a uma rica biodiversidade, assim como por possuir populações cuja sobrevivência depende diretamente da conservação dos ecossistemas existentes pela utilização de técnicas tradicionais. Contudo, o modo de vida das mesmas encontra-se ameaçado pelas transformações sócio-espaciais recentes. O modelo econômico que está sendo implantado na APA Litoral Norte da Bahia não assegura a manutenção de sua população, assim como da biodiversidade regional.

## 2.2 O PROCESSO DE PRODUÇÃO DO ESPAÇO GEOGRÁFICO

O Litoral Norte era ocupado pelos índios, destacando-se os Tupinambás, quando teve início o processo de colonização brasileira pela Coroa Portuguesa, na primeira metade do século XVI. A exploração econômica das novas terras possibilitava a abertura de caminhos para o interior em busca de metais preciosos. Assim sendo, a terra que era conquistada era repartida, pela Coroa, entre os seus súditos, destacando-se Garcia D'Ávila que edificou o Castelo da Torre (Figura 2), na Praia do Forte, atendendo ao objetivo da Metrópole de consolidar o povoamento na Colônia.



**Figura 2: Forte Garcia D'Ávila**  
Fonte: Pesquisa de Campo, maio/2008.

Neste contexto, Garcia D'Ávila, proprietário de um curral no Rio Vermelho que enriquecera como Almoхарife da cidade da Bahia, recebeu, inicialmente, de Tomé de Souza, governador geral, uma sesmaria de duas léguas, nos campos de Itapuã. Devido às sucessivas concessões de sesmarias e arrendamento de outras, Garcia D'Ávila foi aumentando os seus domínios territoriais. Combateu os índios

caetés e os franceses, conquistando para Portugal os estuários e mangues de Sergipe. Por fim, esta sesmaria se estendeu do Litoral Norte da Bahia até o Estado do Maranhão, transformando D'Avila no maior latifundiário do mundo. A sede desta sesmaria localizava-se na Praia do Forte, na qual foi edificada uma fortaleza conhecida, hoje, como Castelo da Torre, a qual funcionava como um centro difusor do povoamento de toda região, nos séculos XVI e XVII, através da agricultura e da pecuária.

Os portugueses adentraram-se em direção ao interior, na segunda metade do século XVII, estabelecendo caminhos pelo sertão, ocorrendo assim no entroncamento das rotas das boiadas, o surgimento dos principais núcleos urbanos. O litoral, por onde as boiadas não passavam, permaneceu relativamente isolado. Desta forma, os núcleos de povoamento que se formavam no Litoral Norte eram bastante incipientes, os quais se estabeleciam em torno de antigas aldeias e missões, de praças-fortes construídas por senhores de engenho, e dos caminhos que seguiam em direção às regiões de mineração (BAHIA, PARECER GT-ZPV, 2007).

Ainda no começo do século XX, o modo de ocupação desta região era baseado no latifúndio constituído pelo processo de arrendamento de terras. Os moradores pagavam foros anuais, em dinheiro, trabalho ou mercadorias, pelo direito de usar a terra pertencente aos grandes latifundiários. O sistema de arrendamento de terras marcou a região, até os anos 50 do século XX, refletindo uma ocupação baseada na grande propriedade, que possuía leis internas, regulando os modos de viver da população. Esta ocupava a região numa organização sócio-espacial esparsa, tendo como sustentáculo a economia de subsistência. Os latifúndios coexistiam com as atividades desenvolvidas por meeiros, como a pesca, a agricultura de subsistência ou para ser comercializada nas feiras locais, o extrativismo, o artesanato e de um pequeno comércio que contribuía para suprir as demandas internas.

As povoações implantadas no Litoral Norte, nas adjacências dos portos naturais ou nas desembocaduras dos rios, foram as responsáveis pelo surgimento das vilas de pescadores na região, as quais tiveram um desenvolvimento econômico lento no período colonial. Baseavam-se numa economia de subsistência, por isso ficaram à margem do processo de produção implantado na Colônia, visto que as principais atividades econômicas desenvolvidas eram voltadas para o mercado

externo. Neste contexto, surgiu a localidade de Imbassaí, que na língua tupi tem acepção de “caminho do rio” em alusão ao transcurso do rio que passa na área paralelo as dunas e deságua no oceano Atlântico.

A partir da segunda metade do século XX, o Litoral Norte da Bahia passa a ser objeto da política desenvolvimentista do Estado brasileiro, fundamentada na diversificação do sistema produtivo visando a substituição de importações. Desta forma, passaram a ocorrer investimentos de ordem pública e privada na região. Com a implantação da Petrobrás nos municípios de Pojuca, Mata de São João, Itanagra, Entre Rios e Cardeal da Silva, o petróleo se transforma no principal elemento indutor para a implantação de um parque industrial, na Bahia, e para a dinamização da economia da Região Metropolitana de Salvador e seu entorno.

Neste contexto, a atividade petrolífera promoveu uma dinamização econômica, através da instalação da infra-estrutura, especialmente das estradas, assim como de bancos, e, também, o aumento da arrecadação municipal. A exploração de petróleo na região, nesse período, provocou fortes alterações principalmente na agricultura, a qual teve a sua força de trabalho reduzida devido à transferência da mão-de-obra do campo para as atividades vinculadas à extração do petróleo, o que contribuiu para a redução da oferta regional de produtos agrícolas. O emprego assalariado pode ter sido o principal impacto sócio-econômico causado pela exploração do petróleo, uma vez que possibilitou à população do entorno a inserção no setor secundário, o qual passa a ser importante para a economia do Litoral Norte.

Na década de 70, a estrutura fundiária da região sofreu um acelerando processo de concentração de terras nos estabelecimentos com mais de 1.000 hectares, e uma redução dos estabelecimentos com área entre 100 e 1.000 hectares, em decorrência do plantio e exploração de florestas homogêneas de espécies exóticas, como: eucalipto e pinus, para a produção de celulose e carvão vegetal, com a finalidade de abastecer a indústria. Esta substituição das culturas tradicionais pelas novas, ditadas pelas novas regras do capitalismo nacional, teve como conseqüência o prejuízo para o abastecimento das feiras locais e a desvalorização da pequena propriedade rural (SAMPAIO, 1992).

Em decorrência do exposto, a década de 70 foi marcada, inicialmente, pela atividade reflorestadora que adquiriu grandes e médias propriedades, quebrando os liames tradicionais que permitiam o acesso à terra e a uma renda para uma porção

dos pequenos produtores, os quais tiveram que deixar as fazendas onde trabalhavam, redefinindo portanto, as relações de trabalho. Logo após, veio a necessidade de aquisição de mais terras para a ampliação das áreas reflorestadas as quais atingiram também os minifúndios; desta forma, os pequenos proprietários foram expulsos de suas terras devido à forte pressão exercida pelas grandes empresas reflorestadoras. A desestruturação das atividades tradicionais, no Litoral Norte, não foi compensada pelos novos postos de trabalho a partir das novas bases tecnológicas de produção. Assim, a população expugnada de suas terras, por mecanismos muitas vezes ilegais, passou a viver na periferia das cidades pequenas e médias da região, dependentes do trabalho sazonal e da limitada oferta de empregos.

Na década de 80, correu uma desaceleração das atividades de extração no Litoral Norte. Os impactos socioambientais provocados pela atividade reflorestadora, na região, promoveram discussões pelos agentes sociais interessados na ocupação e definição de investimentos para o local. Os ambientalistas, pescadores, profissionais liberais, veranistas, pequenos e médios proprietários de terra e até alguns grupos econômicos, de médio e grande porte, que planejavam implantar, na região, projetos ligados ao turismo, foram a campo impedir a implantação da NORCELL, resultante da associação da Central Fornecedor de Matérias Primas para o Pólo Petroquímico de Camaçari – COPENE, que possuía 10% da área agrícola do Litoral Norte, junto com a empresa de celulose gaúcha RIOCELL. O objetivo desses agentes era a defesa da preservação de características naturais do meio ambiente regional, que seriam irreversivelmente impactadas pela instalação de uma indústria de celulose extremamente poluente. Nesses grupos, destacam-se a Federação das Indústrias do Estado da Bahia e a Construtora Norberto Odebrecht. Esta empresa, proprietária de grande extensão de terras no Litoral Norte, defendia como perspectivas de planejamento econômico para a região, a criação de um pólo turístico de complexidade internacional, contrapondo-se, portanto, ao reflorestamento e produção de celulose.

É importante ressaltar, que a atividade turística no Litoral Norte começa a partir dos anos 70, quando o Estado começa a investir em estudos governamentais, por iniciativa da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste -SUDENE, criando uma nova perspectiva de desenvolvimento para a região. O objetivo foi incentivar e promover o turismo, nesta área, o qual era explorado por uma clientela

micro-regional ou regional, através de um turismo de veraneio e de excursões de curta duração, viabilizados principalmente pela aproximação permitida pela BR-101, embora ocorresse através de estradas e serviços de infra-estrutura ainda precários. Nessa época, surgiram os primeiros loteamentos em Imbassaí, como: Praia de Imbassaí, Vila de Imbassaí e Miramar.

Nesse período, ocorreu também a criação da lei estadual nº 3.365/75 que instituiu o Primeiro Plano Regional de Desenvolvimento do Potencial Turístico de Proteção à Ecologia da Orla Marítima, abrangendo os municípios litorâneos da Região Metropolitana de Salvador. Esta legislação dispõe sobre o disciplinamento do uso do solo, através do estabelecimento de zonas específicas, e sobre a proteção dos atributos naturais, proibindo, desta forma, a instalação de empreendimentos poluidores do ar ou das águas, na orla marítima.

No final da década de 70, ocorreu a construção da Estrada do Coco, a qual possibilitou uma maior acessibilidade ao Litoral Norte da Bahia, favorecendo desta maneira, a atividade turística na região. A compra de três fazendas de coco por um empresário paulista, iniciou o processo de transformação da antiga vila de pescadores da Praia do Forte em um núcleo urbano com atributos distintos do passado e de outras comunidades da região. Embora a propaganda ecoturística aduz que na Praia do Forte ocorrem modos de vida tradicionais, na realidade fática a implantação de grandes projetos vinculados ao turismo modificou essencialmente o modo de vida das populações locais.

Durante a década de 80, investidores dos setores turístico e imobiliário foram atraídos para a região, ocupando principalmente os terrenos costeiros e implantando empreendimentos de pequeno e médio porte nas localidades de Imbassaí, Porto Sauípe e Praia do Forte. A imobiliária Barreto de Araújo loteou espaços imensos, adquiridos através da compra dos títulos de propriedade, até mesmo dos grileiros, consolidando, desta forma, o domínio do espaço através da expulsão dos antigos posseiros que, na maioria das vezes, eram indenizados somente pelo valor dos coqueiros plantados. A valorização espacial desta área pelo capital turístico e imobiliário teve como consequência a extinção de povoados, como o das Entradas, próximo a Massarandupió, que teve os seus moradores expugnados de suas terras.

No início dos anos 90, foi criada a Área de Proteção Ambiental do Litoral Norte a qual disciplina o uso e ocupação do solo no litoral dos municípios de Mata

de São João, Entre Rios, Conde, Esplanada e Jandaíra. Logo após, foi estabelecido o Programa de Desenvolvimento Turístico do Estado – PRODETUR, produzido pela BAHIATURSA, visando uma estratégia de desenvolvimento, através da ordenação do espaço turístico da Bahia.

O PRODETUR instituiu sete zonas turísticas para expansão desta atividade na Bahia, e, assim, foi estabelecida a Costa dos Coqueiros no Litoral Norte, na qual a iniciativa privada planejava a instalação de três complexos turísticos de grande porte: Praia do Forte, Velho Nambu<sup>2</sup> e Projeto Sauípe. Estes empreendimentos ficariam submetidos aos Estudos Preliminares de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental, conforme a Legislação Ambiental Brasileira, o que gerou uma discussão regional sobre a gestão da atividade turística.

Em 1993, a Estrada do Coco teve sua extensão aumentada por mais 142 km, através da construção da Linha Verde (BA-099), ligando Açu da Torre, em Mata de São João, até Itanhi, em Jandaíra, no limite com o Estado de Sergipe, viabilizando a consolidação do turismo nesta região, através da dinamização econômica de um espaço que antes caracterizava-se por seu isolamento, produzindo, desta forma, impactos socioambientais que serão tratados no próximo capítulo desta dissertação.

Diante da implantação de infra-estrutura pelo Estado da Bahia, na APA Litoral Norte, houve a instauração de novos complexos turísticos, destacando-se o Costa do Sauípe, localizado a 93 km ao norte de Salvador, concebido pela Construtora Odebrecht como o maior empreendimento turístico hoteleiro da América Latina, em 1997, operado por bandeiras turísticas nacionais e internacionais.

O turismo se consolida e promove uma desestruturação no modo de vida da população local reconhecido como tradicional. Esta atividade atua fortemente sobre a organização sócio-espacial do Litoral Norte da Bahia, promovendo a formação de um mercado local que oferece produtos e demanda de serviços ou mão de obra, modificando a lógica de produção anterior, centrada no extrativismo e na pequena produção agropecuária, através do arrendamento das terras. Este mercado local se solidifica, através da abertura do território regional para os investimentos externos, fomentando ainda mais a especulação imobiliária na região, e contribuindo para o agravamento do processo de abandono das atividades tradicionais.

---

<sup>2</sup> Complexo turístico planejado para a zona turística Costa dos Coqueiros, através de investimentos privados com horizonte de implantação até 2012, conforme perspectiva do PRODETUR I.

Na atualidade, os impactos socioambientais são intensos no Litoral Norte da Bahia com a implantação desses complexos hoteleiros, os quais ameaçam a sustentabilidade da região, proposta como finalidade do projeto de gestão ambiental da APA Litoral Norte. As transformações espaciais são intensas: de pequenas pousadas para grandes centros hoteleiros, passando por restaurantes, barracas de praia e parques temáticos, os empreendimentos estão modificando, também, o padrão arquitetônico das povoações. Observa-se, assim, não só a alteração da paisagem, como também as transformações dos costumes e do modo de vida das populações locais, de forma bastante acelerada.

### 2.3 O PERFIL DA POPULAÇÃO DO ENTORNO DA RESERVA IMBASSAÍ

A população autoctone do entorno da Reserva Imbassaí, permaneceu por um período longo de relativo isolamento, desde o período colonial até a metade do século XX, quando o processo modernizador da economia brasileira foi implantado na região econômica Litoral Norte, como parte integrante de um projeto desenvolvimentista nacional. A descaracterização sócio-cultural e ambiental foi mais acentuada a partir do incremento do turismo nesta área. Todavia, apesar das alterações pelas quais vêm passando a referida população, ainda sobrevivem resquícios da cultura tradicional.

As populações e culturas tradicionais não-indígenas, são, de forma geral, consideradas “camponesas”, e são fruto de intensa miscigenação entre o branco o colonizador português, a população indígena nativa e o escravo negro. Elas incluem [...] os pescadores artesanais do litoral nordestino [...]. São populações de pequenos produtores que se constituíram no período colonial [...]. Com isolamento relativo, essas populações desenvolveram modos de vida particulares que envolvem grande dependência dos ciclos naturais, conhecimento profundo dos ciclos biológicos e dos recursos naturais, tecnologias patrimoniais, simbologias, mitos e até uma linguagem específica, com sotaques e inúmeras palavras de origem indígena e negra (DIEGUES, 2001, p.14).

De modo geral, os moradores possuem baixa escolaridade, baixa renda, e acesso a pouca infra-estrutura básica. Nas três localidades analisadas – Barro Branco, Imbassaí e Sucuiu - somente Imbassaí está passando por um processo de implantação de equipamentos de infra-estrutura com recursos do PRODETUR, uma vez que é o espaço produzido para o consumo dos turistas. Como Sucuiu e Barro Branco (Figura 3) não estão visíveis para os turistas, uma vez que estas localidades estão situadas a oeste da Linha Verde (figura 1) a aproximadamente 10 Km de

Imbassai, não há interesse de implantação de infra-estrutura pelo poder público nestas localidades.

Em Barro Branco e Sucuiu, o saneamento básico é um dos principais problemas enfrentados pela população. Em virtude da falta de saneamento, a incidência de doenças como verminose é elevada, uma vez que os moradores consomem água poluída do rio ou do lençol freático, visto que estes constroem o poço artesiano ao lado da fossa séptica. Na figura 3, observa-se mulheres e crianças em contato com animais domésticos, lavando roupa no rio que passa na localidade. Em entrevista realizada no campo, elas afirmaram que o lugar habitual de lavar roupas e utensílios domésticos era o rio devido à falta de acesso à água encanada.



**Figura 3: Mulheres e crianças lavando roupa em Barro Branco**  
Fonte: Pesquisa de Campo, março/2008.

Nos espaços turísticos criados artificialmente em áreas de pequeno contingente populacional faz-se um programa para a captação da população fixa, indispensável como força de trabalho. Invariavelmente essa população é fixada nas áreas menos nobres do núcleo turístico, em local se possível não visível para os turistas. Essa população é quase marginalizada não tendo acesso aos equipamentos implementados no núcleo. Nos espaços turísticos sofisticados não há lugar para a população residente. (RODRIGUES, 1997, p. 92).

Segundo dados do censo realizado pelo Instituto Imbassaí, em novembro de 2007, Barro Branco, Imbassaí e Sucuiu tinham uma população total de 1797 habitantes, conforme tabela 1. A localidade com o maior número de moradores é Imbassaí, contudo foi Barro Branco que obteve o maior crescimento demográfico com a chegada deste novo empreendimento, pois, o valor da moradia, nesta localidade, é mais acessível. Este aumento do número de habitantes ocorreu porque foram empregados 1400 operários para a construção do empreendimento, sendo que o mesmo dispunha de alojamento somente para 600 trabalhadores. Neste contexto, foram contratados um grande número de operários de outras regiões excedendo a capacidade de alojamento do Reserva Imbassaí, os quais tiveram que procurar moradia no entorno do empreendimento, contribuindo para uma mudança nos costumes familiares.

LOCALIDADE	NÚMERO DE DOMICÍLIOS	NUMERO DE HABITANTES
Barro Branco	182	702
Imbassaí	337	982
Sucuiu	42	113
TOTAL	561	1797

**Tabela 1 – População total de Barro Branco, Imbassaí e Sucuiu - 2007**

Fonte: Instituto Imbassaí, Censo 2007.

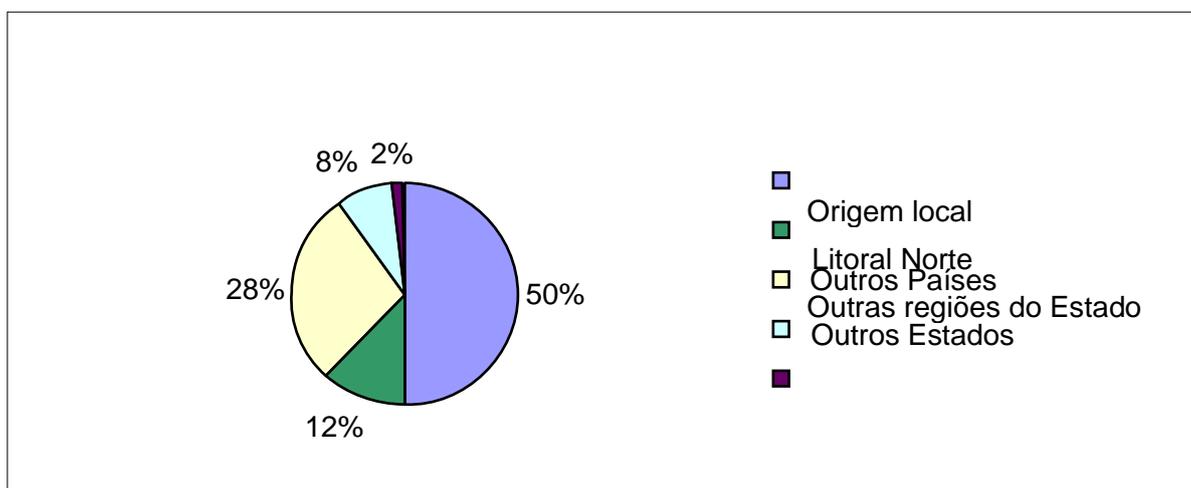
Elaboração: Cláudia Novaes Machado

De acordo com figura 4, 50% da população entrevistada residente no entorno da Reserva Imbassaí tem sua origem nas próprias localidades. Embora represente um número expressivo, não é o suficiente para a manutenção da cultura local, visto que ocorre um grande fluxo migratório para este espaço geográfico a partir da implantação do turismo, sendo que o movimento migratório está cada vez mais acentuado devido à construção dos novos empreendimentos turísticos.

Observa-se que, no espaço geográfico pesquisado, existem migrantes de várias origens, inclusive do exterior. Contudo, destaca-se, no grupo de migrantes da população entrevistada, os oriundos de outras cidades do próprio Estado da Bahia; entre as citadas, Salvador está em primeiro lugar. A população migra da capital para o Litoral Norte em busca de emprego no setor turístico; às vezes, o emprego é temporário, porém, continua no espaço receptor, contribuindo para o aumento da informalidade, das ocupações irregulares, da descaracterização cultural, etc.

Segundo dados do Censo Demográfico realizado pelo SEBRAE, em março de 2005, os índices de analfabetismo do entorno da Reserva Imbassaí são muito elevados, o que é bastante preocupante, uma vez que a população local não possui um requisito fundamental – educação - para ter acesso aos empregos que serão gerados pelo empreendimento.

O número de pessoas sem instrução na área recenseada é alarmante, correspondendo a 36,6% do conjunto ou a 603 pessoas da população total, fato que conspira para a exclusão social. Número este impulsionado principalmente pela localidade de Barro Branco, onde foram assinaladas 449 (68,7% da população) pessoas nesta situação, ressaltando porém, que 168 destes são menores de 10 anos. Imbassaí por sua vez, assinalou 138 pessoas (14,9%) e Sucuiú 16 moradores (23,9%) (SEBRAE, 2005, p. 52).

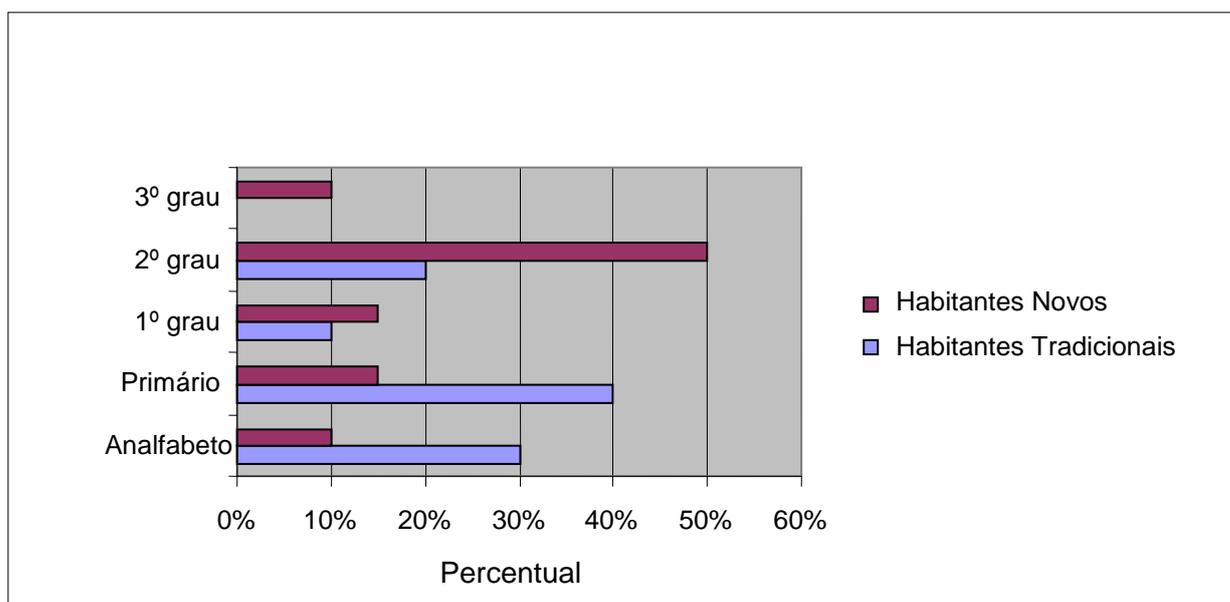


**Figura 4 – Origem da População residente no entorno da Reserva Imbassaí**  
Fonte: Pesquisa de Campo, janeiro a março de 2008.  
Elaboração: Cláudia Novaes Machado

Três anos se passaram, e o nível de instrução da população do entorno do empreendimento turístico analisado continua incipiente. Em pesquisa de campo realizada no período de janeiro a março de 2008, verificou-se que a população entrevistada, principalmente a tradicional, possui uma grande parcela que não teve acesso à educação básica, cerca de 30% desta população é analfabeta conforme figura 5. Desta forma, constata-se uma intensa contradição entre o modelo de turismo estabelecido, nesta área, e a compatibilização com o nível de instrução da população local. Esta população ficará excluída do mercado de trabalho, uma vez que a mesma não possui qualificação mínima para a inserção como força de trabalho nos novos espaços produzidos pelo capitalismo atual.

Rodrigues 2006, expõe que um dos principais os impactos sociais negativos gerados pelos megaprojetos turísticos se refere à exclusão da população residente dos postos de trabalho que exigem qualificação profissional, devido ao baixo grau de escolaridade da população local.

Os megaempreendimentos [...] do ponto de vista social, trata-se de um modelo de turismo segregador e excludente, tanto para a demanda de menor poder aquisitivo, quanto para a população anfitriã, que freqüentemente é alijada do processo por não apresentar qualificação profissional adequada, sendo mobilizada eventualmente como força de trabalho para postos não especializados e, portanto, mal remunerados (RODRIGUES, 2006, p.307).



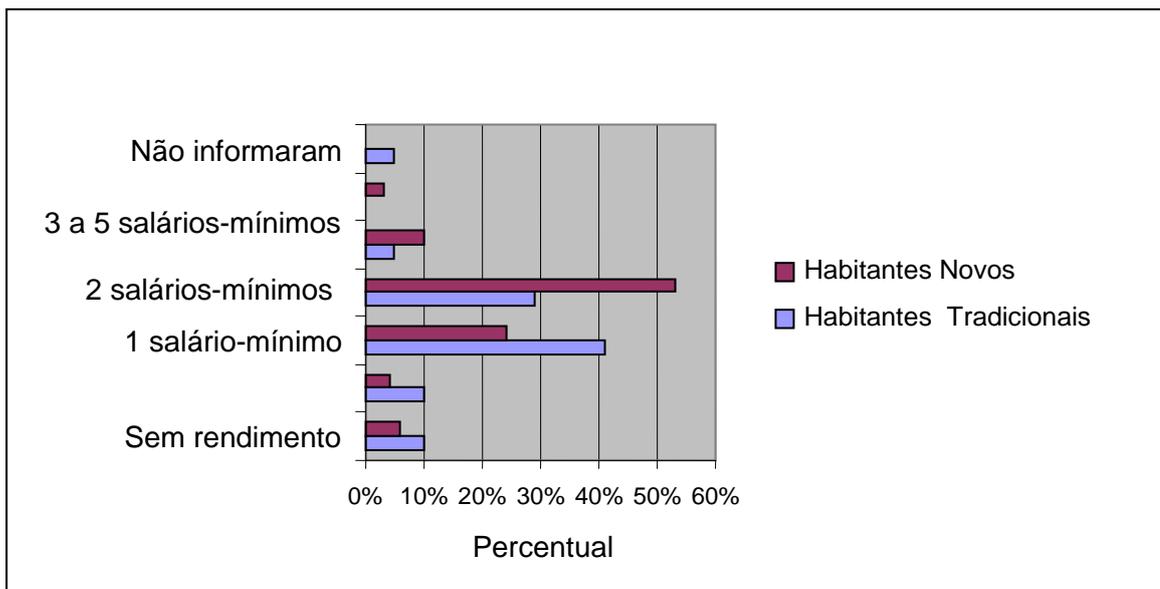
**Figura 5: Nível de Instrução da População Residente no entorno da Reserva Imbassáí**

Fonte: Pesquisa de Campo, janeiro a março de 2008.

Elaboração: Cláudia Novaes Machado

Neste contexto, os novos moradores possuem uma renda maior em face dos antigos (Figura 6), uma vez que cerca de 50% dos entrevistados concluíram o Ensino Médio, evidenciando que as ocupações que demandam maior qualificação profissional são absorvidas pelos habitantes novos.

Ademais, acrescenta-se, também, que o nível de escolaridade dos novos moradores é mais elevado em relação aos habitantes autóctones, fazendo com que os migrantes ocupem os empregos que exigem maior qualificação profissional, em detrimento da população local, produzindo desta forma, reflexo direto na renda, conforme se pode ver na figura 5.



**Figura 6 – Renda Média da População residente no entorno da Reserva Imbassáí**

Fonte: Pesquisa de Campo, janeiro a março de 2008.

Elaboração: Cláudia Novaes Machado

#### 2.4 A INCONGRUÊNCIA ENTRE ÁREA URBANA E ÁREA RURAL NO ENTORNO DA RESERVA IMBASSAÍ

A Prefeitura de Mata de São João transformou o litoral do município em área urbana através da lei nº 229, de 20 de julho de 2005, a qual estabelece modificação dos limites da área urbana do litoral deste município, que passa a coincidir com as especificações do Distrito Turístico e Ecológico da sua Orla, criado pela Lei nº 185/2003, flexibilizando, desta forma, o uso do solo dentro da APA com a finalidade de atrair novos investimentos turísticos e imobiliários.

Entretanto, esta nova legislação instituída pelo poder municipal vem provocando vários conflitos na área de estudo, uma vez que muitos moradores estão reclamando por causa do alto valor do IPTU cobrado, principalmente que aqueles possuem uma propriedade maior ou um sítio, onde predominam atividades rurais, os quais pagam Imposto Territorial Rural - ITR. Estes moradores estão indignados porque, além de pagarem este tributo, receberam a cobrança do IPTU, configurando, portanto, uma bi-tributação destas propriedades.

Neste contexto, é importante ressaltar que a lei nº 4.504/64 (Estatuto da Terra), em seu art. 4º, inciso I, é clara ao definir o que é imóvel rural:

Imóvel Rural, o prédio rústico, de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada( BRASIL, ESTATUTO DA TERRA, 1964).

Portanto, a destinação do imóvel é o fator essencial para que se determine sua função, se urbana ou rural. No entorno da Reserva Imbassaí, verifica-se a prática de atividades rurais em pequenas propriedades, não cabendo, desta forma, incidência do IPTU e do ITR. A jurisprudência é pacífica ao afirmar que, mesmo estando o imóvel situado em área urbana, o imposto a ser pago será o ITR, desde que, no seu interior, desenvolvam-se atividades rurais. Neste sentido, é relevante citar a íntegra da ementa referente à Apelação Cível nº 193.136.421, do Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul -TARS:

1. IMPOSTO TERRITORIAL. PAGAMENTO AO INCRA E MUNICÍPIO. 2. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. – Imposto territorial rural e imposto predial e territorial urbano. Critério distintivo entre área urbana e área rural. Relevância da destinação econômica da área tributável. I – Relevante para definir a incidência do tributo, ITR ou IPTU, não apenas a localização do imóvel, mas a destinação econômica da área tributável. O art. 32, do Código tributário Nacional deve ser interpretado com as alterações introduzidas pelos artigos 15 e 16, do Decreto-Lei nº 57.66, não revogado pela lei nº 5868.72, porque declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal e suspensa sua vigência pela resolução nº 313.83, do Senado Federal. II – Os municípios podem arrecadar impostos de sua competência dos imóveis: a) situados em suas zonas urbanas, definidas e lei municipal, qualquer que seja a sua destinação, "ressalvados os utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, qualquer que seja sua área"; b) situados fora de zona urbana, qualquer que seja a sua área, desde que utilizados exclusivamente como sítios de recreio. III – Apelo provido para desconstituir o lançamento tributário. Decisão dado provimento. Unânime. (TARS – APC 193.136.421 – 1ª CCiv. – Rel. Juiz Arno Werlang – J. 07.12.1993).

Como se observa, a decisão do referido Tribunal deixou transparente que, a localização do imóvel não define qual é a esfera competente para cobrar o tributo, mas o que é fundamental é a função econômica da propriedade. Depois desta decisão, vieram várias outras com o mesmo teor. Ademais, existem alguns parâmetros estabelecidos pela legislação vigente que devem ser norteadores da cobrança de IPTU, como a existência de equipamentos urbanos de infra-estrutura básica: meio-fio; calçamento; canalização de água pluvial; abastecimento de água; sistema de esgoto sanitário; iluminação pública; escola e outros, estabelecidos pela Lei nº 9.785/99.

Ocorre que no entorno da Reserva Imbassaí, em Barro Branco, Imbassaí e Sucuiu (Figura 7), esta infra-estrutura fundamental que caracteriza o espaço como

urbano é muito deficiente, não materializando, desta forma, este espaço como urbano, uma vez que esta área não possui atributos intrínsecos para a caracterização referida.



**Figura 7: Imbassaí, Sucuiu e Barro Branco**

Fonte: Pesquisa de Campo, março/2008.

Autora: Cláudia Novaes Machado

Deste modo, em Imbassaí, os equipamentos urbanos estão sendo implantados no momento atual, através do Projeto de Requalificação Urbana realizado pela CONDER, em parceria com a Prefeitura Municipal. Este projeto está sendo financiado pelo Banco do Nordeste, com capital destinado à viabilização do PRODETUR no Estado da Bahia. Uma vez que Imbassaí está situada a Leste da Linha Verde, sua posição geográfica estratégica de espaço produzido e consumido pelo turismo confere a esta localidade privilégios na alocação de recursos econômicos por parte do poder público responsável.

Por fim, está ocorrendo uma favelização do Litoral Norte através do crescimento desordenado nos espaços onde ainda é possível a classe social economicamente menos favorecida obter uma propriedade, geralmente a oeste da rodovia.

Ademais, trabalhadores rurais sem terra ocuparam uma área em frente a Reserva Imbassaí, em um solo que não possui aptidão para a agricultura, uma vez que é pobre em nutrientes minerais devido ao intenso processo de lixiviação. No momento atual esta área encontra-se em processo de regularização fundiária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

### 3. AS REPERCUSSÕES SOCIOAMBIENTAIS PROVOCADAS PELO TURISMO NO ENTORNO DO COMPLEXO TURÍSTICO RESERVA IMBASSAÍ

#### 3.1 OS PRINCIPAIS MODELOS DE TURISMO IMPLANTADOS NA APA LITORAL NORTE

##### 3.1.1 Os *resorts* planejados

O modelo de turismo que vem sendo implantado na APA Litoral Norte teve início na década de 1970, quando Klauss Peters comprou a Fazenda da Praia do Forte. Este empresário instalou, na década de 1980, nesta área, o primeiro empreendimento planejado de turismo internacional do Litoral Norte, o *Resort Hotel*, com capacidade atual de 402 apartamentos, entre hotéis e pousadas. Durante a década de 80, o *Ecoresort* serviu de referencial para os investimentos que se auto-intitulam ecoturísticos, na região, tendo suas práticas de gestão do ambiente legitimadas pelo poder público municipal e estadual. Com fundamento no discurso ecológico de conservação dos recursos naturais, o *slogan* utilizado era “usufruir sem destruir”. Para esta finalidade, Peters estabeleceu o *Máster Plan*, um plano de uso do solo nesta área, que deveria ser seguido pelos moradores, assim como pelos novos proprietários de pousadas, restaurantes, residências e outros, criando, também, a Fundação Garcia D’Ávila.

Para a época, este modelo de turismo ecológico implantado na Praia do Forte - Litoral Norte da Bahia, o qual tinha como base o desenvolvimento sustentável, era inovador. Contudo, observa-se que ocorreu uma incongruência entre o discurso e a prática, uma vez que esta gestão do território tendo como fundamento a matriz conservacionista não possibilitou, de fato, a preservação dos recursos naturais. As principais críticas a este paradigma de produção do espaço são: na teoria o turismo gerava a preservação, na prática essa atividade provocava o consumo frenético das paisagens, intensificando-se a especulação imobiliária; as áreas de APP’s foram loteadas; foram destinados espaços privilegiados para a elite econômica produzindo, desta forma, uma segregação sócio-espacial local.

Neste contexto, o Estado, na década de 1990, foi o agente responsável pela instituição da APA Litoral Norte, em 1992, através do Decreto nº 1.042, o qual designou esta área como uma unidade territorial protegida, visando a implementação do turismo sustentável. Deste modo, o Litoral Norte da Bahia foi

dotado de infra-estrutura planejada, através da construção da Linha Verde (BA-099), em 1993, favorecendo o acesso a esta região, uma vez que as vias de acesso anteriores eram bastante incipientes.

Destaca-se, diante do estabelecimento de infra-estrutura pelo Estado, nesta área, a implantação do empreendimento hoteleiro Costa de Sauípe, em 1997, pela Construtora Norberto Odebrecht, com orçamento no valor de 200 milhões de dólares, na Fazenda Sauípe, em Mata de São João. Compreende uma área de 1.798,92 hectares, numa faixa que se estende por 6 km, entre a Linha Verde e o litoral, em conjunto com um outro terreno situado no povoado de Sauípe, a oeste desta rodovia, destinado a servir de apoio à implantação do projeto, como manutenção e alojamento dos funcionários, viveiro de plantas, subestação de energia e tratamento de água potável.

A Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI) detém a maior parte do capital investido no complexo Costa de Sauípe. Conforme reportagem da revista Exame, de 12 de setembro de 2008, depois de seis anos de prejuízo, a PREVI acertou a venda do empreendimento Costa do Sauípe para um consórcio composto pela rede jamaicana de resorts *SuperClubs* e fundos de investimento estrangeiros. O nome dos fundos estrangeiros e o valor são sigilosos, até o momento. Mas, segundo a reportagem da referida revista, estima-se que o valor de mercado do empreendimento seja inferior a 200 milhões de reais.

Ademais, desde a construção do empreendimento, em 1997, o qual nunca foi lucrativo, a PREVI já injetou cerca de 1 bilhão de reais no megaprojeto. Inaugurado em 2002, a Costa do Sauípe, compreende cinco hotéis, no total de 1 400 apartamentos, mais seis pousadas. Quatro dos hotéis eram administrados pela francesa *Sofitel* e a americana *Marriott*. Mas, por discordar da forma de remuneração – que previa compensação para as redes, mesmo quando fechavam com prejuízo – a Previ resolveu rescindir o contrato com o *Sofitel*, em junho de 2007, e com a *Marriott*, em abril deste ano.

Em virtude desta situação, a PREVI vinha administrando os quatro hotéis. O quinto hotel é administrado pelo *SuperClubs*, que agora integra o consórcio comprador e assumirá os outros quatro hotéis. As pousadas são geridas pelo grupo português Pestana, que possui um contrato de longo prazo. Espera-se que o

*SuperClubs* implemente em todo o empreendimento o sistema *all-inclusive*<sup>3</sup>, adotado pela rede em todo o mundo. Desde a saída do *Sofitel*, no ano passado, a PREVI vinha tentando negociar com operadores europeus um contrato de administração que incluísse todos os hotéis de Sauípe. A finalidade era encontrar alguma rede que tivesse acordos com empresas de vôos charter para o Brasil – garantindo, desta forma, um fluxo constante de passageiros.

Como se observa, apesar do complexo Costa do Sauípe estar em crise, este modelo de turismo continua sendo adotado, no espaço do Litoral Norte da Bahia, com bastante intensidade, neste início do século XXI (figura 8). Neste contexto, está ocorrendo uma avalanche de novos empreendimentos que estão chegando para esta costa, conforme a tabela abaixo.

Empreendimento	Localização	UHS	Previsão de abertura	Investimento estimado (US\$)	Situação	Empregos diretos
<b>Costa dos Coqueiros</b>		<b>12.954</b>		<b>2.152.935.000</b>		<b>13.953</b>
Complexo Sol Meliá - 1ª etapa (Gran Meliá + Condo Hotel)	Genipabu / Camaçari	450	out/2009	100.000.000	Planejamento	250
Complexo Sol Meliá - 2ª etapa (Meliá Alphaville)	Genipabu / Camaçari	550	dez/2009	150.000.000	Planejamento	500
Orissio Norte	Imbassai / Mata de São João	1.500	jan/2012	104.000.000	Planejamento	1.500
Orissio Sul	Imbassai / Mata de São João	533	jan/2010	14.500.000	Planejamento	533
Reserva Imbassai (1ª Etapa)	Imbassai / Mata de São João	868	jun/2009	80.000.000	Implantação	2000
Le Carlo / Les Terrasses	Itacimirim / Camaçari	181	jul/2009	10.435.000	Planejamento	140
Bahia dos Coqueiros	Jacuípe / Camaçari	350	dez/2009	220.000.000	Planejamento	500
Hotel Comfort Aeroporto	Lauro de Freitas	132	dez/2009	4.000.000	Planejamento	90
Iberostar Bahia (2ª etapa)	Praia do Forte / Mata de São João	540	out/2008	100.000.000	Implantação	540
Iberostar Bahia (3ª etapa)	Praia do Forte / Mata de São João	250	ago/2009	20.000.000	Planejamento	400
Complexo Turístico em Praia do Forte 1ª ETAPA	Praia do Forte/ Mata de São João	600	dez/2008	80.000.000	Planejamento	2.500
Complexo Turístico em Praia do Forte 2ª ETAPA	Praia do Forte/ Mata de São João	7.000	jan/2014	1.270.000.000	Planejamento	5.000

**Tabela 2: Empreendimentos previstos para serem implantados no Litoral Norte**  
Fonte: SUINVEST, 2007.

Além da inauguração do já citado Costa do Sauípe, outros complexos hoteleiros também começaram a funcionar, como: o Iberostar, em 2006, do grupo espanhol do mesmo nome, na Praia do Forte; o Vila Galé Marés, em 2006, do grupo português Vila Galé, em Guarajuba; o Hotel Tívoli, em 2007, do Grupo Espírito

<sup>3</sup> O sistema *all inclusive* consiste numa modalidade de diária em que todas as refeições em restaurante *buffet* e bebidas - alcoólicas e não-alcoólicas - estão inclusas ao longo do dia. Bem como, atividades culturais e de entretenimento aquáticas e terrestres, e serviços como monitores de recreação.



Santo, em Guarajuba; a Reserva Imbassai, em dezembro de 2006, a primeira etapa do complexo que corresponde às residências, que pertence ao grupo português Reta Atlântico.

Em reportagem do Jornal A Tarde, de 18 de maio de 2008, intitulada “Portugal redescobre o Brasil”, ocorre a previsão de investimentos, por grupos portugueses, na Bahia, de cerca de R\$ 2 bilhões, até 2010, sendo a metade deste valor alocado para os complexos turísticos.

Ocorre que a população local não estava preparada para a chegada destes empreendimentos turísticos, uma vez que era necessário uma mão de obra qualificada para trabalhar neste novo modelo implantado, sendo portanto, necessário importar mão de obra qualificada da Capital do Estado, e também de outras regiões do Brasil. Assim, observa-se que neste modelo de turismo ocorre a exclusão da população local dos principais postos de trabalho, visto que a mesma não possui os requisitos indispensáveis para a ocupação destas funções, uma vez que grande parte é analfabeta.

### **3.1.2 O turismo de segunda residência**

A construção de condomínios de luxo que estão sendo erguidos para atender a um público mais selecionado consolida o turismo de segunda residência no cenário mundial. Trata-se de segundas habitações, as quais no Litoral Norte da Bahia são compradas, em sua maioria, por estrangeiros, principalmente europeus, para passarem o período de férias.

Neste contexto, o setor turístico-imobiliário vem sofrendo um forte impulso, no espaço analisado, sobretudo pelos investidores estrangeiros. Assim o complexo turístico estudado, além dos hotéis possui unidades residenciais: casas e terraços<sup>4</sup>, uma vez que existe uma grande demanda no mercado imobiliário global, por este tipo de habitação. Estes imóveis são dotados de uma ampla infra-estrutura para atender às exigências dos turistas, consumindo, deste modo, os recursos ambientais locais, como por exemplo, a água para regar as plantas dos jardins. Contudo passam a maior parte do ano fechados esperando por seus “ilustres residentes”!

---

<sup>4</sup> Unidades residenciais construídas em edificações divididas em térreo e primeiro andar, similares aos apartamentos, contudo o número de unidades por edificação é reduzido.

Ocorre que, o turismo de segunda residência não se restringe apenas aos complexos turístico-imobiliários em Imbassaí; existem residências de veraneio fora dos condomínios de luxo e dos complexos. Os impactos socioeconômicos que este modelo de turismo produz no lugar trazem desvantagens, quando comparado ao turismo realizado em hotéis e pousadas, uma vez que, este modelo de turismo gera menos empregos nas localidades onde ocorrem.

É importante salientar que, a construção das segundas habitações provoca o aumento da especulação imobiliária: devido à necessidade de estar sempre vendendo mais lotes e construindo mais residências. Desta forma, os impactos negativos mais evidentes são: a ocupação acima da capacidade de carga das diversas praias e a impossibilidade de continuar construindo e, também, o aumento do número de desempregados vivendo em condições bastante precárias.

### **3.1.3 O turismo de massa**

Em Imbassaí também ocorre turismo de massa conhecido como turismo de sol e praia; este modelo de turismo é menos exigente e desprovido de um maior conforto, pois é um segmento turístico voltado para a classe média da sociedade e tem como característica principal o seu baixo custo. Ele gera a necessidade de novos mecanismos de controle para a sua exploração, visto que ele envolve o transporte de um grande número de pessoas para um local, gerando uma pressão sobre os recursos ambientais.

Esta modalidade de turismo promove a descaracterização dos recursos ambientais culturais e sócio-econômicos locais devido às pressões exercidas pelo grande número de turistas no lugar, por isso o seu planejamento consiste num instrumento fundamental para a manutenção dos próprios recursos turísticos.

O turismo de massa – caracterizado pelo grande volume de pessoas que viajam em grupos ou individualmente para os mesmos lugares geralmente nas mesmas épocas do ano – vem sendo considerado o maior agressor dos espaços naturais ( RUSCHAMAN, 1999, p.110).

Ruschmann (1999), constatou que o turismo de massa não tem trazido a rentabilidade desejada, assim como o grande fluxo de pessoas para o lugar, no mesmo período, tem provocado agressões socioculturais nas comunidades receptoras e contribuído para muitos danos irreversíveis nos recursos naturais.

### 3.2 O PERFIL DO TURISTA DE IMBASSAÍ

Nesta pesquisa, foi analisado o perfil do turista de Imbassaí<sup>5</sup>, uma vez que em Barro Branco e Sucuiu é muito rara a presença de turistas. Acrescenta-se também, que o empreendimento estudado funciona no momento, como segunda residência. Os proprietários das casas e apartamentos que já foram inauguradas, brasileiros e estrangeiros, principalmente europeus – portugueses, espanhóis, franceses e alemães, que vêm passar uma temporada no período de férias. Estes imóveis do Complexo Turístico permanecem fechados geralmente por um período de onze meses do ano, os quais são administrados pelo grupo Itambé, que mantém funcionários, como arrumadeiras e jardineiros, trabalhando na manutenção das casas e apartamentos. Desta forma, quando os proprietários estão chegando, os mesmos avisam à administração do condomínio, para que esta providencie, inclusive as compras de mantimentos para o período de temporada, uma vez que os mesmos querem gozar de todo o conforto disponível para quem pode comprar um pedaço do “paraíso” no litoral baiano.

Na Bahia, o fluxo turístico encontra-se em expansão ocorrendo uma concentração maior no verão, quando a entrada de turistas e a receita gerada são mais expressivas. Conforme a Secretaria de Cultura e Turismo da Bahia (SCT), entre dezembro de 2005 e março de 2006, o fluxo de turistas foi de 1,9 milhão, produzindo um impacto de US\$ 634 milhões no PIB da Bahia. Assim, ocorreu um crescimento de 6% quando comparado com os resultados atingidos pelo turismo na temporada de verão 2004/2005. Desta forma, a economia baiana vem sendo impulsionada por este setor, provocando uma canalização de investimentos públicos e privados nos pólos turísticos do Estado, em especial na Costa dos Coqueiros, onde está localizado Imbassaí.

A maior parte dos gastos dos turistas que visitam Imbassaí ocorre com a alimentação e hospedagem, seguidos pelas compras. A média de gasto dos turistas brasileiros é de US\$ 100,00 (cem dólares), por dia, superior à média dos gastos dos visitantes estrangeiros US\$ 80,00 (oitenta dólares) diários. Acrescenta-se, também, que os valores declarados na pesquisa oscilaram bastante, assim como alguns não quiseram responder a esta questão da entrevista.

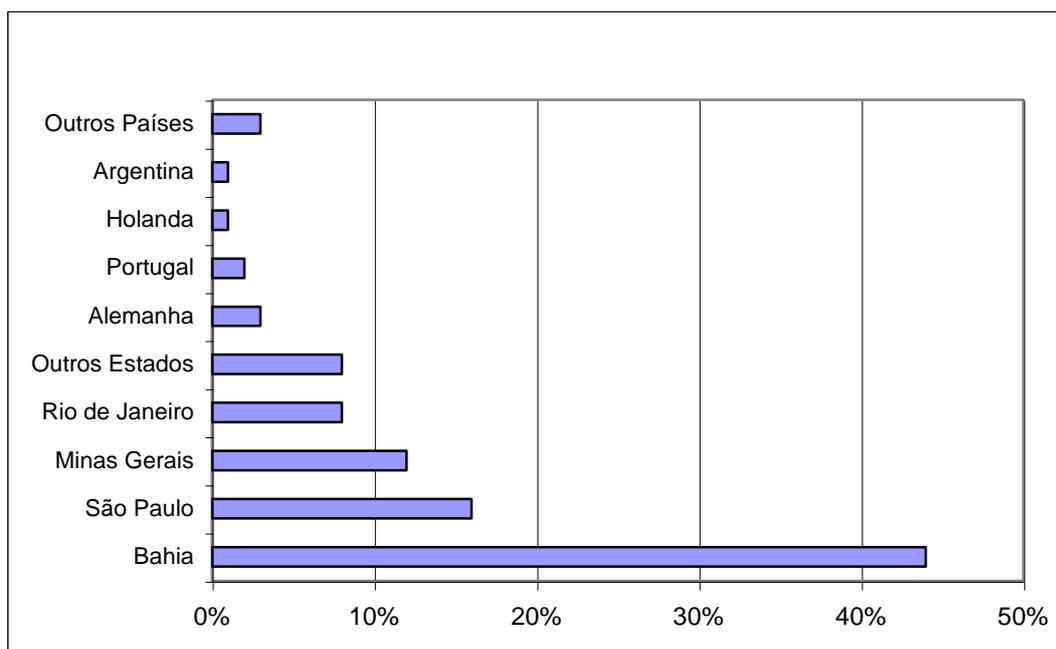
Um estudo denominado Impactos do Turismo na Economia Brasileira, realizado em 1989 pela EMBRATUR, com consultoria da OMT, e baseado

---

<sup>5</sup> Localidade turística situada no entorno do empreendimento pesquisado.

em dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostrou que a maior parcela da renda turística gerada no país provinha do turismo interno, ainda que as famílias brasileiras gastassem, à época, apenas 3,2% de sua renda anual com viagens e lazer nos países desenvolvidos esse percentual varia entre 10% e 14% (SCT, 2005, p. 20).

Conforme a figura 9, pode-se observar que 88% dos turistas entrevistados em Imbassaí são brasileiros e 12% estrangeiros, sendo que no primeiro grupo predominam os baianos com 44%, seguidos pelos paulistas 16%, mineiros 12% e cariocas 8%, e também foram encontrados turistas em menor número oriundos de outros Estados, como: Sergipe, Pernambuco, Paraná e do Distrito Federal. No segundo grupo foi entrevistado um maior percentual de alemães 3%, seguido pelos portugueses 2%, holandeses 1% e argentinos 1%, assim como foram encontrados em menor número turistas procedentes dos EUA, Uruguai, Inglaterra, Itália e Espanha.



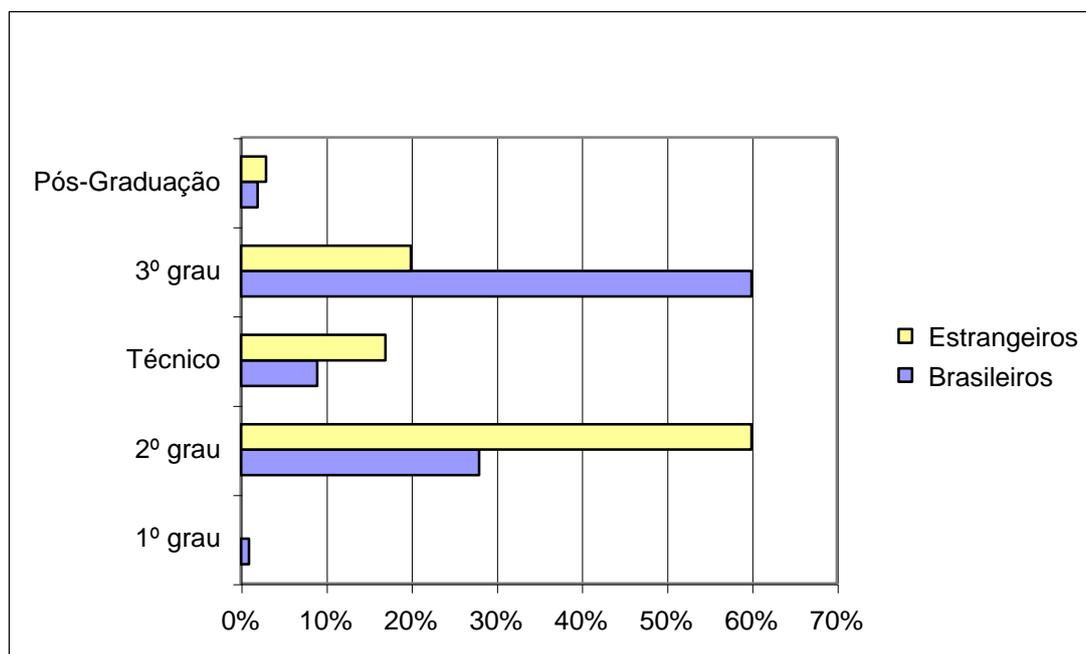
**Figura 9: Procedência dos turistas entrevistados em Imbassaí**

Fonte: Pesquisa de Campo, janeiro a maio de 2008.

Elaboração: Cláudia Novaes Machado

A faixa etária dominante entre os turistas brasileiros é de 20 a 30 anos, e entre os estrangeiros é de 30 a 40 anos. O nível de escolaridade é maior entre os brasileiros, dos quais 60% dos entrevistados possuem nível superior, enquanto que entre os estrangeiros que participaram da pesquisa somente 20% afirmaram ter nível superior completo (Figura 10).

A maioria dos turistas entrevistados, utilizam o automóvel como meio principal de transporte para chegar até Imbassaí, seguido pelo ônibus, os quais ficam hospedados principalmente nas pousadas, e, no caso dos baianos, também em casas de veraneio. De modo geral, permanecem por um período médio inferior a sete dias, sendo que, através da indicação de amigos e parentes, eles em sua maioria, tiveram conhecimento dos atrativos turísticos de Imbassaí; a internet, também, serviu como fonte importante na escolha do destino turístico.



**Figura 10: Nível de instrução dos turistas entrevistados em Imbassaí**  
 Fonte: Pesquisa de Campo, janeiro a maio de 2008.  
 Elaboração: Cláudia Novaes Machado

Os recursos turísticos mais significativos para os turistas entrevistados que freqüentam Imbassaí são a praia e o rio; eles exercem um forte poder de atração para os visitantes do lugar bem como, a beleza cênica local e o artesanato. Todos os visitantes ouvidos na pesquisa afirmaram que retornariam a Imbassaí, devido a exuberância dos principais atrativos turísticos locais.

Os recursos turísticos naturais são aqueles elementos da natureza com determinada atração, que motivam as pessoas a sair de seus domicílios e permanecer fora deles um certo tempo. Têm também a peculiaridade de só serem produzidos e vendidos em localizações geográficas predeterminadas, as quais se transporta o turista. O produto não viaja até o consumidor, mas este para aquele (BENI, 1998, p.57).

Foram apontados pelos visitantes, vários impactos acentuados pelo turismo em Imbassaí, tanto positivos quanto negativos, destacando-se, respectivamente, emprego, melhoria de renda e melhoria de infra-estrutura, como fatores favoráveis, e como desfavoráveis: drogas, prostituição, poluição ambiental e carência de infra-estrutura.

### 3.3 O CASO DO COMPLEXO RESERVA IMBASSAI

“Crescendo, o turismo se tornaria antropófago, devoraria o que constitui seu próprio recurso, a saber, a paisagem pouco ou nada transformada.” (KRIPPENDORF apud KNAFOU, 1996).

“Seja muito bem-vindo à Reserva Imbassaí; o paraíso ao alcance dos seus sonhos!” Este é o slogan utilizado pelo grupo Reta Atlântico para vender a Reserva Imbassaí, no Brasil e no exterior, assim como o argumento utilizado pelo grupo de que “ a integração ambiental e o compromisso com o social, características inerentes à política organizacional do Grupo, são valores-guia do nosso projeto”. Assim, este empreendimento está sendo comercializado aqui na Bahia, por Josinha Pacheco; em São Paulo, por Coelho da Fonseca e, em Brasília, pela Royal. No exterior, está sendo vendido em Portugal, pela Garvetur; na Espanha, por Leomar Aris e no Reino Unido, pela *Headlands International*. São grandes incorporadoras imobiliárias responsáveis pela venda desta complexo turístico do Litoral Norte da Bahia, no mundo globalizado.

A Reserva Imbassaí ocupa uma área de, aproximadamente, 132 hectares com mil metros de frente para a praia. Sua distância de Salvador é de 63 Km, situando-se entre a Praia do Forte e a Costa do Sauípe, no Litoral Norte da Bahia, como explicitado anteriormente. Este complexo turístico está localizado em uma área, na qual a paisagem é constituída por dunas, coqueirais, rios, restingas, praias e a floresta ombrófila densa na APA Litoral Norte. Neste sentido, ocorre restrição do uso do solo, uma vez que uma parcela da mesma está sendo implantada em áreas de APP's, nos termos da legislação ambiental vigente no país.

O complexo turístico-imobiliário integrado Reserva Imbassaí foi submetido a Estudos de Impactos Ambientais, e o grupo Reta Atlântico coloca que “o cuidado com a questão, mostrou-se determinante e decisivo na aprovação e viabilidade do

empreendimento como não-infrator das normas e leis de proteção à natureza”. Entretanto, não é o que se verifica na prática, em fiscalização realizada pelo órgão responsável - o IBAMA -, em dezembro de 2006, quando foi detectado que este empreendimento não estava cumprindo os condicionantes das licenças ambientais concedidas, assim como estava construindo em áreas de APP's sem o devido licenciamento. Em virtude desta situação o empreendimento foi multado, e parcialmente embargado, até o presente momento.

Os megaempreendimentos subordinados a esta lógica desenham novas funcionalidades territoriais, desestruturando a organização social local, imprimindo, portanto, novos valores ambientais e socioculturais, desenhando de maneira arbitrária e autoritária novas territorialidades [...]. Do ponto de vista ambiental, promete a sustentabilidade em suas diversas dimensões, em particular na esfera ecológica, que via de regra é desconsiderada, como por exemplo através de construção de equipamentos sobre geossistemas litorâneos frágeis, tais como sistemas dunares e manguezais, que são aterrados para dar lugar a marinas, parques aquáticos, clubes de recreio, portos fluviais e marítimos ou aeroportos junto a áreas metropolitanas densamente povoadas (RODRIGUES, 2006, p. 308).

Por fim, o grupo Reta Atlântico dispõe que “caminham para criar um ambiente de grande qualidade paisagística, enaltecendo ainda mais as belezas naturais e o caráter tropical, exótico e cultural do local”. Contudo, ocorre que o objetivo deste empreendimento é a construção de hotéis na Zona de Proteção Visual (ZPV), alterando completamente a paisagem visual local, formada de dunas e coqueirais, a qual é protegida pela legislação estadual. Deste modo, o empreendimento, até o momento está proibido de construir em área de ZPV, em face da liminar concedida pela Justiça, a qual proíbe expressamente as grandes edificações nessas áreas.

Acrescenta-se, ainda, que além da venda da paisagem o grupo também vende a cultura local exótica. Neste sentido, Pellegrini (1993), aduz que “o turista procura atrativos que não estão integrados no seu trivial: procura o exótico, numa situação que em antropologia cultural se denomina a alteridade”. Desta forma, ocorre a busca pelo diferente desde a paisagem verde, até uma coreografia de samba-de-roda, esta exploração das diferenças entre os traços culturais da população local e dos turistas contribui para um processo acelerado de impactos sócio-culturais - de mudanças nos costumes da população tradicional, que passa a apresentar e representar, ocorrendo, deste modo, um espetáculo e a apropriação da manifestação tradicional- popular pela cultura erudita.

### 3.3.1 O Projeto

A Reserva Imbassaí é um grande empreendimento turístico imobiliário, ao longo da Linha Verde, uma estrada com perfil ecológico que a faz conexão de Salvador com as praias do Litoral Norte baiano. A Reserva Imbassaí é um complexo turístico de alto padrão, com hotéis, condomínios de luxo com casas e apartamentos, estrutura de lazer, entretenimento e serviços. Este empreendimento está dividido em três fases de implantação (tabela 3).

Fase I	Fase II	Fase III
Três Condomínios residenciais com 193 unidades	Condomínios residenciais e Vila Comercial	Condo hotel <sup>6</sup>
Vila comercial	Hotel <i>All Inclusive</i> e Hotel <i>Resort Ecológico</i>	Condomínios residenciais
Clube social /esportivo	Clube de golfe	Centro eqüestre
<i>Beach club</i> e Clube náutico	Trilha ecológica	Posto de observação de aves

**Tabela 3: Fases de implantação do Projeto Reserva Imbassaí**

Fonte: *Layout* do Grupo Reta Atlântico, 2006.

Elaboração: Cláudia Novaes Machado

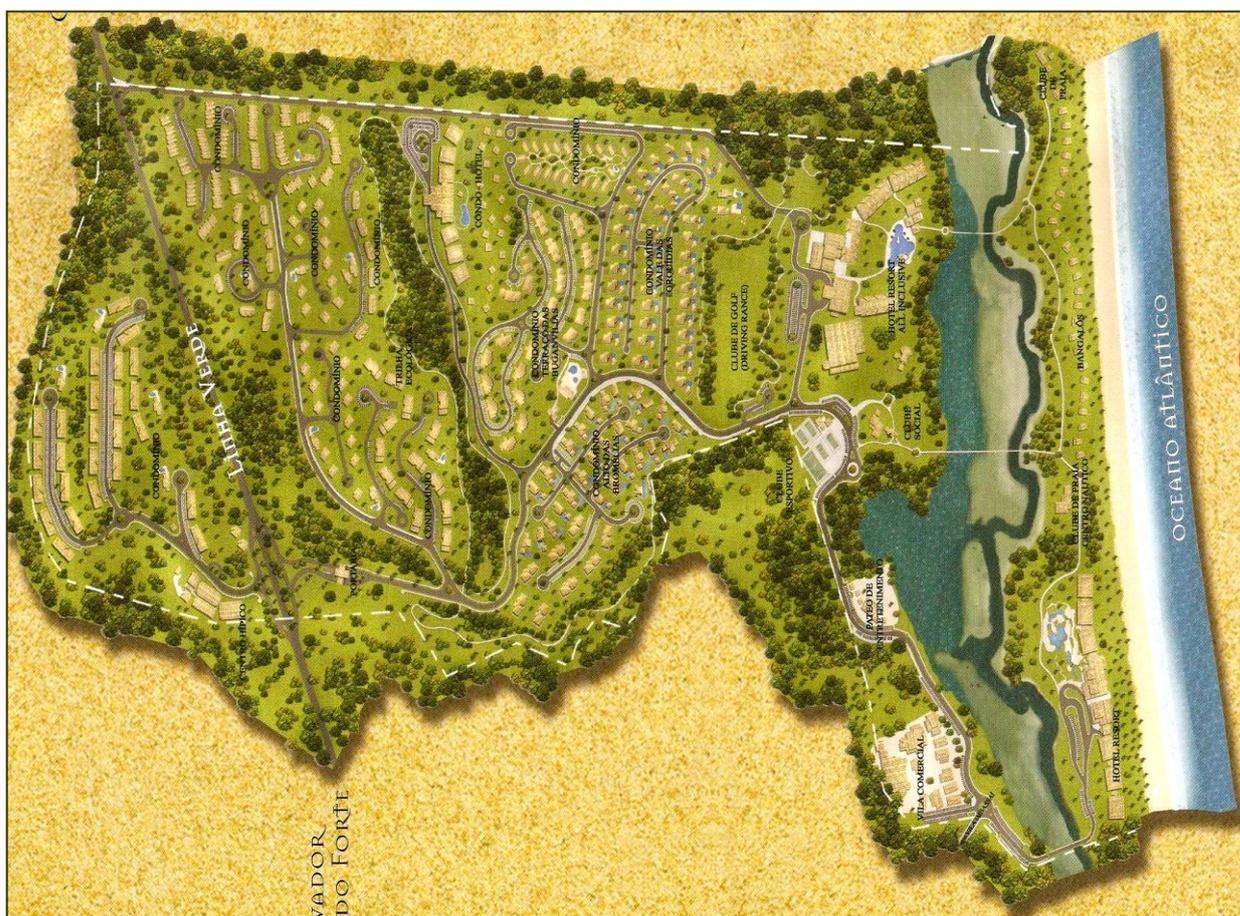
A primeira fase do projeto já foi implantada, exceto o clube náutico, que não foi licenciado pelos técnicos da SEMA, em função dos impactos ambientais que ocorreria no ambiente do rio, visto que o grupo pretendia retirar todas as plantas aquáticas do mesmo para transformar a água em cristalina. A segunda e terceira etapas estão parcialmente embargadas pelo IBAMA devido à implantação em áreas de Áreas de Proteção Permanente (APP's), a exemplo da ponte de concreto barrando os fluxos hídricos.

### 3.3.2 A infra-estrutura

Com infra-estrutura de lazer, entretenimento, comércio e serviços, o projeto prevê a construção de várias zonas de uso residencial e três zonas de uso hoteleiro.

<sup>6</sup> Condo hotel – neste caso, o termo é utilizado para designar um hotel que contém unidades de condomínio residencial situadas em edificações nas suas adjacências. O componente residencial beneficia o hotel através da venda de serviços hoteleiros.

Assim, a Reserva Imbassaí será um destino turístico de padrão internacional, com um mix de produtos e serviços comparável ao dos hotéis e *resorts* da categoria *upscale*<sup>7</sup>.



**Figura 11: Master Plan da Reserva Imbassaí**  
Fonte: Layout do Grupo Reta Atlântico, 2006.

A Reserva Imbassaí visa conforto e segurança para os turistas; para isso, o empreendimento vai disponibilizar uma mega estrutura com clube de tênis, campos de futebol e de golfe, quadras poliesportivas, piscinas, clube de praia, centro hípico, canoagem, clube social, parque infantil, restaurantes, bares, lojas de conveniência, comércio de produtos típicos e um espaço para eventos e espetáculos culturais. Desta forma, o espaço produzido pela Reserva Imbassaí está produzindo fortes impactos socioambientais e culturais no seu entorno imediato: Imbassaí, Barro Branco e Sucuiú, como foi visto anteriormente.

<sup>7</sup> *Upscale* – Resorts que oferecem aos hóspedes serviços diversificados com padrões de qualidade elevados.

Além disso, o projeto prevê um sistema viário interno, completamente pavimentado, sendo a via principal em asfalto e as vias secundárias em paralelepípedo, todas dotadas de ciclovia e passeio para pedestre.

### 3.3.3 Os serviços

Os condomínios da Reserva Imbassaí estão sendo administrados pela Itambé, maior administradora de condomínios do País, com mais de 30 anos de atuação em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e agora na Bahia. A Itambé combina a racionalização dos custos do condomínio com os serviços opcionais de padrão hoteleiro (Tabela 4), para o maior conforto dos visitantes.

Serviços condominiais	Serviços opcionais
Administração	Central de locação
Segurança patrimonial	Manutenção da casa, jardim e piscina
Salva-vidas para praia	Governança
Manutenção de áreas comuns	<i>Baby sitting</i>
Transporte interno	lavanderia
Conservação e bem-estar	Agencia de viagens
	Passeios turísticos
	Compras de mantimentos

**Tabela 4: Serviços ofertados aos condôminos do Reserva Imbassaí**

Fonte: *Layout* do Grupo Reta Atlântico, 2006.

Elaboração: Cláudia Novaes Machado

Os condomínios residenciais que fazem parte da Reserva Imbassaí são os seguintes:

- ✓ O condomínio Vale das Orquídeas (Figura 12) possui 38 Casas, Clube com piscina e localiza-se numa área privilegiada dentro do complexo.
- ✓ O condomínio Alto das Bromélias possui 32 Apartamentos, 27 Casas, Clube com piscina, fica na parte mais alta da Reserva, com algumas casas tendo uma vista do mar, próxima à trilha ecológica.



**Figura 12: Condomínio Vale das Orquídeas**

Fonte: *Layout* Grupo Reta Atlântico, 2006.

- ✓ O condomínio Terraço das Buganvílias possui 96 Apartamentos, Clube com piscina e se localiza no meio de uma reserva.

Este empreendimento localiza-se na porção norte de Imbassaí. Portanto, os impactos socioambientais são diretos nesta área, a qual vem passando por um processo de implantação de infra-estrutura, de forma planejada, pelo Estado. Através do PRODETUR-NE está sendo implantado o Projeto de Urbanização de Imbassaí, pela CONDER, em parceria com a Prefeitura de Mata de São João, com recursos do Banco do Nordeste.

### 3.4 O PLANEJAMENTO DO TURISMO NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Segundo Cruz (2006), o processo de planejamento e organização do setor do turismo do território envolve a elaboração de políticas dos poderes públicos local, estadual, regional e nacional, que devem ser reunidas num documento aberto a qualquer pessoa que deseja ter conhecimento desta questão. Este documento deve

conter de forma clara os objetivos, metas, diretrizes e estratégias, tanto para os agentes políticos quanto para a iniciativa privada, uma vez que a política pública possui importância como instrumento de ordenamento deste setor.

Planejamento é algo que remete sempre a futuro, já que não se pode planejar o passado ou o presente. Por isso, planejar significa, sempre, projetar o futuro que se deseja. Mas para projetar o futuro é preciso olhar para o passado e identificar os erros que não se deseja voltar a cometer. É preciso também olhar para o presente, diagnosticar a realidade atual e, a partir disso, pensar sobre os cenários futuros que se almeja construir. (CRUZ, 2006, p.341).

O planejamento do setor, nas esferas nacional e regional, não elimina a possibilidade de existência de planejamentos em escala local, desde que, estes ordenamentos sejam convergentes.

Ao Ministério do Turismo cabe estabelecer a interface do planejamento e da gestão no ambiente interno e externo, incluindo as esferas federal, estadual, municipal, regional e macrorregional, os organismos internacionais, além das entidades privadas e organizações não-governamentais, para fortalecer os canais representativos da gestão compartilhada do turismo. (EMBRATUR, 2007, p.61)

Objetivos do Macroprograma de Planejamento e Gestão na implantação do Plano Nacional de Turismo - EMBRATUR para o período de 2007 a 2010:

- Formular e implementar, de forma descentralizada e participativa, a Política Nacional de Turismo, orientada pelas diretrizes do Conselho Nacional de Turismo.
- Integrar as esferas públicas federal, estadual, municipal, regional e macrorregional e o setor privado na construção do turismo brasileiro, promovendo a avaliação e o monitoramento do Plano Nacional de Turismo.
- Descentralizar a execução das ações definidas no Plano Nacional de Turismo, em alinhamento com os planos macrorregionais, estaduais, regionais e municipais do turismo.
- Estruturar os mecanismos e as ferramentas institucionais capazes de promover o planejamento integrado nos ambientes interno e externo ao Ministério do Turismo.
- Monitorar e avaliar os resultados do Plano Nacional de Turismo e as políticas públicas relacionadas ao turismo pelos impactos econômicos e socioambientais.
- Identificar práticas exitosas implementadas por outros países que possam auxiliar no desenvolvimento do turismo no Brasil.

- Defender o interesse do turismo brasileiro em foros internacionais e em suas relações bilaterais.
- Estabelecer mecanismos de cooperação técnica bilateral e multilateral que contribuam para o intercâmbio de conhecimentos e o desenvolvimento mútuo.

Para viabilizar os objetivos expostos, a EMBRATUR estabeleceu o Macro Programa de Regionalização do Turismo, através do Apoio ao Desenvolvimento Regional do Turismo, firmando como órgão responsável a Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo.

Neste contexto, foi instituído o PRODETUR/NE II, que agrupa os estados da Região Nordeste e o norte dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, o qual recebe recursos de financiamento internacional através do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para sua implementação.

### 3.5 O PRODETUR/NE

Este programa viabilizou a ocupação turística do Nordeste, oferecendo a infra-estrutura, fazendo o *marketing* e atraindo empresas, principalmente da rede hoteleira. Desta forma, este programa desenvolvimentista através de implementação de tecnologias e de modernização, promovendo o crescimento econômico não repercutiu necessariamente no desenvolvimento social da região.

Contudo, a EMBRATUR (2007) coloca que os programas regionais de desenvolvimento do turismo têm como objetivo a estruturação das áreas turísticas de cada região de forma a beneficiar a população residente pela dinamização da atividade turística. A finalidade do PRODETUR é garantir que o poder público local e a população disponham de instrumentos adequados para incrementar as atrações turísticas e os serviços do município turístico.

Segundo a Secretaria de Turismo da Bahia, o PRODETUR/NE I teve como objetivo desenvolver e consolidar a atividade turística no Nordeste brasileiro, assim como garantir alternativas de sustentabilidade, através do turismo, visando reduzir as desigualdades sociais entre as diversas regiões do país. Este programa foi executado pelos Governos dos Estados do Nordeste, com o apoio do Governo Federal e recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, através do Banco do Nordeste, cujo início de execução foi em 1995. Os recursos alocados para contemplar as ações desta etapa atingiram o montante de US\$ 670 milhões.

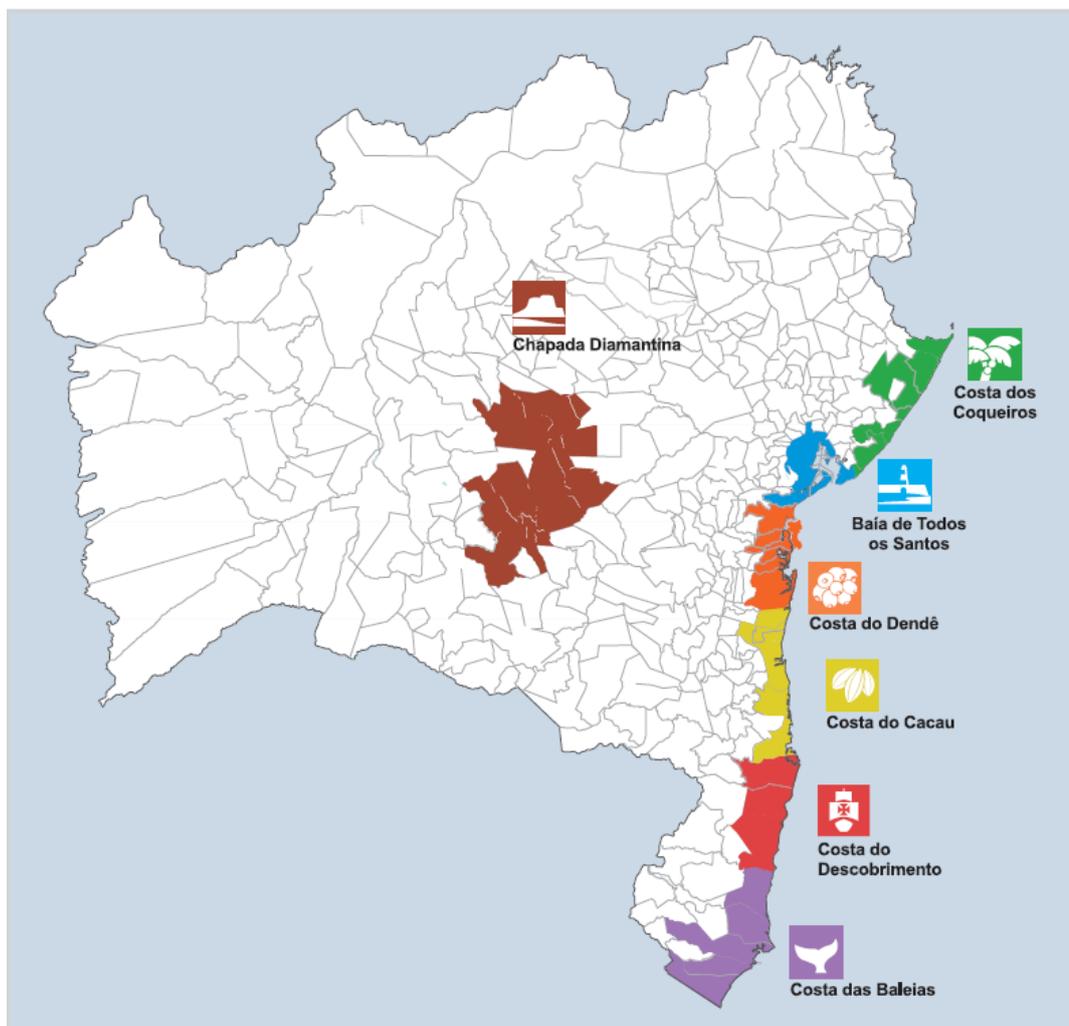
Através deste programa PRODETUR/NE I, a Bahia captou recursos para a melhoria, inicialmente, do aeroporto de Porto Seguro, e depois, de Salvador, e a construção do aeroporto de Lençóis, entre outras obras infra-estruturais.

Ocorre que, foi através do PRODETUR/NE II que ocorreu a consolidação do turismo no Nordeste, uma vez que conforme a SETUR os resultados dos investimentos realizados no PRODETUR I, nesta região, contribuíram para que o houvesse reconhecimento do turismo como atividade de desenvolvimento econômico. Assim, os Estados, o BNB, o Ministério do Turismo e o BID, negociaram em 2001, e firmaram o contrato de financiamento do PRODETUR II, em 2002, com orçamento previsto para contemplar as ações nesta fase II do Programa de US\$ 400 milhões.

O referido programa financia os municípios dos pólos turísticos, por meio de convênios nas áreas de gestão: administrativa e fiscal; turismo; resíduos sólidos, proteção e conservação de recursos naturais e patrimônio cultural e urbanização de áreas turísticas. Diante do exposto, na localidade de Imbassaí na zona turística da Costa do Coqueiros, vem sendo implementado o Projeto de Requalificação Urbana vinculada ao PRODETUR/NE com recursos oriundos do BID através do Banco do Nordeste. O orçamento previsto para contemplar as ações da fase II do Programa são US\$ 400 milhões.

### 3.6 O PRODETUR/ BA

Em 1992, foi estabelecido o Programa de Desenvolvimento do Turismo na Bahia, PRODETUR I, vinculado ao PRODETUR Nordeste. Foi firmado um novo plano estratégico com horizonte de planejamento para vinte anos. Desta forma, produziu-se um novo paradigma para a geografia turística, caracterizada pelas zonas turísticas, definidas a partir de aspectos como atratividade efetiva e potencial, natural e cultural, presente no espaço geográfico da Bahia. Assim sendo, foram instituídas sete zonas turísticas (Figura 13): Costa dos Coqueiros, Baía de Todos os Santos, Costa do Dendê, Costa do Cacau, Costa do Descobrimento, Costa das Baleias e Chapada Diamantina.



**Figura 13: Zonas turísticas criadas pelo PRODETUR/BA I**

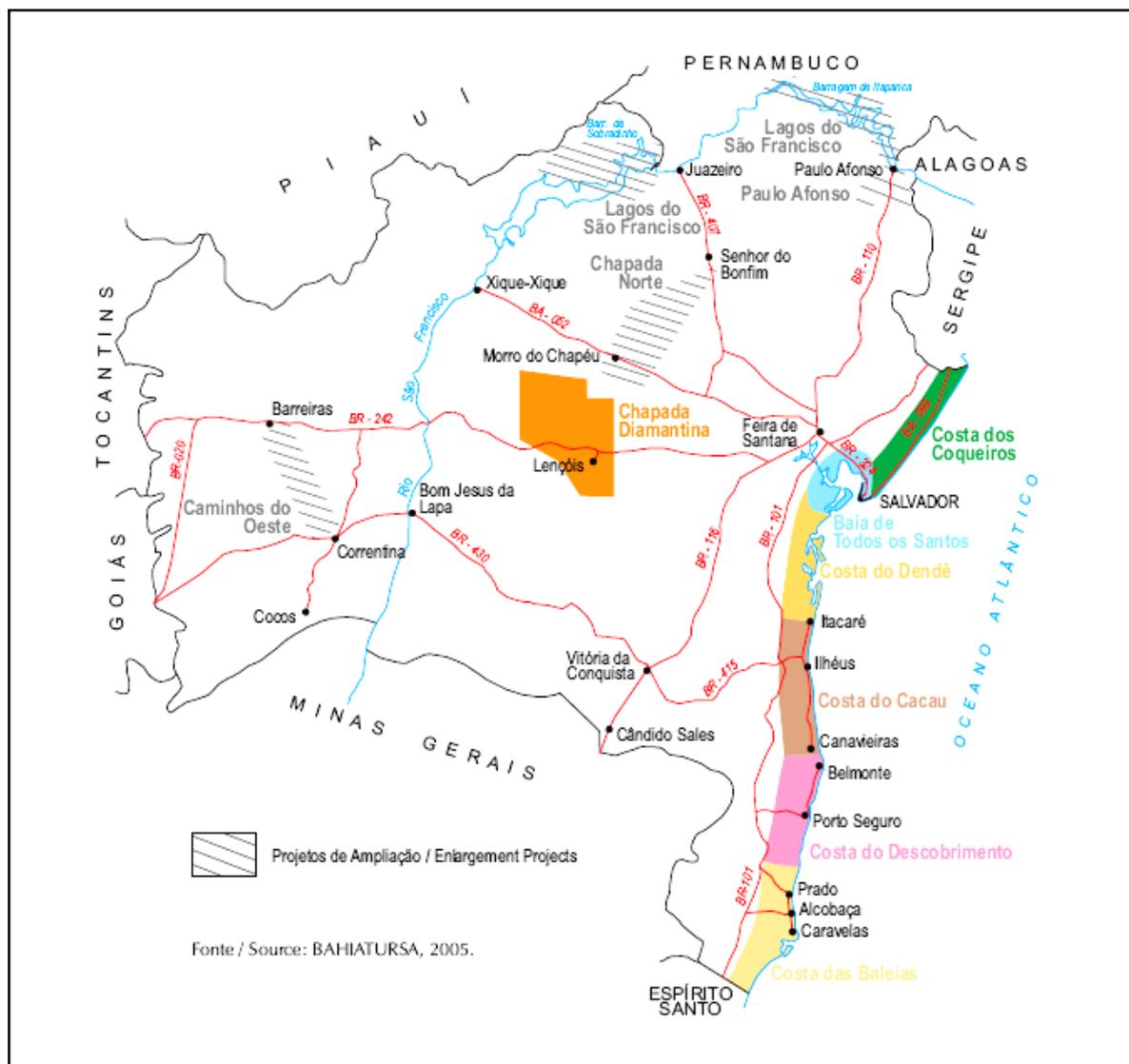
Fonte: SUINVEST, 2005.

A zona turística da Costa dos Coqueiros compreende a faixa do Litoral Norte da Bahia, envolvendo as áreas de orla marítima dos municípios de Lauro de Freitas, Camaçari, Mata de São João, Entre Rios, Esplanada, Conde, e Jandaíra. Esta costa vem recebendo investimentos públicos para a ampliação da infra-estrutura de apoio, mais recentemente ancorados nos recursos do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste.

Segundo dados da Secretaria de Cultura e Turismo (2005), no período de 1995-2004, foram investidos na Bahia o montante de US\$ 250 milhões em ações nas zonas de destinação turística instituídas pelo PRODETUR/BA.

Conforme a SETUR (2005), na Bahia foram estabelecidos quatro pólos turísticos prioritários a serem contemplados pelo PRODETUR II: Pólo Salvador e

Entorno, Pólo Litoral Sul, Pólo do Descobrimento e Pólo Chapada Diamantina. Assim, como, a inclusão de novas áreas a serem contempladas como Zonas Turísticas (ZT's) pelo PRODETUR II, o Vale do São Francisco e os Caminhos do Oeste (Figura 14).



**Figura 14: Zonas Turísticas do Estado da Bahia – PRODETUR II**  
Fonte: SEI, 2006.

Posteriormente, visando atender ao Termo de Referência do Programa de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR II, cada duas zonas foram agrupadas em pólos. Desta forma, a Costa dos Coqueiros passou a integrar o Pólo Salvador e Entorno juntamente com a Zona Turística Baía de Todos os Santos.

Cabe a cada pólo turístico elaborar um Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS), que é avaliado pelo Ministério do Turismo. Os quatro pólos turísticos criados pelo PRODETUR II, elaboraram PDITS, com objetivo de obter financiamento para as ações nestas zonas turísticas, os quais apresentam estratégias como, por exemplo, a definição de áreas a serem beneficiadas pelas ações do programa com base no conceito de pólos turísticos, espaços geográficos com grande vocação para o turismo.

No âmbito municipal, o planejamento de políticas públicas para a viabilização do turismo ocorre através da Secretaria de Cultura e Turismo. Esta tem por objetivo a coordenação e execução das atividades de cultura e lazer do município.

A partir da integração do município de Mata de São João à Região Metropolitana de Salvador (RMS), pela Lei Complementar Estadual nº 30, em 3 de janeiro de 2008, este município passou a dispor de mais recursos da União, os quais deverão ser aplicados em projetos que poderão valorizar o turismo local. Afinal, a prefeitura é responsável por administrar áreas atrativas, como Praia do Forte e Imbassaí. Somente na área habitacional o poder público municipal receberá 25% a mais de recursos para este setor. No momento atual, as regiões metropolitanas recebem recursos específicos do Governo Federal para as áreas de combate a violência, habitação e geração de emprego e renda.

Algumas atribuições da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Mata de São João (2006):

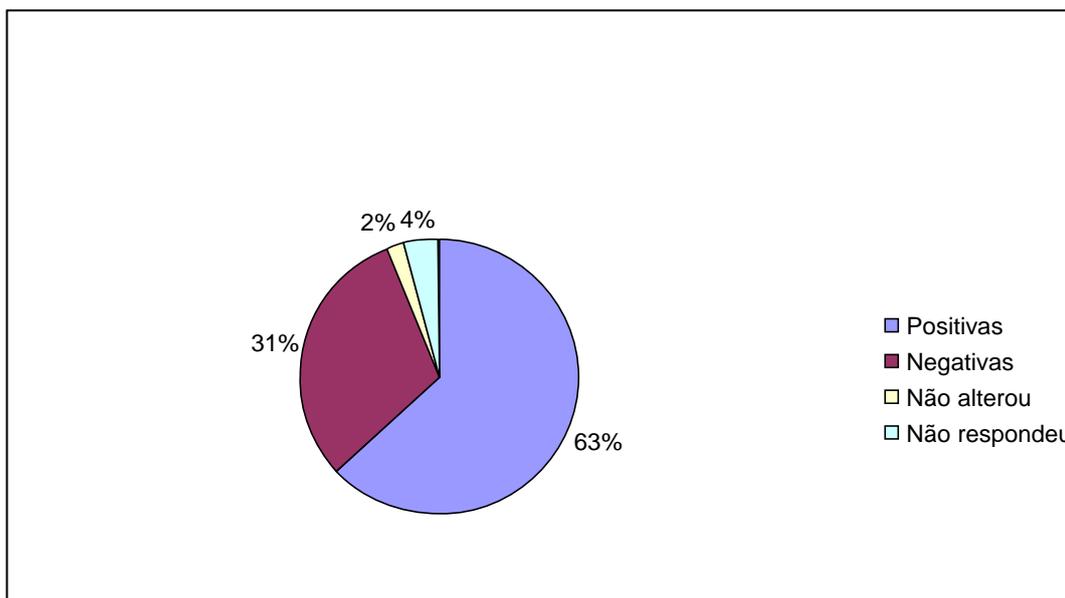
- ✓ Planejamento, execução e fomento às atividades turísticas, promovendo o Município como produto turístico, nacional e internacionalmente;
- ✓ Incentivo ao desenvolvimento das indústrias e atividades relativas ao turismo, principalmente as de hotelaria e transporte, propondo amparo e estímulos fiscais, quando for o caso;
- ✓ Programação, coordenação e fomento de eventos artísticos e culturais do interesse do Município;

### 3.7 OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS

Segundo Ireleno Benevides (1996), o turismo pode acarretar uma série de impactos, tanto positivos quanto negativos. Em relação às questões sociais e

ambientais pode ocorrer uma sucessão de problemas e controvérsias, como a alteração da paisagem originária, descaracterização cultural, valorização da cultura exógena, e outros.

- a exploração ou a descaracterização dos recursos naturais, embora tenha em mente que qualquer atividade econômica seja inerente e inevitavelmente transformadora da paisagem física originária;
- descaracterização e pasteurização da cultura local [...];
- [...] crise dos valores estabelecidos e tendência à proliferação da mercantilização das modalidades de lazer e de prazer;
- risco de um colonialismo cultural pelo reforço à valorização do (e) que(m) é de fora (BENEVIDES, 1996, p.167).



**Figura 15: Alterações socioambientais provocadas pela construção da Reserva Imbassaí no seu entorno, segundo a população local entrevistada**

Fonte: Pesquisa de Campo, janeiro a maio de 2008.

Elaboração: Cláudia Novaes Machado

A implantação da Linha Verde, em 1993, no Litoral Norte da Bahia, passando por povoados, rios, lagoas, manguezais, etc. instituiu um novo ritmo para a vida das populações residentes. Estas povoações que viviam relativamente isoladas há séculos, passaram a se relacionar com os novos visitantes integrantes cujos modos de vida diferem dos padrões sócio-culturais daquelas populações, submetidas a este novo paradigma transformador das relações sócio-espaciais vigentes nesta região.

A Resolução do CONAMA nº 001/86, nos termos do art. 1º define Impacto Ambiental como:

Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas a; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais.

Neste contexto, observa-se que os impactos socioambientais, na área de estudo, ocorreram de forma mais evidente a partir da construção da Linha Verde, e se intensificaram com a construção dos megaprojetos.

Segundo a população residente, no entorno do referido empreendimento, que participou da pesquisa, as alterações socioambientais provocadas pela implantação do empreendimento tanto as positivas (63%), quanto as negativas (31%) são significativas (Figura 15). Acrescenta-se, também, que 4% dos entrevistados não souberam responder e (2%) disseram que não alterou.



**Figura 16: Obras de urbanização que estão sendo realizadas pela CONDER com recursos do PRODETUR II na entrada de Imbassaí**

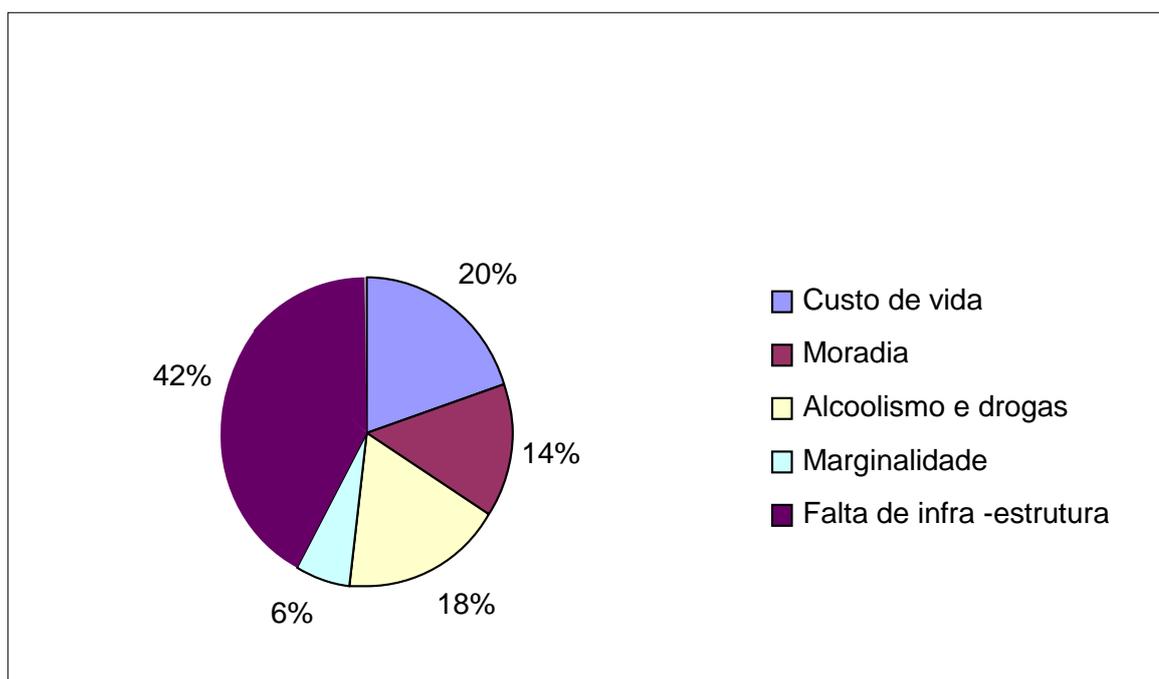
Fonte: Pesquisa de campo, maio/2008.

Elaboração: Cláudia Novaes Machado

Em relação ao saneamento básico, toda a área estudada é carente, embora esteja ocorrendo em Imbassaí o projeto de requalificação urbana desenvolvido pela CONDER (Figura 16) através dos recursos do PRODETUR. As obras tiveram início em fevereiro/2008, com término previsto para outubro /2009. As outras duas localidades estudadas foram esquecidas pelo poder público, uma vez que não ocorrem obras de infra-estrutura básica para a população, e, as conseqüências são

muito graves para a saúde dos moradores, principalmente para as crianças, as quais são vítimas da contaminação pelas verminoses.

Destacam-se entre os principais problemas (Figura 17) enfrentados pelos moradores da área de estudo a falta de infra-estrutura (42%), seguido pelo custo de vida (20%), uso de substâncias entorpecentes (18%), moradia (14%) e, por fim a marginalidade (6%).



**Figura 17: Principais problemas enfrentados pela população residente no entorno da Reserva Imbassáí**

Fonte: Pesquisa de Campo, janeiro a maio de 2008.

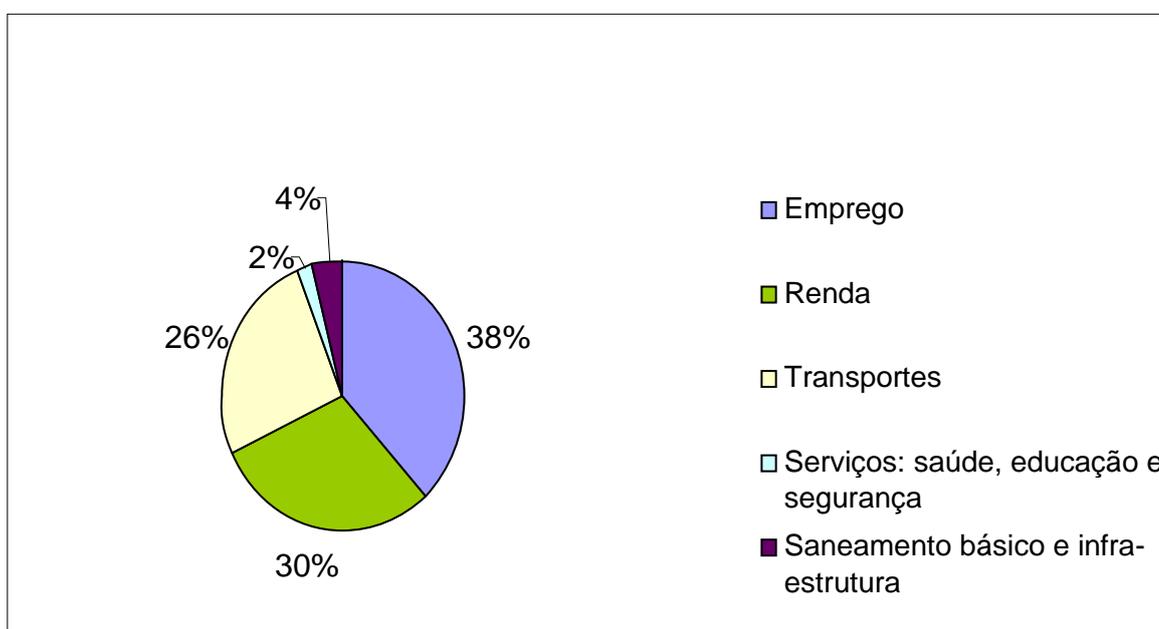
Elaboração: Cláudia Novaes Machado

De acordo com a figura 17, pode-se perceber que o alcoolismo e as drogas constituem um outro problema relevante apontado pela população residente entrevistada, sendo que o alcoolismo apareceu como o principal problema. Uma moradora se referiu ao uso do álcool do seguinte modo: “até gringo quando chega para morar aqui, vê o povo bebendo, começa a beber também e fica viciado em cachaça”. Segundo vários depoimentos, são elevados os índices de cirrose hepática na população local.

Segundo os moradores entrevistados, a oferta de empregos, o aumento da renda e a melhoria dos transportes são os principais impactos positivos gerados pelo

turismo na área pesquisada (Figura 18). Apenas 4% de toda população pesquisada referiu-se à melhoria do saneamento básico embora, em Imbassaí, esse índice tenha sido mais significativo. Contudo, de modo geral, os índices de melhoria nos serviços essenciais para a qualidade de vida da população residente foram insignificantes; somente 2% dos entrevistados declararam que houve melhoria destes aspectos a partir da implantação do turismo no espaço geográfico analisado.

Brasileiro (2008), expõe em sua pesquisa os impactos positivos desenvolvidos pelos empreendimentos turísticos na Costa dos Coqueiros, ações de responsabilidade socioambiental que se desenvolvem enquanto estratégia para a continuidade da reprodução e acumulação do capital, neste espaço turístico.



**Figura 18: Impactos positivos do turismo segundo a população residente**

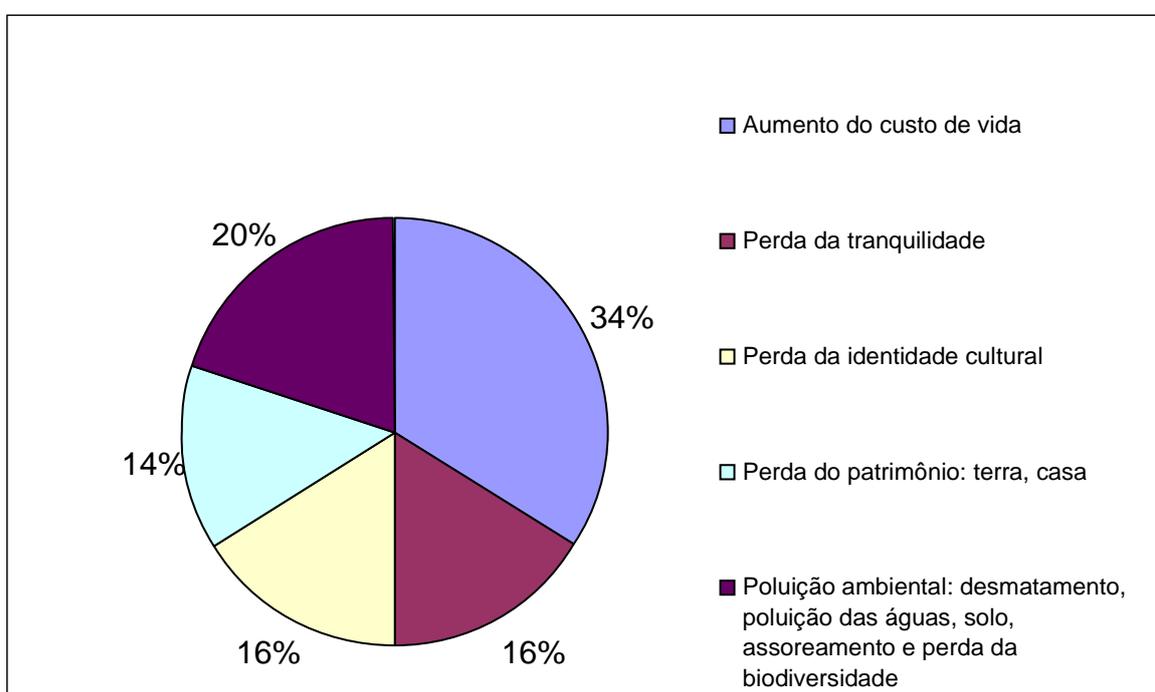
Fonte: Pesquisa de Campo, janeiro a maio de 2008.

Elaboração: Cláudia Novaes machado

Verifica-se que a população local está tendo um maior rendimento (Figura18), entretanto, este não ocorre de forma proporcional ao aumento dos preços dos diversos produtos, devido ao ritmo acelerado de crescimento na procura pelas mercadorias, acentuado em face do turismo. O aumento do custo de vida para os moradores entrevistados constitui o segundo problema mais relatado, o qual está diretamente vinculado aos impactos negativos gerados pelo turismo no espaço analisado.

Como se observa na figura 19, além do custo de vida elevado, a população local ainda enfrenta outros problemas como: perda da tranquilidade, degradação ambiental, perda da identidade cultural e expropriação do patrimônio. Neste sentido, se faz necessário uma avaliação crítica tanto dos aspectos positivos, quanto dos aspectos negativos que repercutem na produção socioespacial da área pesquisada.

O Turismo é a manifestação e contínua atividade produtiva, geradora de renda, que se acha submetida a todas as leis econômicas que atuam nos demais ramos e setores industriais ou de produção. Por outro lado, provoca indiretamente acentuadas repercussões econômicas em outras atividades produtivas através do efeito multiplicador (BENI, 1998, p. 64).



**Figura 19: Impactos negativos do turismo segundo a população residente entrevistada**

Fonte: Pesquisa de Campo, janeiro a maio de 2008.

Elaboração: Cláudia Novaes Machado

Observa-se que o aumento da marginalidade no espaço geográfico tratado é visto como problema a ser enfrentado pela população, estando diretamente associada ao aumento populacional e à quebra de isolamento destas localidades. Desta forma, representa um impacto negativo importante do turismo (Figura 19) declarado pelos moradores em todas as localidades analisadas neste trabalho. Os moradores relatam, também, que os marginais têm procurado a região para se

esconderem da justiça, uma vez que conhecem a vulnerabilidade da área em relação à segurança.

A degradação ambiental ocupa, também, um lugar de destaque nos impactos negativos relatados pelos moradores (Figura 19) do entorno da Reserva Imbassai, entre os quais sobressaem o desmatamento, o assoreamento do rio Imbassai, a fuga e a extinção dos animais, entre outros.

Segundo Ireleno Benevides (1996), o turismo pode acarretar uma série de problemas e controvérsias, em relação às questões sociais e ambientais. Entre os impactos ambientais citados, o desmatamento ficou no ápice da pesquisa, seguido pelo assoreamento do rio Imbassai, sobre o qual vários entrevistados falaram que este rio está mais raso após o início da implantação das obras pelo Reta Atlântico. O dono de uma pousada informou que na primeira fase de implantação do projeto Reserva Imbassai, os animais silvestres procuravam abrigos nas casas e pousadas do lugar, inclusive, segundo o mesmo, uma “cobra jibóia foi parar na pousada dele” fugindo do processo de degradação, em curso, na área do empreendimento português analisado.

A contaminação do solo ocorre devido à utilização de fossa séptica pela população residente, assim como pelos resíduos sólidos depositados pelos moradores, na área, devido à falta de coleta e armazenamento do lixo em local adequado.

Os impactos socioambientais que estão ocorrendo no espaço geográfico estudado serão analisados conforme a legislação ambiental vigente nas três esferas de poder: local, estadual e nacional.

#### **4. TURISMO, DIREITO AMBIENTAL E CONFLITOS NA PRODUÇÃO DO ESPAÇO DA RESERVA IMBASSAÍ E SEU ENTORNO**

O empreendimento hoteleiro e residencial Reserva Imbassaí está localizado na Fazenda Barroso (Figura 20), distrito de Imbassaí, no município de Mata de São João, em uma área de 132 ha, Área de Proteção Ambiental do Litoral Norte da Bahia, criada pelo Decreto nº 1.046, de 17 de março de 1992. Segundo este decreto a ocupação do solo pelas diversas atividades econômicas devem ser harmonizadas com os valores ambientais, visto que o Litoral Norte possui um relevante patrimônio natural representado por diversos ecossistemas, como dunas, estuários, manguezais, restingas e lagoas diversas, de grande valor paisagístico.

No que se refere a criação e implantação dos espaços territoriais especialmente protegidos [...].Foi dada ênfase especial às Áreas de Proteção Ambiental – APA como Unidade de Conservação, em razão do seu caráter disciplinador do uso dos recursos naturais e do uso e ocupação do solo, destacando-se a necessidade da Anuência Prévia de sua entidade gestora, no caso de instalação de atividade considerada efetiva ou potencialmente degradadora (OGATA, 2001, p.337).

Dessa forma, a criação da APA constitui uma restrição ao direito de uso da propriedade, em função de sua singularidade. Além disso, incide sobre esta área várias legislações oriundas das três esferas de poder: Federal, Estadual e Municipal.



**Figura 20: Vista aérea da área de implantação da Reserva Imbassaí**  
Fonte: Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia, 2005.

Neste capítulo, será discutido de que forma, ocorre a incidência da legislação ambiental nesta área de localização do empreendimento hoteleiro Reserva Imbassaí, em face de sua complexidade e do valor dos atributos ambientais que possui. Os interesses que norteiam o licenciamento do empreendimento em questão, tendo em vista que o órgão Ambiental Estadual competente (IMA) utilizou a legislação municipal, lei nº 204/2004, com fulcro no Relevante Interesse Social e na Utilidade Pública, para justificar a supressão de vegetação em área de APP, afastou, portanto, o princípio da intocabilidade destas áreas, concedendo a Licença Ambiental ao empreendimento.

#### 4.1 PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL

O Direito Ambiental tem como alicerce ou fundamento os princípios norteadores da sua implementação. Como ciência humana e social, pauta-se pelos princípios constitutivos para que possa ser considerada autônoma. A Declaração do Meio Ambiente, de 1972, firmou vinte e seis princípios fundamentais de proteção ambiental, os quais foram acolhidos pela Constituição brasileira, de 1988. Neste grupo, destacam-se, os seguintes princípios: Princípio da proteção ao meio ambiente em relação aos interesses privados; Princípio da função socioambiental da propriedade; Princípio da precaução; Princípio da prevenção, entre outros, os quais são orientadores da aplicação da legislação ambiental no complexo turístico Reserva Imbassaí – APA Litoral Norte.

A Carta Constitucional coloca o direito à propriedade como fundamental. Contudo, este direito não é mais ilimitado e inatingível, pois, o uso da propriedade será condicionado para o bem-estar social. Segundo o art. 170 da Constituição brasileira, o desenvolvimento econômico deve ocorrer de acordo com o princípio da função socioambiental da propriedade, uma vez que a geração de alguns empregos e a circulação de renda não deve justificar a não aplicação das leis de proteção ambiental em vigor no país. Outrossim, os interesses de certos grupos econômicos, também, não podem servir de justificativa para a violação deste princípio. No caso em estudo, por exemplo, o grupo português Reta Atlântico, responsável pelas obras do complexo turístico Reserva Imbassaí, já vendeu a operação da bandeira dos hotéis para o grupo espanhol Fiesta.

O novo Código Civil também contempla a função socioambiental como elemento marcante do direito de propriedade, ao prescrever no art. 1.228, § 1º, que:

O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados... a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.

Marinoni (2004) explica que o benefício econômico não pode prevalecer sobre o direito ambiental, ou legitimar um risco de dano sério ao meio ambiente. A atividade econômica apenas deve ser considerada no caso em que, através de certas medidas de precaução, o risco possa se tornar suportável. Nessa hipótese, é que deverá ser levada em conta a regra da medida menos gravosa ou menos custosa. Ou seja, se existem duas medidas de precaução igualmente adequadas e idôneas para tornar a atividade viável, não há racionalidade em se exigir a adoção da mais gravosa ou da mais custosa.

A Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, ocorrida, em 1992, consagrou o princípio da precaução no âmbito internacional, emancipando-o em relação ao princípio da prevenção, ao instituir que:

De modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.

A citada Declaração adotou em seu ideário o princípio da precaução, o qual estabelece a vedação de intervenções no meio ambiente, exceto se houver a certeza de que as alterações não causaram reações adversas, uma vez que nem sempre a ciência pode oferecer à sociedade respostas conclusivas sobre a incerteza de determinados procedimentos. Neste sentido, Milaré (2000) aduz que cabe “ao interessado o ônus de provar que as intervenções pretendidas não trarão conseqüências indesejadas ao meio considerado”. Portanto, este princípio traduz-se por uma inversão do ônus da prova em proveito da proteção do meio ambiente.

Farias (2007), expõe que é preciso destacar que caso duas normas em matéria ambiental estejam em conflito prevalecerá a que for mais benéfica em relação à natureza. por resguardar que o mais importante é impedir que o dano ambiental aconteça; deduz, ainda, que a legislação ambiental mais restritiva deve ser a acolhida porque essa é uma maneira de evitar possíveis degradações.

Diante do exposto, o princípio da prevenção deve constituir um princípio importante da interpretação jurídica. Nos casos em que não for possível uma interpretação unívoca, a escolha deve recair sobre a interpretação mais favorável ao meio ambiente. Assim, a legislação de maior restritividade federal ou estadual deverá ser aplicada. No caso em análise, o IBAMA entende as áreas úmidas como APP's, de acordo com o artigo 2º do Código Florestal e a Resolução do CONAMA nº 303/02. A zona úmida do Reserva Imbassaí, mesmo que sazonalmente, assume a condição de curso d'água, em épocas de cheia. Portanto, para o órgão será necessário delimitar corretamente a poligonal da própria zona úmida original, no citado empreendimento. Entretanto, o IMA não define as áreas de APP de acordo com o nível mais alto ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água como reza a legislação federal vigente. Em face do exposto, deve ser acolhida a interpretação do IBAMA.

Neste contexto, o Estado não pode contrariar as normas gerais editadas pela União, da mesma forma que os Municípios devem se coadunar às normas gerais editadas pela União e pelos Estados, no caso de omissão federal. A legislação ambiental municipal e a estadual não podem ir de encontro à lei federal. Logo, a legislação municipal terá que se coadunar com as normas gerais válidas da União e dos Estados, e os Estados e o Distrito Federal terão que obedecer as normas gerais editadas pela União.

A relevância do Direito consiste em promover a paz social e a dignidade da pessoa humana. No Direito Ambiental, se manifesta como a defesa do meio ambiente e, assim, apresenta como resultado, a proteção à vida e à qualidade de vida da humanidade. Isso justifica a adoção dos princípios explicitados acima na defesa do meio ambiente. Portanto, não é conveniente correr riscos ambientais em favor de interesses particulares.

## 4.2 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL: CONFLITOS NA PRODUÇÃO DO ESPAÇO DA RESERVA IMBASSAÍ NA APA LITORAL NORTE

### 4.2.1 Esfera Federal

A Carta Magna, de 1988, possui um capítulo que trata do meio ambiente, em função de sua importância e de conceder efetividade aos vinte e três princípios

contidos na Declaração de Estocolmo de 1972, tendo como finalidade um ambiente ecologicamente equilibrado e a sadia qualidade de vida do homem.

A Constituição Federal de 1988 – C.F/1988, estabeleceu em seu Art. 225:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

Como se observa, a lei é taxativa no sentido de garantir a todos, brasileiros e estrangeiros residentes no País, um meio ambiente ecologicamente equilibrado. O meio ambiente “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.938/81. Portanto, cabe ao poder público e à coletividade o papel de zelar pela preservação dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações.

A área geográfica, em análise, está resguardada pelo o art. 5º da Constituição Federal, pois, a mesma encontra-se inserida na Zona Costeira e na Mata Atlântica, conforme a Lei nº 11.428/06, art. 2º: “consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados... Floresta Ombrófila Densa; bem como os manguezais, as vegetações de restingas”. Dessa forma, trata-se da institucionalização e da criação de um espaço territorial: patrimônio nacional, o qual é especialmente protegido, tendo em vista a efetivação dos objetivos constitucionais.

O Litoral Norte da Bahia é regido pela Lei nº 6.938/81, a qual dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, visto que a referida lei tem como objetivos a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, nos termos em que dispõe o art.2º:

A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida (...) atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

[...]

III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

[...]

IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

Neste contexto, a construção de vários complexos hoteleiros e residenciais que estão em implantação, assim como os que estão previstos para serem implantados no Litoral Norte da Bahia, segundo reportagem do Jornal A Tarde, de 23 set. 2006, ferem a Constituição Federal e a Política Nacional do Meio Ambiente, pois a finalidade do patrimônio público é o uso coletivo. E o que está ocorrendo é a privatização dos bens públicos para uma parcela da população que pode pagar para usufruir desses espaços, que pertencem a todos.

A Reserva Imbassaí e seu entorno, no âmbito federal recebe guarida na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III, e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se pôr:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

II - conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

A categoria APA constitui um instrumento da política ambiental relevante, do ponto de vista socioeconômico, uma vez que se caracteriza como uma área de desenvolvimento sustentável, onde as atividades humanas devem ser geridas com responsabilidade, para possibilitar a manutenção da qualidade ambiental deste espaço territorial.

Esta APA, também é regulamentada pela Resolução do CONAMA nº 10/96, que trata do licenciamento ambiental, no seu art. 1º, previsto na Lei 6.938/81 e Decreto 99.274/90, para as praias onde existe a desova de tartarugas marinhas, o qual “só poderá efetivar-se após avaliação e recomendação do IBAMA, ouvido o Centro de Tartarugas Marinhas – TAMAR”. As áreas previstas, neste artigo, “situam-se:[...] no Estado da Bahia, da divisa com o Estado do Espírito Santo até a foz do rio Corumbá (Município de Itamaraju) e da praia de Itapuã (Município de Salvador) até a divisa com o Estado de Sergipe”.

O espaço geográfico em tela encontra amparo na Resolução do CONAMA nº 341/03, que dispõe sobre critérios para a caracterização de atividades ou empreendimentos turísticos sustentáveis como de interesse social para fins de ocupação de dunas originalmente desprovidas de vegetação, na Zona Costeira, nos termos do art.2º:

Poderão ser declarados de interesse social, mediante procedimento administrativo específico aprovado pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, atividades ou empreendimentos turísticos sustentáveis em dunas originalmente desprovidas de vegetação, atendidas as diretrizes, condições e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º A atividade ou empreendimento turístico sustentável para serem declarados de interesse social deverão obedecer aos seguintes requisitos:

[...]

III - não comprometer os atributos naturais essenciais da área, notadamente a paisagem, o equilíbrio hídrico e geológico, e a biodiversidade;

IV - promover benefícios socioeconômicos diretos às populações locais além de não causar impactos negativos às mesmas;

[...]

VI - garantir o livre acesso à praia e aos corpos d'água;

Neste contexto, observa-se que os empreendimentos turísticos poderão ser implantados em dunas originalmente desprovidas de vegetação, desde que atendam aos requisitos de interesse social, como: não comprometer a paisagem local, promover benefícios socioeconômicos para as populações autóctones, garantir livre acesso à praia, entre outros. Mas, o que se revela é um descumprimento generalizado da Resolução 341/03, pois, apesar destes complexos turísticos serem

declarados de interesse social pelo poder público vigente, eles não atendem aos requisitos propostos na legislação ambiental.

A Resolução CONAMA nº 369/06, trata dos “casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP”. Estas áreas são espaços territoriais especialmente protegidos, portanto, são bens de interesse nacional “com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico<sup>8</sup> de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”. Em função, ainda, da singularidade e do valor estratégico das áreas de preservação permanente, “são caracterizadas, como regra geral, pela intocabilidade e vedação de uso econômico direto”. Dessa forma, as áreas de preservação permanente são instrumentos de relevante interesse ambiental. Esta resolução dispõe que:

Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP:

I - abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso de água, ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar;

II - implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

III - implantação de corredor de acesso de pessoas e animais para obtenção de água;

IV - implantação de trilhas para desenvolvimento de ecoturismo;

[...]

VII - construção e manutenção de cercas de divisa de propriedades;

VIII - pesquisa científica, desde que não interfira com as condições ecológicas da área, nem enseje qualquer tipo de exploração econômica direta, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

[...]

X - plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais em áreas alteradas, plantados junto ou de modo misto;

XI - outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventual e de baixo impacto ambiental pelo conselho estadual de meio ambiente.

Diante do exposto, estão claros os limites definidos pela legislação, para as Áreas de Preservação Permanente – APP’s, tendo em vista a relevância ambiental destas áreas, as quais só poderão ser alteradas, em casos excepcionais, mediante decreto de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, pois a

---

<sup>8</sup> Movimento de um gene de uma população de plantas para outra, que ocorre naturalmente, mantendo as populações de plantas geneticamente conectadas.

finalidade maior é resguardar os valores ambientais importantes para o bem estar das populações humanas.

Assim sendo, a construção de hotéis, estacionamentos e vila comercial em área de APP, não se coaduna com a legislação tratada, a Resolução CONAMA nº 369/06, visto que a mesma deixa claro o que configura intervenção de baixo impacto ambiental. Trata, também, da utilidade pública e interesse social que serão analisados ainda neste capítulo, em relação aos conflitos da legislação ambiental, em vigor, nas várias esferas, norteadoras dos empreendimentos turísticos em implantação no Litoral Norte da Bahia.

Voltando a tratar da Lei nº 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, no termos do art. 3º, parágrafo II: consideram-se - “população tradicional: população vivendo em estreita relação com o ambiente natural, dependendo de seus recursos naturais para a sua reprodução sociocultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental“. Portanto, as intervenções de baixo impacto ambiental são praticadas pela população tradicional, conforme esta lei, tendo em vista a sua reprodução sociocultural. É o caso das artesãs, que utilizam a palha de piaçava encontrada na Mata Atlântica para fazer os seus trançados, tais como: bolsas, esteiras, tapetes, etc., os quais são comercializados nas vilas turísticas.

Aduz o art. 6º da Lei nº 11.428/06 sobre a Mata Atlântica:

A proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

Acrescenta-se, também, o dever do Poder Público de proteger o meio ambiente para as presentes e as futuras gerações. Neste sentido, a função socioambiental da propriedade prevista nos artigos: 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225 da Constituição Federal e os princípios da prevenção, da precaução e do poluidor-pagador deverão ser norteadores do direito de propriedade. Este deverá ser exercido com as limitações que a legislação estabelece, ficando o proprietário ou posseiro obrigados a respeitarem as normas e regulamentos administrativos.

#### 4.2.2 Esfera Estadual

A Constituição Estadual, promulgada em 05 de Outubro de 1989, possui um capítulo dedicado ao Meio Ambiente, no qual estabelece uma política de planejamento e administração dos recursos ambientais, assim como institui as áreas de preservação permanente do Estado da Bahia:

Art. 215 - São áreas de preservação permanente, como definidas em lei:

[...]

IV - as dunas e restingas;

[...]

VI - as áreas de proteção das nascentes e margens dos rios, compreendendo o espaço necessário à sua preservação;

[...]

X - as áreas de valor paisagístico;

Art. 216 - Constituem patrimônio estadual e sua utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem o manejo adequado do meio ambiente, inclusive quanto ao uso de seus recursos naturais, históricos e culturais:

[...]

V - a Zona Costeira, em especial a orla marítima das áreas urbanas, incluindo a faixa Jardim de Alá/Mangue Seco, as Lagoas e Dunas do Abaeté, a Baía de Todos os Santos, o Morro de São Paulo, a Baía de Camamu e os Abrolhos.

[...]

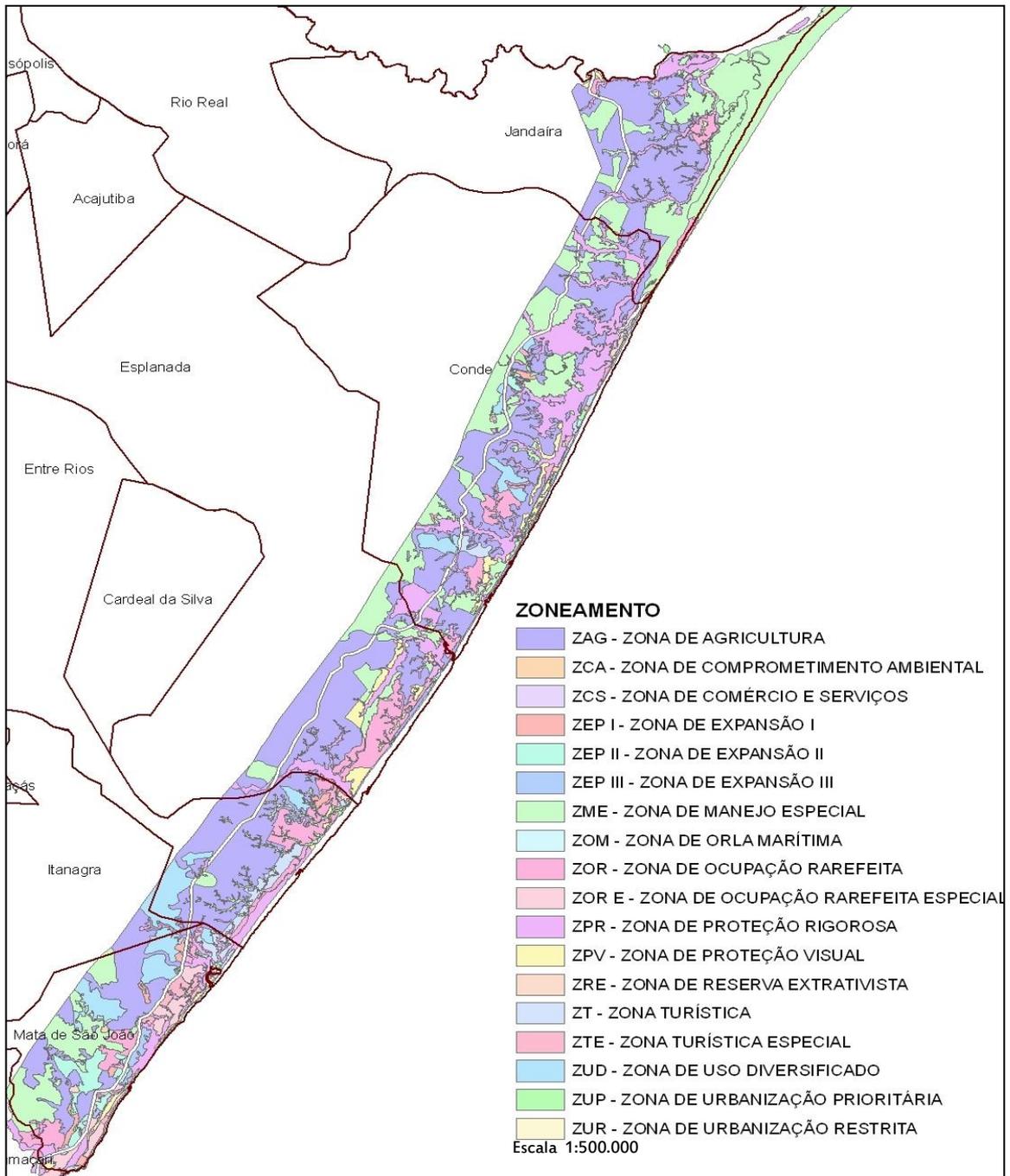
Diante do exposto, é cristalina a proteção que a Constituição da Bahia confere às áreas de dunas e restingas, às nascentes e margens dos rios, as quais são definidas como APP's, tendo seu direito de uso restritivo, em função do seu valor ambiental para o bem estar da coletividade, assim como confere, também, proteção especial à Zona Costeira, incluindo a orla do Litoral Norte da Bahia.

Em 1992, ocorreu a criação da Área de Proteção Ambiental do Litoral Norte do Estado da Bahia pelo Decreto nº 1.046:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Litoral Norte do Estado da Bahia, abrangendo áreas da planície marinha e planície flúvio-marinha dos Municípios de Jandaíra, Conde, Esplanada, Entre Rios e Mata de São João, cuja área territorial está compreendida, ao Norte pelo limite fronteiro entre os Estados da Bahia e Sergipe (rio Real), que coincide com o limite Norte do Município de Jandaíra; a Leste pelo Oceano Atlântico; ao Sul pelo curso do rio Pojuca, limite Sul do Município de Mata de São João, e a Oeste pela linha distante 10 Km dos pontos de preamar média de 1831, nos termos do PORTO-MARINST nº 318.001-A, de 30 de setembro de 1982 e do Programa Nacional de Gerenciamento Costeiro.

Desta forma, a APA Litoral Norte ( Figura 21) foi estabelecida, uma vez que a implantação da Linha Verde (Rodovia BA-099) representa um importante indutor do desenvolvimento socioeconômico do Litoral Norte da Bahia, fomentando o desenvolvimento e a ocupação do solo por diversas atividades que devem ser

harmonizadas com os valores ambientais. Além disso, há que considerar, também, o caráter “ecológico” e ambiental da Linha Verde, bem como a existência, no Litoral Norte, de um importante patrimônio natural, representado por diversos ecossistemas, e elevado valor paisagístico.



**Figura 21: Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE da APA Litoral Norte da Bahia**

Fonte: Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia, 2005.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado da Bahia (CONDER) foi designada como entidade administrativa da APA Litoral Norte, cabendo à mesma a supervisão e fiscalização das atividades a serem realizadas, na área, conforme o estabelecido no seu Plano de Manejo. A mesma prestará assistência técnica e administrativa aos municípios abrangidos pela APA e o apoio necessário à Comissão de Coordenação. Na atualidade, o órgão responsável pela administração da APA é a Secretaria de Meio Ambiente da Bahia (SEMA), a qual preside o Conselho Gestor da APA, que é constituído por representantes de organizações da sociedade civil, dos órgãos públicos e da população residente.

O Plano de Manejo e Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Área de Proteção Ambiental (APA) do Litoral Norte do Estado da Bahia foram aprovados em 21 de fevereiro de 1995, através da Resolução CEPRAM nº 1.040, nos seguintes termos:

Art. 4º - A Zona de Proteção Rigorosa (ZPR) compreende:

I - As Áreas de Preservação Permanente relacionadas no Art. 215 da Constituição Estadual e no Código Florestal, Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965, nos termos dos artigos 2º e 3º, com a redação alterada pela Lei Federal nº 7.803 de 18 de julho de 1989;

[...]

III - Os bolsões de desova de tartarugas nas localidades de Praia do Forte, Setor Sul, Praia do Forte - Papa Gente, Santo Antônio, Porto de Sauípe, Massarandupió, Mamucabo, Tempo Limpo - Baixio, Ribeiro, Barra do Itariri, Siribinha.

A Área de Preservação Permanente- APP (Figura 22) compreende as áreas úmidas nas margens do rio Imbassaí, que correspondem à Zona de Proteção Rigorosa – ZPR. Na figura 22, observa-se uma ponte rústica localizada na APP do referido rio, a qual foi substituída por uma outra de concreto que dificulta os fluxos hídricos do local. Assim sendo, somente poderão haver, nesta área, obras de baixo impacto ambiental destinadas ao auxílio da pesquisa científica e do ecoturismo, não devendo alterar a composição da flora e fauna. Portanto, o novo modelo de ponte implantado precisa ser adequado a sua zona de localização, nos termos do parágrafo 1º da Resolução do CEPRAM nº 1.040:

Parágrafo 1º - Na área da ZPR só serão permitidas atividades de visitação contemplativa pesquisa científica e trilhas ecológicas controladas, ficando expressamente proibidas as atividades antrópicas que importem em alterações da fauna ou da flora, ou dos atributos que lhe conferem especificidade.



**Figura 22: Zona de Proteção Rigorosa – ZPR, antiga Ponte sobre o Rio Imbassaí**

Fonte: Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia, 2005.

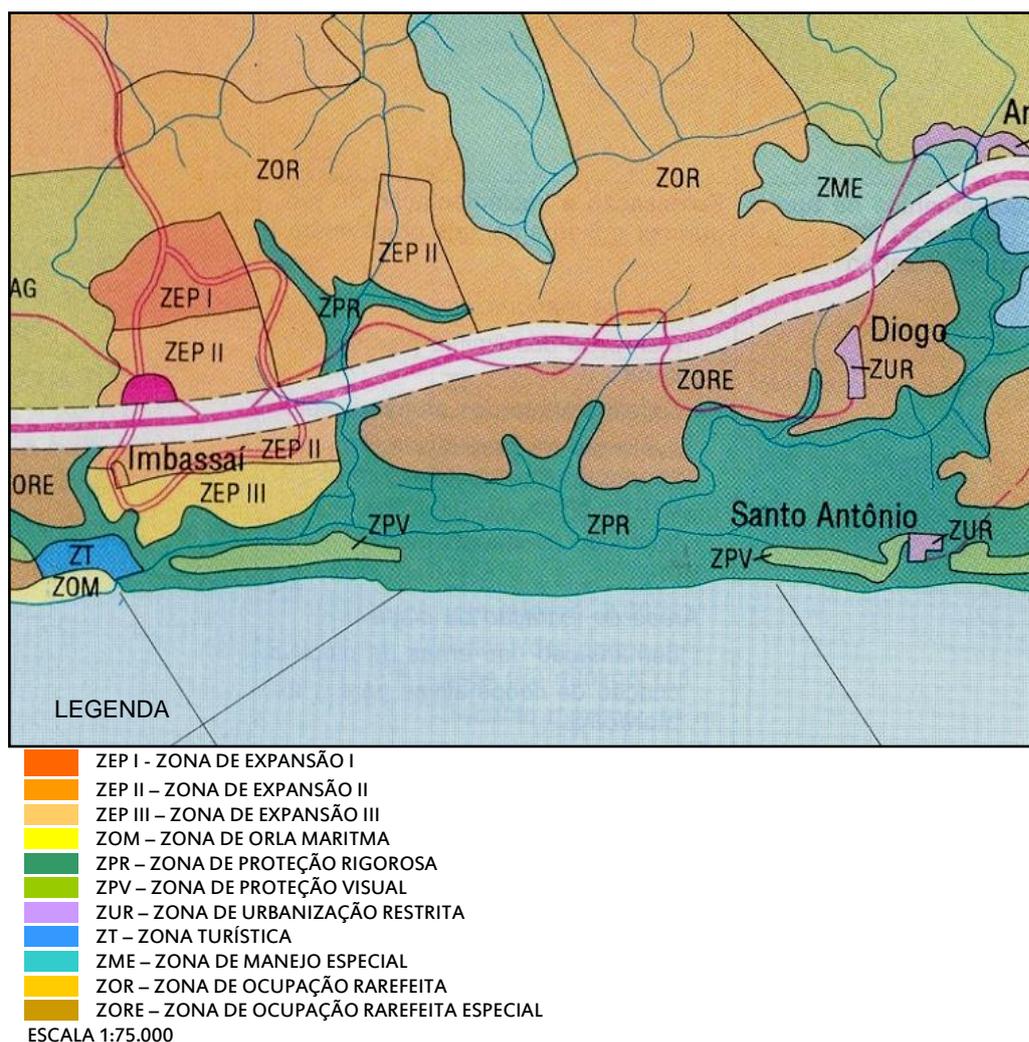
No empreendimento analisado, encontra-se, também, a Zona de Orla Marítima - ZOM (Figura 23) onde, de acordo com a Resolução do CEPRAM nº 1.040, não são permitidos a construção de quaisquer obstáculos que dificultem o acesso da população à praia.

Art. 6º - À Zona de Orla Marítima (ZOM) compreende a faixa de proteção de 60 (sessenta) metros, contados a partir da linha de preamar máxima, conforme o art. 214, inc. IX da Constituição Estadual e art 10º parágrafo 3º da Lei Federal nº 7.661, de 16.05.88.

Parágrafo 1º - Não são permitidos nos limites da ZOM arruamentos, edificações definitivas, nem quaisquer formas de utilização do solo, que impeçam ou dificultem o acesso público a qualquer de seus trechos ou ao mar, em qualquer direção ou sentido, respeitadas as ressalvas expressas no art. 10 da Lei Federal nº 7.661/88.

Art. 7º - A Zona de Proteção Visual (ZPV) corresponde a áreas de coqueiros, localizados próximos a ecossistemas, que devem ser conservados por formarem uma paisagem singular, atrativa para empreendimentos de turismo ecológico.

Parágrafo 1º - Quaisquer empreendimentos ou atividades na ZPV deverão evitar modificações na morfologia do terreno, na cobertura vegetal e nos fluxos hídricos, superficiais e subterrâneos, estando sujeitos a Estudo Preliminar de Impacto Ambiental - EPIA.



**Figura 23: Trecho Sul do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE da APA do Litoral Norte, onde se localiza a Reserva Imbassaí**

Fonte: CONDER, 2005

O conceito de Zona de Proteção Visual – ZPV (Figura 23) prescrito pelo artigo 7º da Resolução CEPRAM citada acima, é incompatível com a concepção da SEPLANTEC/CONDER (1995) segundo a qual ZPV é definida como:

Áreas como sistemas de dunas, topos e encostas de colinas e montes (mirantes), além de coqueiros localizados próximos a ecossistemas, que devem ser conservados, por formarem uma paisagem singular, atrativa para empreendimentos de turismo ecológico.

Diante do exposto, observa-se que foram omitidas da Resolução CEPRAM, provavelmente, as feições mais relevantes da Zona de Proteção Visual, que são as áreas com sistemas de dunas, topos e encostas de colinas e montes (mirantes),

todas, conforme a Lei nº 4.771/65 (Código Florestal Brasileiro), caracterizadas como Áreas de Preservação Permanente.

Ocorre, que a Resolução nº 1.040/95 que aprovou o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Litoral Norte da Bahia, sofreu alterações pontuais aprovadas pela Resolução CEPRAM nº 3.650, de em 28 de julho de 2006, a qual transformou parcela da Zona de Proteção Rigorosa - ZPR em ZPV e em Zona de Proteção Rarefeita Especial – ZOR-E à margem direita do Rio Imbassaí. Essas alterações no ZEE da APA ensejaram questionamentos realizados pelos técnicos em recursos ambientais dos órgãos estaduais, os quais elaboraram um Parecer Técnico sobre a possibilidade de intervenção em ZPV's e sobre o conceito de turismo ecológico/ ecoturismo.

O Parecer do Grupo de Trabalho GT – ZPV - Zona de Proteção Visual da APA Litoral Norte do Estado da Bahia, de outubro de 2007, dispõe que as áreas de ZPV foram identificadas como bastante heterogêneas quanto às formações vegetais existentes, apresentando áreas cobertas por floresta ombrófila densa, vegetação de restinga além de áreas úmidas, disjunções de cerrado e coqueirais. No campo, foi observado que diversos trechos de incidência de áreas úmidas circunscritas nas Zonas de Proteção Visual vêm sendo aterradas para a construção de acessos, implantação de residências e barramentos. As áreas úmidas, com ampla ocorrência em ZPV, são representadas principalmente pelos banhados, também conhecidos como brejos ou pântanos, lagoas de água doce e salobra, várzeas, campos e florestas inundados periodicamente. No Nordeste, a urbanização e o turismo estão provocando a degradação desses espaços.

O referido documento técnico também considera a necessidade de revisão do Plano de Manejo da APA Litoral Norte, o qual foi elaborado em bases metodológicas já defasadas, além de sua defasagem temporal. Contudo, no momento atual, prevalece o disposto na Resolução CEPRAM nº 1.040/95. Assim, só serão possíveis pequenas intervenções em ZPV, desde que sejam evitadas modificações na morfologia do terreno, na cobertura vegetal e nos fluxos hídricos, superficiais e subterrâneos, estando sujeito a Estudo Preliminar de Impacto Ambiental. A derrubada de coqueiros está sujeita à aprovação da entidade administradora da APA, com a obrigação de que, para cada coqueiro derrubado, três sejam plantados no terreno.

Ademais, o Parecer Técnico GT-ZPV (2007) dispõe que a ocorrência de APP dentro da ZPV implica em não se poder intervir nesta, nos locais onde existam APP's, destacando-se, na área em estudo, a ocorrência de manguezais, vegetação de restinga, dunas e topos de morros inseridos oficialmente em ZPV, ainda que de forma equivocada. Desta forma, somente é possível a intervenção em ZPV em áreas de coqueiros, que não estejam em APP.

Por fim, o Parecer GT-ZPV aduz que quanto aos empreendimentos de turismo ecológico tratados na Resolução CEPRAM nº 1.040, observa-se a inexistência de regulamentação para o turismo ecológico no Brasil. Oficialmente, existe apenas um documento publicado pela EMBRATUR: "Diretrizes para uma Política Nacional de Ecoturismo", o qual não tem força normativa. A Bahia também não possui regulamentos concernentes ao turismo ecológico, assim como ao turismo sustentável. Portanto, não ocorre definição de atividades de apoio ao turismo ecológico, nem dos padrões de construção das mesmas.

Por todo o exposto, o GT-ZPV Litoral Norte esclarece ser possível a intervenção em ZPV, em áreas de coqueiros, desde que não se trate de APP, as quais deverão ser mínimas, não trazendo prejuízos ambientais futuros. Assim, tais intervenções não devem acarretar em mudança significativa e nem trazer impactos significativos à paisagem das Zonas de Proteção Visual, sendo apenas admissíveis as atividades de baixíssimo impacto aos ecossistemas frágeis e relevantes para a conservação. O turismo ecológico poderá ser praticado através das seguintes modalidades: turismo contemplativo; caminhadas; cavalgadas; trilhas interpretativas; grupos pequenos acompanhados, quando necessário, por guias especializados; campismo; mergulho fluvial e canoagem, todas visando proporcionar ao turista experiências agradáveis de vivência com a natureza.

#### **4.2.3 Esfera Municipal**

O Distrito Turístico e Ecológico da Orla do Município de Mata de São João foi criado em 2003, pela Lei nº 185, a qual definiu um novo zoneamento para as ocupações na orla marítima, este mais permissivo, em face do zoneamento estabelecido pelo Plano de Manejo da APA Litoral Norte, uma vez que, visava atrair novos empreendimentos turísticos para o litoral deste município.

Em 17 de fevereiro de 2004, o empreendimento turístico-hoteleiro e residencial Reserva Imbassaí é declarado de relevante utilidade pública e de interesse social, pela Lei nº 204/2004, a qual dispõe:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública e Inequivoco Interesse Social as obras, atividades, planos e projeto do Empreendimento Reserva Imbassaí, a ser implantado na localidade de Imbassaí, na área denominada Fazenda Barroso, inserida no Distrito Turístico e Ecológico da Orla do Município de Mata de São João, Estado da Bahia.

Como se observa, o interesse local norteou a elaboração pelo legislador municipal, da Lei nº 185/2003, que trata da criação do Distrito Turístico na orla do município, assim como da Lei nº 204/2004, que declara a Reserva Imbassaí de utilidade pública e interesse social. Mais adiante, esta lei será analisada, ainda neste capítulo, no tocante aos conflitos na legislação ambiental.

Farias (2007) coloca que, quanto à competência legislativa dos Municípios, “inexiste consenso com relação ao conceito e abrangência da expressão interesse local”. Desse modo, “essa indefinição pode gerar a perplexidade ao promover situações ambíguas nas quais se misturam interesses locais e interesses regionais”, uma vez que é difícil estabelecer o que é interesse simplesmente local, em relação à matéria ambiental. Essa delimitação é bastante complexa, pois uma das principais características do dano ambiental é a sua não restrição a um determinado espaço geográfico.

Os limites da área urbana do litoral de Mata de São João foram alterados, em 2005, os quais passaram a coincidir com os limites estabelecidos pela Lei nº 185/2003. Dessa forma, o que era área rural passou a ser área urbana, favorecendo ainda mais a implantação dos grandes empreendimentos turísticos. A Lei nº 229, de 20 de julho de 2005, dispõe:

Art. 1º. Modifica os limites da área urbana do litoral do Município de Mata de São João, que passa a coincidir com as especificações do Distrito Turístico e Ecológico da Orla deste Município criado pela Lei. 185/2003, que corresponde à área que começa no ponto situado na margem direita da foz do rio Pojuca e segue por essa margem rio acima até o ponto distante 10.000 (dez mil) metros na perpendicular do Oceano Atlântico sobre essa margem, onde faz ângulo de 90° (noventa graus) e, daí, deflete à direita em linha reta, até o ponto distante 10.000 (dez mil) metros perpendicular ao Oceano Atlântico sobre a margem esquerda do rio Sauípe e, daí, segue por essa margem até a sua foz e desta, segue, ainda, à direita, margeando o Oceano Atlântico até o ponto onde começou a descrição dessa área.

De acordo com a Constituição Federal, a competência para legislar sobre o meio ambiente é concorrente e pressupõe uma hierarquia normativa a partir da esfera federal, que tem de ser seguida pelos Municípios, os quais só poderiam

legislar livremente se não houvesse lei federal ou estadual sobre o assunto. Neste caso, tem-se a Lei nº 9.985/2000 que institui o SNUC, na esfera federal, assim como a Lei nº 1.046/92, que cria a Área de Proteção Ambiental do Litoral Norte do Estado da Bahia, no âmbito estadual. Assim, o município tem que legislar em inteira conformidade com as leis federal e estadual, porque o interesse local do município não pode se sobrepor ao interesse da coletividade nem aos princípios consagrados pela Constituição Federal.

Como se não bastasse, o município ainda resolve conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ao grupo português Reta Atlântico, o qual é responsável pelas obras da Reserva Imbassaí. Através da Lei nº 274/2006, Art. 3º, “fica concedida à Empresa Reta Atlântico, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação da Lei 193/2003, a isenção do IPTU, sobre as áreas não edificadas”. Dessa forma, os privilégios fiscais oferecidos aos grupos econômicos servem como indutores para instalação de novos complexos turísticos nesta área.

#### 4.3 OS CONFLITOS NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

A competência administrativa ambiental comum entre os entes federativos, contribui para aumentar o número de conflitos, visto que, a mesma deverá ser regulamentada por lei complementar, nos termos do art. 23, parágrafo único da Constituição Federal<sup>9</sup>. Embora a competência legislativa<sup>10</sup> ambiental esteja disciplinada pela Carta Magna, os conflitos permanecem por diversos motivos: primeiro, porque são vários os tipos de competência legislativa em matéria ambiental, como a exclusiva, privativa, concorrente e suplementar<sup>11</sup>. Assim como, sob muitos enfoques, a competência legislativa incide sobre a competência administrativa, aumentando os conflitos entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

---

<sup>9</sup> É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção do meio ambiente, devendo lei complementar fixar normas de cooperação entre os entes federados, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e bem-estar em âmbito nacional, conforme artigo 23, parágrafo único da CF/88.

<sup>10</sup> A Constituição Federal previu dois tipos de competência para legislar, com referência a cada um dos membros da Federação: a União tem competência privativa e concorrente; os Estados e o Distrito Federal têm competência concorrente e suplementar; e os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual.

<sup>11</sup> A competência suplementar está condicionada à necessidade de aperfeiçoar a legislação federal ou diante da constatação de lacunas ou de imperfeições da norma geral federal.

No caso em estudo, o IBAMA interpreta a APP de forma mais restritiva do que o IMA, órgão ambiental estadual responsável pelo licenciamento dos empreendimentos no Estado da Bahia. Como o IBAMA é o órgão federal responsável pela fiscalização destes empreendimentos, estão ocorrendo conflitos entre as duas esferas competentes, pois várias intervenções que estão sendo realizadas pelo grupo Reta Atlântico, em áreas de APP, na implantação da Reserva Imbassaí, foram embargadas e multadas pelo IBAMA; o processo está *sub judice*. Como exemplo, tem-se a construção de uma ponte de concreto sem o licenciamento do órgão estadual competente (IMA), sobre o rio Imbassaí, provocando o barramento das águas do rio, a qual encontra-se embargada pelo IBAMA, que interpreta as intervenções em APP, nos termos da Resolução do CONAMA nº 369/06:

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
- c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;
- d) a implantação de área verde pública em área urbana;
- e) pesquisa arqueológica;
- f) obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados; e
- g) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos privados de aquicultura, obedecidos os critérios e requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 11, desta Resolução.

II - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;
- b) o manejo agroflorestal, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa, ou impeça sua recuperação, e não prejudique a função ecológica da área;
- c) a regularização fundiária sustentável de área urbana;
- d) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

III - intervenção ou supressão de vegetação eventual e de baixo impacto ambiental, observados os parâmetros desta Resolução.

Como se observa, não estão caracterizados a utilidade pública nem o interesse social deste empreendimento hoteleiro e residencial Reserva Imbassaí,

uma vez que a Resolução do CONAMA nº 369/06, dispõe de forma bastante cristalina sobre o que é utilidade pública e interesse social, não justificando, portanto, a intervenção em área de APP.

As atividades que podem ser consideradas de utilidade pública expressas nesta Resolução, são: as atividades de segurança nacional [...]; as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais [...]; a implantação de área verde pública em área urbana; pesquisa arqueológica; obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados; [...] instalações à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos de aquicultura. Dessa forma, em face desta lei, o empreendimento turístico aqui tratado não se configura como sendo de utilidade pública.

As intervenções que podem ser de interesse social também explícitas na Resolução nº 369/06, são: as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa...; o manejo agroflorestal, sustentável, praticado na pequena propriedade [...] familiar, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa [...]; a regularização fundiária sustentável de área urbana; as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho. Portanto, a Reserva Imbassaí não pode ser de interesse social, uma vez que não atende aos requisitos da legislação na esfera federal.

No âmbito municipal, a Reserva Imbassaí foi declarada de utilidade pública e interesse social pela Lei nº 204, de 17 de fevereiro de 2004, nos termos do art. 1º; “Fica considerada de Utilidade Pública e Inequivoco Interesse Social as obras, atividades, planos e projeto do Empreendimento Reserva Imbassaí, a ser implantado na localidade de Imbassaí [...]”. Dessa forma, o processo de licenciamento em trâmite no IMA, poderia galgar maior êxito, o que acabou acontecendo, embora esta Lei nº 204/ 2004, sancionada pelo poder público municipal, não coadunasse com a Resolução do CONAMA nº 341/03, que dispõe sobre critérios para a caracterização de atividades ou empreendimentos turísticos sustentáveis como de interesse social para fins de ocupação de dunas originalmente desprovidas de vegetação, na Zona Costeira, nos termos do art. 2º:

Poderão ser declarados de interesse social, mediante procedimento administrativo específico aprovado pelo Conselho Estadual de Meio

Ambiente, atividades ou empreendimentos turísticos sustentáveis em dunas originalmente desprovidas de vegetação, atendidas as diretrizes, condições e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Fica claro que compete ao CEPRAM, procedimento administrativo para declarar o empreendimento turístico de interesse social, assim como o local de implantação na Zona Costeira, em dunas originalmente desprovidas de vegetação. Assim, a Lei nº 204/2004, já nasceu com vício insanável, uma vez que o poder público responsável pela sua criação não possuía essa prerrogativa. Ademais, o empreendimento turístico sustentável para ser declarado de interesse social deverá obedecer aos requisitos contidos na Resolução nº 341/03 do CONAMA, como por exemplo: “não comprometer os atributos naturais da paisagem, promover benefícios socioeconômicos diretos às populações locais além de não causar impactos negativos às mesmas; garantir o livre acesso à praia”, entre outros, o que não ocorre com a Reserva Imbassaí, visto que, a paisagem está sendo completamente alterada, as populações locais estão perdendo os costumes, assim como a praia está sendo privatizada.

O próprio princípio da predominância do interesse assume uma interpretação específica, na medida em que a todos os entes federativos interessa o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para Machado (2008), somente a Constituição Federal pode estabelecer os direitos e deveres da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, uma vez que nenhum tipo de competência pode ser atribuído por lei infraconstitucional, a não ser que essa possibilidade tenha sido prevista pela própria Carta Magna.

Ocorre, também, que a Lei Municipal nº 204/2004, a qual considera de relevante utilidade pública e interesse social o empreendimento hoteleiro Reserva Imbassaí, foi revogada pela Resolução do CONAMA nº 369/06 nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil – LICC: “[...] a lei posterior revoga a anterior quando seja com ela incompatível [...]”, uma vez que a Resolução do CONAMA nº 369/06 estabelece os critérios que devem ser utilizados para a declaração de utilidade pública e interesse social, os quais são incompatíveis com a Lei 204/2004. Em face do exposto, não há o que se discutir, pois está cristalina a falta de vigência desta lei municipal.

Este espaço precisa também ser analisado de acordo com a Lei nº 7.661/88, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC, a qual declara no seu artigo 10 que:

As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.

§ 1º. Não será permitida a urbanização ou qualquer forma de utilização do solo na Zona Costeira que impeça ou dificulte o acesso assegurado no caput deste artigo.

O município de Mata de São João teve os limites da área urbana modificados pela Lei nº 229/2005, que passaram a coincidir com as especificações do Distrito Turístico e Ecológico da Orla deste Município criado pela Lei nº 185/2003. Esta lei passou a ser mais permissiva, em relação ao uso do solo. Desta forma, o processo de urbanização, em curso, na orla deste município, não está de acordo com o PNGC, uma vez que a tendência apontada para os próximos anos, em face dos novos empreendimentos que estão por vir, será uma dificuldade cada vez maior de acesso às praias pela população.

Cabe, ainda, ressaltar a importância para o espaço geográfico estudado, nos termos da Lei nº 9.985/2000, que institui os Sistemas Nacionais de Unidades de Conservação:

Art 4º O SNUC tem os seguintes objetivos:

[...]

V - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;

VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;

VII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;

[...]

XIII - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

I - Área de Proteção Ambiental;

[...]

§ 5º A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta lei.

Os objetivos da APA estão claros, assim como o papel do Conselho Gestor desta UC, de acordo com a Lei nº 9.985/2000. Desta forma deverão estar submetidas ao Conselho, decisões importantes em relação à alteração do Zoneamento Ecológico Econômico da APA, uma vez que a finalidade deste instrumento legal é a proteção ambiental. Por isso, as resoluções aprovadas pelo

CEPRAM necessitam do apoio do Conselho Gestor, tendo em vista o cumprimento do princípio constitucional da legalidade.

Acontece que, após uma ampla discussão no Conselho Gestor, a elaboração de um documento técnico produzido por um Grupo de Trabalho GT-ZPV da APA Litoral Norte, assim como a Recomendação nº 03/2007, de 29 de novembro de 2007, acerca do Inquérito Civil nº 003.0.166072/2007, do Ministério Público da Bahia, foi concebida a Resolução do CEPRAM nº 3.813 de 20 de dezembro de 2007:

[...]

Art. 2º - São permitidas intervenções em ZPV, apenas em suas áreas de coqueiros, para a instalação de equipamentos de apoio à prática de turismo ecológico/ecoturismo de baixo impacto, bem como para pesquisa científica e atividades de educação ambiental, desde que não afetem, sob qualquer ângulo, a paisagem especialmente protegida, observando-se o disposto no art. 7º da Resolução CEPRAM nº 1.040/ 1995, nos termos do artigo anterior. Parágrafo único - Para efeitos desta resolução, turismo ecológico/ecoturismo deve ser entendido segundo o documento "Diretrizes para uma Política Nacional de Ecoturismo", da Embratur, como um segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem estar das populações. protegida.

Art. 4º

§ 2º - Equipamentos hoteleiros e residências não podem ser instalados nas áreas de ZPV tratadas nesta resolução.



**Figura 24 –Zona de Proteção Visual - ZPV – APA do Litoral Norte Reserva Imbassaí**

Fonte: Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia, 2005.

Contudo, num lapso temporal de apenas quatro meses, o CEPRAM resolveu modificar a Resolução nº 3.813, de 20 de dezembro de 2007, pela Resolução nº 3.847, de 25 de abril de 2008, sem nenhuma consulta ao Conselho Gestor desta APA. Não houve publicidade da pauta da reunião do dia 25 de abril de 2008, na qual foi modificada a Resolução anterior, e nenhum estudo técnico que justificasse a alteração radical da legislação, a qual passou a permitir a construção de hotéis e residências em ZPV (Figura 24), no Litoral Norte da Bahia.

Diante do exposto, a insegurança jurídica é notável, pois, sem argumentação plausível e num curto espaço de tempo, o CEPRAM resolve alterar a Resolução, de 20 de dezembro de 2007, pela Resolução nº 3.847, de 25 de abril de 2008, nos seguintes termos:

Art. 1º - Alterar o caput do artigo 2º da Resolução CEPRAM nº 3.813/2007, que aprova e esclarece os critérios para uso e ocupação do solo na Zona de Proteção Visual da APA Litoral Norte do Estado da Bahia, para ter a seguinte redação: “Art. 2º - São permitidas intervenções em ZPV, para a instalação de empreendimentos de turismo ecológico e equipamentos de apoio à prática de turismo ecológico/ecoturismo de baixo impacto, bem como para pesquisa científica e atividades de educação ambiental, observando-se o disposto no art. 7º da Resolução CEPRAM nº 1.040/ 1995, nos termos do artigo anterior”.

Art. 2º - Revogar o parágrafo 2º do artigo 4º da Resolução CEPRAM nº 3.813/2007.

Art. 3º - Incluir o artigo 4º-A na Resolução CEPRAM nº 3.813/2007, com a seguinte redação: “Art. 4º-A - Podem ser considerados empreendimentos de turismo ecológico de que trata esta resolução:

I - hotéis, observando parâmetros urbanísticos específicos;

II - vias de acesso, desde que não utilizem cobertura asfáltica;

III - bangalôs;

IV - residências turísticas;

V - restaurantes temáticos.

§ 1º - Todos os empreendimentos de turismo ecológico dispostos nesta resolução deverão apresentar Estudo Preliminar de Impacto Ambiental – EPIA e utilizar tecnologias sustentáveis em suas instalações.

§ 2º - O índice de ocupação máxima dos empreendimentos de turismo ecológico em ZPV será de 8% (oito por cento).

§ 3º - Deverão ser respeitados os seguintes parâmetros urbanísticos:

I - Lote mínimo de 20 hectares para os hotéis e, nos demais casos, lote mínimo de 5.000 metros quadrados;

II - Gabarito máximo de três pavimentos para hotéis (térreo mais dois pavimentos), com índice de utilização máximo (Iu) de 24%;

III - Gabarito máximo de dois pavimentos (térreo mais um pavimento) para os demais casos com índice de utilização máximo (Iu) de 16%.

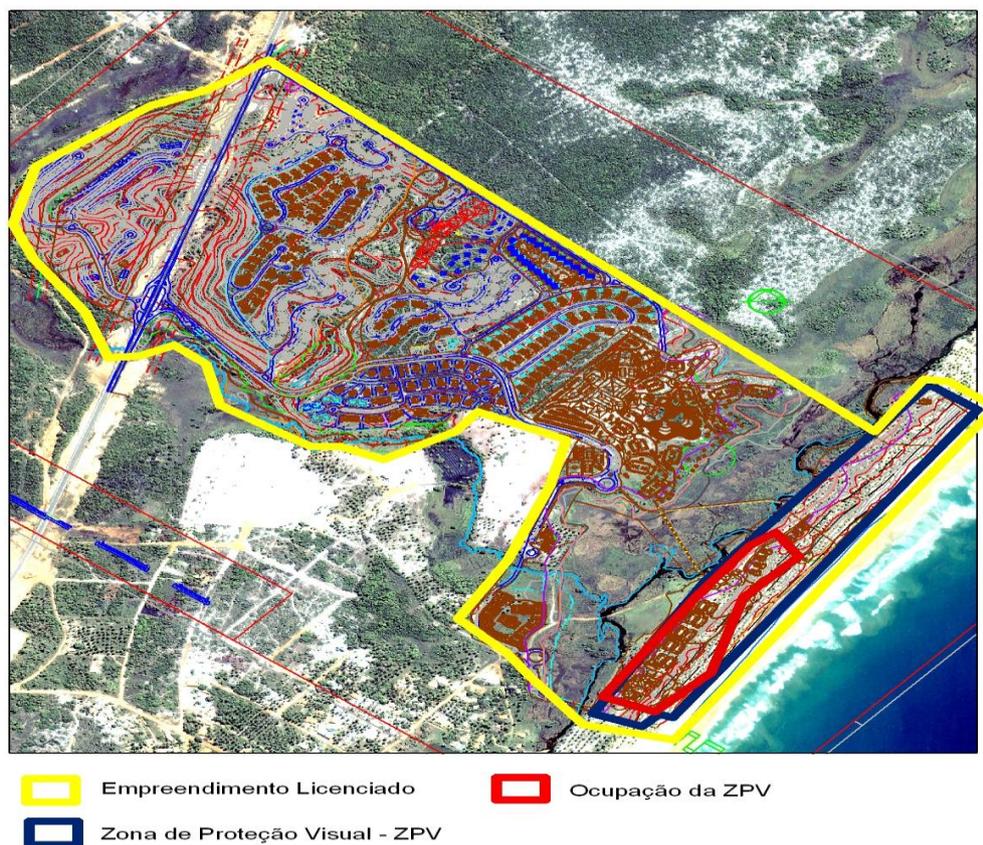
[...]

Diante deste ato administrativo praticado pelo CEPRAM, a Resolução nº 3.847, de 25 de abril de 2008, aqui tratada, que modifica substancialmente a Resolução 3.813, de 20 de dezembro de 2007, o Ministério Público Estadual - MPE,

resolveu propor Mandado de Segurança Preventivo com pedido de Liminar, fundamentado no artigo 5º, LXIX da Constituição Federal, combinado com o artigo 1º e seguintes da Lei nº 1.533/51, uma vez que o Ministério Público pode utilizar qualquer “remédio” jurídico processual assegurado pela legislação vigente no país, para a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais.

Neste caso, coube Mandado de Segurança porque a violação está clara, constitui direito líquido e certo. Assim, para o MPE, esta Resolução nº 3.847:

“desatendeu a preceitos constitucionais e legais estabelecidos para a utilização de espaço territorial especialmente protegido em questão, além de ter infringido norma administrativa interna para a apreciação de processos administrativos de sua competência”.



**Figura 25: Imagem aérea do empreendimento hoteleiro e residencial Reserva Imbassaí na APA do Litoral Norte da Bahia**

Fonte: Ministério Público Estadual – MPE, 2008.

A imagem de satélite (Figura 25) mostra a área de implantação da Reserva Imbassaí no litoral do Município de Mata de São João, localizando a ocupação na Zona de Proteção Visual, na qual a construção de um hotel de três andares foi embargada através da liminar concedida pela 7ª Vara da Fazenda Pública, em setembro de 2008. Ocorre que o Governo do Estado da Bahia habilitou-se no processo para recorrer, através da interposição do Agravo de Instrumento<sup>12</sup>, da decisão favorável ao embargo das edificações em ZPV. Contudo, o Tribunal de Justiça da Bahia manteve a decisão contra a implantação de hotéis na ZPV do Litoral Norte e, no momento atual, o Ministério Público Estadual aguarda o julgamento do mérito da liminar.

#### **4.3.1 Competência para o Licenciamento Ambiental**

A Constituição Federal, no art. 23, estabelece a “competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”.

Machado (2008) coloca que “o licenciamento ambiental é uma das formas de exercer a competência comum”. No exercício da competência comum, os entes federativos além de utilizar a legislação por eles elaborada, também utilizam a legislação criada pelo ente que tenha competência constitucional.

Resolução do CONAMA nº 237/97 estabelece que:

Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:  
I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

[...]

Art. 2º- A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

---

<sup>12</sup> Recurso cabível contra as decisões proferidas, pelas quais o juiz no curso do processo, resolve questões incidentes. Este recurso é interposto no tribunal através de uma petição recursal pelo requerente.

A Resolução do CONAMA nº 237/97 estabelece que os empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, assim como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental devem submeter-se ao procedimento de licenciamento ambiental.

Na Bahia, o processo de licenciamento ambiental inicia-se no IMA ou nos municípios habilitados para realizarem este procedimento. Ocorre uma análise prévia dos projetos apresentados, tendo como base a legislação ambiental. As licenças ambientais existentes são: Licença Simplificada (LS); Licença de Localização (LL); Licença de Implantação (LI); Licença de Operação (LO); Licença de Alteração (LA); Licença de Operação da Alteração (LOA); e Renovação da Licença de Operação (RLO). Conforme o porte do empreendimento ou atividade, algumas dessas licenças são concedidas pelo CEPRAM, outras pelo IMA e pelos municípios habilitados.

As questões ambientais vêm se constituindo em pauta obrigatória na implantação dos empreendimentos no Estado, assim como em todo país, por força da legislação vigente, que vem, paulatinamente, aperfeiçoando os seus instrumentos de gerenciamento (OGATA, 2001, p. 333).

No caso em análise do empreendimento Reserva Imbassáí, em 14 de agosto de 2002, o grupo Reta Atlântico entrou com o processo de licenciamento no âmbito municipal. Contudo, não logrou êxito, uma vez que os atos administrativos praticados pelo poder público local foram anulados pela Recomendação nº 13/2003 do Ministério Público Estadual (2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João) e do Ministério Público Federal. Esta recomendação considerou não só o órgão público estadual como o ente competente para o licenciamento ambiental do empreendimento, de acordo com a Resolução nº 237/97 do CONAMA, art. 5º, inciso I, visto que o empreendimento se localiza numa Unidade de Conservação de domínio estadual, assim como, a aplicação do art. 225, § 4º, da Carta Constitucional de 1988, que atribui à Mata Atlântica e à Zona Costeira a condição de patrimônio nacional. Portanto, sua utilização deverá ocorrer em conformidade com a lei. Ademais, esta recomendação considerou, também, que deveria ser aplicada a Resolução do CONAMA nº 10/96, a qual trata do licenciamento ambiental em áreas de desova das tartarugas marinhas, o que ocorre nas praias do Litoral Norte da Bahia.

Diante do exposto, em 02 de outubro de 2003, foi firmado um Termo de Compromisso entre o Governo do Estado da Bahia e o grupo Reta Atlântico visando a implantação do Projeto Reserva Imbassaí, na APA do Litoral Norte. Em 24 de outubro de 2003, a Anuência Prévia do complexo turístico analisado estabeleceu que, para ocorrer a implantação do empreendimento, o projeto deveria sofrer alterações para compatibilizar o uso do solo com o ZEE da APA Litoral Norte.

Em fevereiro de 2004, o CEPRAM autorizou a Licença de Localização do empreendimento turístico, a qual tinha como um dos condicionantes a ser cumprido o deslocamento do estacionamento previsto para a unidade hoteleira (UH1) que se encontrava em área de APP do rio Imbassaí para outro local fora da área úmida situada no empreendimento, entre outros. No parecer técnico desta licença de localização, o órgão ambiental estadual coloca a importância do empreendimento que foi declarado de utilidade pública e inequívoco interesse social pelo poder público municipal. Diante dos questionamentos formulados pelos conselheiros do CEPRAM, em face da Licença de Localização concedida durante a inspeção conjunta do CRA/CEPRAM/SETUR/Consultores, o CRA atual IMA, respondeu, através do ofício nº 497/2004, que o ato declaratório de interesse social do empreendimento analisado pelo poder público municipal regularizava a ocupação em APP.

Neste sentido, Machado (2008) aduz que a legislação federal, no que concerne às normas gerais, é obrigatória para os Estados no procedimento da autorização. Segundo o referido autor, desconhecer ou não aplicar integralmente a legislação federal implica para os Estados o dever de eles mesmos anularem a licença concedida ou rogar tutela do Poder Judiciário para decretar anulação, pois a mesma já nasceu viciada.

Ocorre que, mesmo tendo havido vários questionamentos em relação à Licença de Localização - LL, em novembro de 2004, o CRA (atual IMA), através da Portaria nº 4921, concedeu a Licença de Implantação - LI pelo prazo de seis anos ao complexo hoteleiro, assim como, em setembro de 2006, concedeu uma Licença Simplificada - LS para o empreendimento, pelo prazo de três anos.

Os analistas do IBAMA realizaram uma vistoria no empreendimento Reserva Imbassaí, em dezembro de 2006, e verificaram a infringência de vários dispositivos legais, como por exemplo, a construção em área de APP sem licenciamento. Diante disso, os mesmos embargaram a construção nas áreas de APP, que correspondem

às áreas úmidas do rio Imbassaí, assim como, multaram o empreendimento em um milhão de reais, devido às inúmeras irregularidades ocorridas no processo de implantação do mesmo. Essas irregularidades foram: o aterro do riacho Arrendamento, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD executado de forma parcial, a construção de uma ponte de concreto em APP sem o devido licenciamento pelo órgão ambiental estadual.

No momento atual, o IBAMA aguarda o pronunciamento do IMA, órgão ambiental estadual, em relação ao conflito no licenciamento do empreendimento em questão. A depender da resposta dada pelo órgão, poderá ser proposta uma Ação Civil Pública, tendo em vista os interesses ambientais tutelados pela legislação ambiental vigente no Brasil.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na última década, ocorreram profundas transformações na produção sócio-espacial do Litoral Norte da Bahia, principalmente na costa do Município de Mata de São João. Estas alterações são resultantes da implantação de infra-estrutura pelo Estado para fomentar o turismo nesta região, assim como da criação de leis que regulam o uso e a ocupação do solo nesta área, a qual foi estabelecida como APA.

Esta pesquisa analisou a importância do Direito Ambiental na produção do espaço turístico da Reserva Imbassaí e seu entorno no Litoral Norte da Bahia, bem como a sua repercussão socioambiental local, através da abordagem dialética marxista, conforme Santos (1985), Rodrigues (1997), Fernandes (2002), Harvey (2005) e Coriolano (2006).

Os objetivos que a nortearam foram atingidos, assim como as questões iniciais foram respondidas. Desta forma, ao retomar estes pressupostos, pode-se considerar que:

### I. Ocorrem conflitos na produção do espaço geográfico analisado.

Ao proceder sobre a caracterização e a evolução histórica do Litoral Norte da Bahia, observou-se que os conflitos estiveram presentes neste espaço territorial desde os primórdios da colonização, quando o embate se realizava entre os índios e o colonizador português. Estes foram acentuados, nas últimas décadas, devido à valorização sócio-espacial promovida pela implantação da principal atividade econômica vigente – o turismo, e aos interesses divergentes dos agentes que atuam na dinâmica espacial.

A valorização espacial está intrinsecamente relacionada ao caráter singular da paisagem do Litoral Norte da Bahia, caracterizada por um ecossistema frágil constituída de cordões litorâneos, praias, dunas e terraços arenosos. As dunas são formadas por depósitos eólicos costeiros constituídos de areias finas, que formam a Zona de Proteção Visual - ZPV desta região. Nos termos do artigo 215, da Constituição Estadual, as dunas são Áreas de Preservação Permanente (APP's). Ocorre que o poder público local transformou este espaço em área de expansão urbana através da modificação do limite territorial urbano, que passou a coincidir com o Distrito Turístico Ecológico do referido Município.

Contudo, apesar das alterações espaciais ocorridas na região estudada, principalmente a partir da construção da Linha Verde e da implantação dos

megaprojetos turísticos, a mesma ainda possui uma grande variedade de recursos culturais e naturais. Desta forma, na atualidade, se estabelece um conflito na apropriação e produção deste espaço, uma vez que os atores responsáveis - o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil – não conseguem encontrar uma solução para o problema que contemple os interesses envolvidos.

II. O desenvolvimento econômico produzido pelo turismo, de modo geral, não se reflete na melhoria da qualidade de vida da população autóctone.

O modelo de turismo que vem sendo implantado no Litoral Norte da Bahia não tem promovido um desenvolvimento econômico sustentável das populações que vivem na região. Observa-se que, com o fim do período de estagnação econômica da região, ocorreu uma valorização do solo a partir da nova atividade econômica implantada, elevando o preço da propriedade e modificando as relações de trabalho que eram baseadas no arrendamento da terra, as quais possibilitavam a fixação dos moradores nos povoados rurais. Assim, houve um agravamento no processo de exclusão social da população uma vez que, devido à valorização econômica espacial da região, os moradores passaram a ter menos acesso aos espaços mais relevantes para o turismo.

Acrescenta-se que as condições socioeconômicas da população residente permanecem precárias. O projeto capitalista de modernização do espaço geográfico voltado para as elites, não pode ser confundido com desenvolvimento social da população local, a qual, em sua maioria, está sendo alijada desse processo desenvolvimentista empreendido na região pelos atores hegemônicos.

Neste contexto, observou-se certa, dificuldade de inserção dos moradores na atividade turística devido ao baixo nível de instrução, ao uso de substâncias entorpecentes, etc. Portanto, a lógica de crescimento econômico implantada no Litoral Norte, através do turismo, precisa ser reavaliada, uma vez que os recursos que estão sendo apropriados por alguns, em detrimento da maioria, pertencem a todos, visto que constitui o patrimônio público que deve ser protegido, tendo em vista o uso coletivo.

III. O complexo turístico Reserva Imbassaí acentua os impactos socioambientais na área analisada.

Com a chegada dos grandes empreendimentos turísticos, no Litoral Norte da Bahia, está ocorrendo um crescimento desordenado nos espaços onde ainda é possível à classe social que possui menor poder aquisitivo ter acesso à propriedade.

É importante salientar que este fato já aconteceu, no final da década de 1990, com a implantação do complexo turístico hoteleiro Costa de Sauípe, ao norte de Imbassaí. A construção do megaprojeto, em Sauípe, provocou fortes impactos na comunidade local, devido principalmente ao grande fluxo migratório que se dirigiu para a área, atraído pelo empreendimento, assim como, a utilização dos recursos ambientais locais de forma predatória, promovendo, desta forma, uma desestruturação sócio-espacial na localidade de Porto de Sauípe.

Ao sul da área analisada, situa-se a localidade de Praia do Forte, onde o processo de segregação sócio-espacial ocorreu de forma planejada, na década de 1980, com a implantação do primeiro grande empreendimento turístico, hoteleiro e imobiliário da Bahia - o *Ecoresort*. Neste contexto, a população local da Praia do Forte foi remanejada para espaços pré-determinados por Klauss Peters, através do *marster plan*, promovendo, deste modo, o adensamento e a verticalização nos núcleos destinados aos autóctones.

A implantação do megaprojeto Reserva Imbassaí atraiu para o seu entorno novos moradores, especialmente para a localidade de Barro Branco, localizada a oeste da Linha Verde – BA 099, a 3 km do empreendimento. Nesta localidade, os preços pagos pelos trabalhadores pelo aluguel de um espaço para morar são mais acessíveis, no entanto, a infra-estrutura básica ainda é bastante deficiente, assim como a qualidade das moradias que são precárias.

É relevante destacar como impacto positivo da Reserva Imbassaí, no seu entorno, o projeto de requalificação urbana de Imbassaí, empreendido pela CONDER, com recursos do PRODETUR/Ba II financiado pelo BID. Está ocorrendo a alocação de infra-estrutura básica, para os moradores, cujo fim das obras está previsto para outubro de 2009. A valorização espacial para o turismo de Imbassaí é significativa, ao contrário do que ocorre em Sucuiu e Barro Branco.

Os postos de trabalho que estão sendo gerados pelo complexo turístico analisado não atingem expressivamente a população local menos qualificada, pela existência de grande número de analfabetos. Esta população não está preparada para a prestação de serviços nos megaprojetos hoteleiros-imobiliários, tendo em vista as exigências dos visitantes. Por outro lado, o trabalho nas obras é temporário, e, com o término da prestação dos serviços, vem ocorrendo, de modo geral, uma grande informalidade no setor de serviços e de moradia no Litoral Norte.

Foram evidenciados na pesquisa, os seguintes impactos socioambientais negativos:

- ✓ exclusão social;
- ✓ a desestruturação familiar, com a chegada dos operários aumentou o número de crianças sem paternidade assumida;
- ✓ a descaracterização da paisagem local, através da degradação da Mata Atlântica, da Zona de Proteção Visual – ZPV, das Áreas de Preservação Permanente – APP's e assoreamento dos rios;
- ✓ redução dos espaços públicos de lazer, em face da privatização empreendida pelos agentes territoriais;
- ✓ perda da tranquilidade do núcleo receptor;
- ✓ especulação imobiliária, devido a valorização espacial;
- ✓ aumento do custo de vida;
- ✓ desvalorização da cultura local pelos próprios moradores;
- ✓ poluição ambiental;

Foram constatados, também, impactos sociais positivos no espaço analisado, tais como:

- ✓ crescimento econômico para os investidores locais;
- ✓ capacitação de mão-de-obra para trabalhar no turismo;
- ✓ aumento na oferta de empregos;
- ✓ aumento na renda;
- ✓ melhoria nos transportes, e nas vias de acesso para Salvador;
- ✓ implantação de infra-estrutura em Imbassaí;

Por todo o exposto, fica evidente que, do ponto de vista socioambiental, o modelo de turismo implantado, com ênfase nos grandes complexos turísticos e no turismo de segunda residência, bem como o turismo de massa, provoca fortes impactos no presente e, é insustentável para o futuro desta região.

IV. Existem conflitos na Legislação Ambiental em vigor que regula a produção do espaço da Reserva Imbassaí e seu entorno, instaurados principalmente pelos interesses contraditórios dos principais atores que atuam na normatização e fiscalização do uso do território.

A Constituição Federal, de 1988, estabeleceu para legislar dois tipos de competência para cada membro da federação: a União tem competência privativa e concorrente. Os Estados e o Distrito Federal podem legislar de forma concorrente e

suplementar; e aos Municípios cabem estabelecer as normas sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual.

Neste contexto, o poder público é dividido entre as três esferas de poder responsáveis para a elaboração e a fiscalização das leis ambientais no território brasileiro. Contudo, no espaço geográfico analisado, as leis em vigor não se coadunam, uma vez que as leis ambientais estaduais nem sempre estão de acordo com as federais mais restritivas, em face daquelas. No caso em tela, a Resolução do CEPRAM nº 3.813, de 20 de dezembro de 2007, foi modificada pela Resolução nº 3.847, de 25 de abril de 2008, num lapso temporal de apenas quatro meses, com a finalidade de permitir a construção de hotéis com três pavimentos em ZPV, comprometendo, deste modo, os atributos ambientais da paisagem relevantes para o próprio turismo.

As leis municipais, na área estudada, por sua vez também, em muitos casos não atendem aos preceitos constitucionais, o que não pode ocorrer no ordenamento jurídico brasileiro, sob pena de caracterizar a inconstitucionalidade de tais normas. Em relação ao interesse local, muitas vezes está pautado pelo desenvolvimento econômico imediatista que privilegia determinados atores sociais. Assim sendo, ocorrem conflitos na produção do espaço da APA Litoral Norte, inerentes à legislação que regula o uso do território, nesta área, como por exemplo: o decreto do Município de Mata de São João, nº 204/2004, que declara o Empreendimento Reserva Imbassaí de inequívoco interesse social e de utilidade pública. Este fere a legislação federal ambiental vigente, Lei nº 4.771/1965, art. 3º, pois trata-se de uma Área de Preservação Permanente. Logo, a autorização para a supressão da floresta só será admitida mediante prévia autorização do Órgão Federal competente, assim como deverá ocorrer procedimento administrativo para caracterizar o interesse social. Desta forma, os grandes empreendimentos são declarados de interesse social e relevante utilidade pública pelo poder público local, como forma de flexibilizar a aplicação das normas ambientais na concessão do licenciamento destes complexos pelo poder público competente.

A Carta maior estabelece no art. 23, em seu parágrafo único que: “Lei complementar fixará normas de cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar no âmbito nacional”. Desta forma, cabe à lei complementar criar instrumentos que possam impedir que um Estado da Federação ou um Município venha

descumprir a legislação ambiental visando atrair investimentos. Como exemplo da APA Litoral Norte da Bahia, no Município de Mata de São João – a Reserva Imbassaí para ser implantada, necessitou da modificação do ZEE da APA, pelos poderes públicos estadual e municipal que atuam na regulamentação deste espaço territorial, permitindo, assim, uma maior flexibilização no uso do solo. Desta forma, os órgãos responsáveis pela fiscalização do empreendimento e pelo cumprimento das leis ambientais, IBAMA e MPE, embargaram e multaram as edificações em áreas de APP's e ZPV's, respectivamente, de acordo com os princípios ambientais constitucionais vigentes no País.

Por fim, diante do exposto, sugere-se algumas proposições que podem contribuir para a produção do espaço geográfico analisado, de forma mais justa, equânime e com menos desequilíbrio socioambiental, com a finalidade de superar as contradições existentes na gestão do patrimônio ambiental local. As proposições que poderão ser adotadas são as seguintes:

1. Realizar uma conferência sobre o modelo de desenvolvimento econômico desejado para a APA Litoral Norte da Bahia. Esta conferência pode ser realizada no âmbito do Conselho Gestor desta UC, uma vez que o mesmo reúne os principais atores responsáveis pela produção deste território. A conferência deve contar com uma ampla participação da população local e, se possível, com a experiência dos pesquisadores da Bahia e do Ceará que se debruçam sobre esta problemática.
2. Elaborar um documento público de gestão territorial do espaço analisado, como fruto da conferência realizada, com ampla participação de todos os agentes envolvidos no processo: população local, Associações (comerciantes, moradores), Prefeituras Municipais, Órgãos Públicos (IBAMA, SEMA, CONDER, IMA, INGÁ, DNPM, MPE, MPF, INCRA e outros), Empresários, Cluster de Turismo, Pesquisadores das Instituições de Ensino Superior e ONG's. Este documento deverá servir como instrumento norteador da gestão territorial.
3. Que o planejamento de desenvolvimento adotado pelos poderes públicos considere a inclusão da população local, para que o desenvolvimento econômico ocorra junto com o desenvolvimento social.
4. Criar Escolas Técnicas e cursos de capacitação para os moradores, as quais devem possuir além da infra-estrutura necessária, professores qualificados e

bem remunerados, pois a Educação é a base de sustentação do desenvolvimento social local.

5. Alocar infra-estrutura básica (água tratada, esgoto, coleta de lixo) em Sucuiu e Barro Branco, uma vez que estas localidades estão crescendo com a implementação do novo paradigma econômico, mas permanecem à margem deste processo.
6. Os serviços de saúde precisam ser melhorados através da implantação de mais um posto de saúde e da contratação de profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, nutricionistas, odontólogos, etc.) para atender à população de Barro Branco e Sucuiu.
7. Melhorar os serviços de segurança com a criação de mais um posto policial em Barro Branco, e contratando mais reforços para a segurança.
8. Viabilizar medidas de proteção ambiental, através da conscientização ambiental pela educação para a população local, a qual poderá dar suporte na fiscalização das práticas predatórias locais, através da denúncia aos órgãos públicos.
9. Os princípios do Direito Ambiental brasileiro devem ser cumpridos por todos os atores sociais envolvidos na produção do espaço geográfico analisado.

## REFERÊNCIAS

AB'SABER, A.N. **Os domínios da natureza no Brasil:** potencialidades paisagísticas. São Paulo: Ateliê Editorial, 2003.

ANDRADE, Jorge Luís de. **Turismo e reestruturação espacial:** o exemplo da Região de Valença. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Departamento de Geografia, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2001.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico.** São Paulo: Atlas, 1997.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.

BAHIA. **Constituição do Estado da Bahia.** Salvador: Diário Oficial do Estado, 1989.

BAHIA. Decreto nº 1.046 de 17 de março de 1992. **Cria a Área de Proteção Ambiental do Litoral Norte da Bahia e dá outras providências.** Salvador: Diário Oficial do Estado, 1992.

BAHIA. Resolução nº 1.040 do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEPRAM, de 21 de fevereiro de 1995. **Aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) do Litoral Norte do Estado da Bahia.** Salvador: Diário Oficial do Estado, 1995.

BAHIA. Resolução nº 3.650 do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEPRAM, de 28 de julho de 2006. **Altera o Zoneamento Ecológico da Área de Proteção Ambiental (APA) do Litoral Norte do Estado da Bahia.** Salvador: Diário Oficial do Estado, 16 ago. 2006.

BAHIA. Câmara Técnica de Biodiversidade, Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas – CTBIO. **Parecer do Grupo de Trabalho GT – ZPV - Zona de Proteção Visual da APA Litoral Norte do Estado da Bahia.** Salvador: SEMARH, 29 out. 2007.

BAHIA. Resolução nº 3.813 do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEPRAM, de 20 de dezembro de 2007. **Esclarece os critérios para uso e ocupação do solo na Zona de Proteção Visual da APA Litoral Norte do Estado da Bahia.** Salvador: Diário Oficial do Estado, 2007.

BAHIA. Resolução nº 3.847 do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEPRAM, de 25 de abril de 2008. **Insere parâmetros para o uso e a ocupação do solo para empreendimentos na Zona de Proteção Visual da APA Litoral Norte do Estado da Bahia.** Salvador: Diário Oficial do Estado, 21 maio 2008.

BAHIA. **Mandado de Segurança Preventivo com pedido de Liminar em face do ato administrativo do CEPRAM.** Salvador: MPE, 19 ago. 2008.

BECKER, Howard S. **Métodos da Pesquisa em Ciências Sociais**. São Paulo: Hucitec, 1997.

BENEVIDES, Ireleno Porto. Prodetur – CE: o planejamento territorial do turismo como caso de planejamento governamental do Ceará. In: RODRIGUES, Adyr A. B. (org.). **Turismo e Geografia: Reflexões Teóricas e Enfoques Regionais**. São Paulo: Hucitec, 1996. p. 163-177.

BENI, Mário Carlos. **Análise estrutural do turismo**. São Paulo: Editora SENAC, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 4ª ed. São Paulo: RT, 2005.

BRASIL. Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Institui o novo Código Florestal. In: MEDAUAR, Odete. **Coletânea de legislação de Direito Ambiental**. São Paulo: RT, 2005.

BRASIL. Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1981.

BRASIL. Lei nº 7.347 de 24 de Junho de 1985. **Disciplina a ação civil publica de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado) e dá outras providencias**. Brasília: Senado Federal, 1981.

BRASIL. Resolução nº 01 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, de 23 de janeiro de 1986. **Dispõe sobre a implementação de Avaliação de Impacto Ambiental e dá outras providências**. Brasília: Diário Oficial da União, 1986.

BRASIL. Lei n º 7.661 de 16 de maio de 1988. **Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências**. Brasília: Diário Oficial da União, 1988.

BRASIL. Resolução nº 10 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, de 24 de outubro de 1996. **Dispõe sobre o licenciamento ambiental em praias onde ocorrem a desova de tartarugas marinhas**. Brasília: Diário Oficial da União, 1996.

BRASIL. Resolução nº 341 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, de 25 de dezembro de 2003. **Dispõe sobre critérios para a caracterização de atividades ou empreendimentos turísticos sustentáveis como de interesse social para fins de ocupação de dunas originalmente desprovidas de vegetação, na Zona Costeira**. Brasília: Diário Oficial da União, 2003.

BRASIL. **Novo Código Civil**. Lei nº 10.406 10 de Janeiro de 2003. 21ª edição. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC. In: MEDAUAR, Odete. **Coletânea de legislação de Direito Ambiental**. São Paulo: RT, 2005.

BRASIL. Resolução nº 369 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, de 28 de março de 2006. **Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP**. Brasília: Diário Oficial da União, 2006.

BRASIL. Lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006. **Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências**. Brasília: Diário Oficial da União, 2006.

BRASILEIRO, Maria H. M. **Do real ao possível: responsabilidade social em empreendimentos turísticos: atuação do grupo Reta Atlântico na Costa dos Coqueiros Bahia**. Disponível em: < <http://www.unifacs.br>>. Acesso em: 20 nov. 2008.

CARLOS. Ana Fani. O Meio Ambiente Urbano e o Discurso Ecológico. **Revista do Departamento de Geografia**. São Paulo: nº 08 p.75-78, 1994.

CASSETI, Valter. **Ambiente e apropriação do relevo**. São Paulo: Contexto, 1991.

COELHO, Maria Célia Nunes. Impactos ambientais em áreas urbanas – teorias, conceitos e métodos de pesquisa. In: CUNHA, Sandra B. & GUERRA, Antônio José T. **Impactos ambientais urbanos no Brasil**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001. p. 19-45.

CORIOLOANO, Luzia Neide M. T. Da sedução do turismo ao turismo de sedução. In: RODRIGUES, Adyr B. (Org.). **Turismo Modernidade e Globalização**. São Paulo: Hucitec, 1997. p. 119-135.

CORIOLOANO, Luzia Neide M. Turismo e degradação ambiental no litoral do Ceará. In: LEMOS, Amália I. G de (Org.). **Turismo: impactos socioambientais**. São Paulo: Hucitec, 2001. p. 93-103.

CORIOLOANO. Turismo: prática social de apropriação e de dominação de territórios. In: LEMOS, Amália I. G de; ARROYO, Mônica; CRUZ, Rita de Cássia. **Política de Turismo e Território**. São Paulo: Editora Contexto, 2001.

CORRÊA, Roberto Lobato. **Região e Organização Espacial**. São Paulo: Ática, 1991.

COSGROVE, Denis. A Geografia está em toda parte: Cultura e Simbolismo nas Paisagens Humanas. In: CORRÊA, Roberto Lobato; ROSENDAHL, Zeny. **Paisagem, Tempo e Cultura**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 1988. p. 93-122.

CRUZ, Rita de Cássia. **Política de Turismo e Território**. São Paulo: Editora Contexto, 2001.

CRUZ, Rita de Cássia. Planejamento governamental do turismo: convergências e contradições na produção do espaço. In: LEMOS, Amália I. G de; ARROYO, Mônica; SILVEIRA, Maria L. (Orgs.). **América Latina: cidade, campo e turismo**. São Paulo: CLACSO, 2006.

CUNHA, S. B. da; GUERRA, A.J. T. (Orgs.). **A questão ambiental: diferentes abordagens**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

DEMO, Pedro. **Metodologia científica em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 1995.

DIEGUES, Antônio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada**. 3ª ed. São Paulo: Editora Hucitec, 2001.

ENGELS, F. **A Dialética da Natureza**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

FARIAS, Talden Queiroz. **A edificação urbana à margem de rios e de outros reservatórios de água em face do código florestal**. In: Âmbito Jurídico. Rio Grande, 2007. Disponível em: <<http://www.ambitojuridico.com.br>>. Acesso em 20 set. 2008.

FARIAS, Talden Queiroz. **Competência legislativa em matéria ambiental**. In: **Jus Navegati**. 2007. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/doutrina/texto>>. Acesso em: 12 mar. 2008.

FERNANDES, Edésio. Impacto socioambiental em áreas urbanas sob a perspectiva jurídica. In. MENDONÇA, Francisco (org.). **Impactos socioambientais urbanos**. Curitiba: Editora UFPR, 2004.

FONTES, Ednice de Oliveira. **Alterações sócio-ambientais resultantes do turismo: caso de Imbassaí e Porto de Sauípe – Litoral Norte da Bahia**. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Departamento de Geografia, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1999.

FRANCO, Maria de Assunção R. **Planejamento Ambiental para cidade sustentável**. São Paulo: Editora da FURB, 2000.

GARRIDO, Inez Maria D. A. **Modelos multiorganizacionais no turismo: cadeias, clusters e redes**. Salvador: Secretaria da Cultura e Turismo, 2002.

GARCÍA, Emilio P. De la plantación al resort: El Caribe en la Era de la Globalización. **Revista de Ciencias Sociales**, San Juan: Puerto Rico, nº 15, p. 82-99, jun./Set. 2006. Disponível em:<<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/>>. Acesso em: 25 set. 2008.

GONÇALVES, Carlos W. P. **Os (des)caminhos do meio ambiente**. São Paulo: Contexto, 2005.

GONÇALVES, N. M. S.; SILVA, M. A. da; LAGE, C. S. (Orgs.). **Os Lugares do Mundo a Globalização dos Lugares**. Salvador: Mestrado em Geografia – Departamento de Geografia, Universidade Federal da Bahia, 2000.

GOMES SOBRINHO, Lirandina. **Em busca do paraíso... a (eco)lógica, a gestão do território e o turismo em Praia do Forte – Bahia**. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Departamento de Geografia, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1998.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. Tradução de Carlos Szlak. 2ª ed. São Paulo: Annablume, 2006.

HARVEY, David. **Espaços de Esperança**. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Editores Loyola, 2004.

INSTITUTO IMBASSAÍ. **Princípios do programa ciranda: programa socioambiental da Reserva Imbassaí**. Mata de São João: Grupo Reta Atlântico, 2005.

INSTITUTO IMBASSAÍ. **Censo Comunitário 2007**. Mata de São João: Grupo Reta Atlântico, 2007.

KNAFOU, Remy. Turismo e território. Para um enfoque científico do turismo. In: RODRIGUES, Adyr A. B. (org.). **Turismo e Geografia: Reflexões Teóricas e Enfoques Regionais**. São Paulo: Hucitec, 1996. p. 62-74.

LAGE, Creuza S. **Refletindo sobre o Projeto de Pesquisa em Geografia**. GeoTextos, Série Didática nº 1. Salvador: Mestrado em Geografia, 2002.

LEFF, E. **Epistemologia Ambiental**. Tradução Sandra Valenzuela. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2002.

LEFEBVRE, Henry. **O direito a cidade**. Tradução de Rubens Eduardo Frias. 4ª ed. São Paulo: Centauro, 2006.

LEMOS, Amália I. G de (Org.). **Turismo: impactos socioambientais**. São Paulo: Hucitec, 2001.

LEONY, Ângela. **Turismo em área periférica protegida: o caso de Lençóis e arredores da Chapada Diamantina – Bahia**. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Departamento de Geografia, Universidade Federal da Bahia, 2000.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

MARINONI, Luis G. **O Direito Ambiental e as ações inibitória e de remoção do ilícito**. In: Jus Navegadi. 2004. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/doutrina/texto>>. Acesso em: 18 set. 2008.

MARCELINO, Ana Maria T. O turismo e sua influência na ocupação do espaço litorâneo. In: RODRIGUES, Adyr A. B. (org.). **Turismo e Geografia: Reflexões Teóricas e Enfoques Regionais**. São Paulo: Hucitec, 1996. p. 177-183.

MATA DE SÃO JOÃO. **Lei Orgânica do Município**. Mata de São João: Câmara Municipal, 1990.

MATA DE SÃO JOÃO. Lei nº 185/2003. **Cria o Distrito Turístico e Ecológico da Orla do Município da Mata de São João**. Mata de São João: Prefeitura Municipal, 2003.

MATA DE SÃO JOÃO. Lei nº 204/2004, de 17 de fevereiro de 2004. **Considera de relevante Utilidade Pública e Inequívoco Interesse Social o Empreendimento Turístico-Hoteleiro e Residencial Reserva Imbassaí**. Mata de São João: Prefeitura Municipal, 2004.

MATA DE SÃO JOÃO. Lei nº 229 de 20 de julho de 2005. **Modifica os limites da área urbana do litoral do Município de Mata de São João, que passa a coincidir com as especificações do Distrito Turístico e Ecológico da Orla deste Município criado pela Lei nº 185/2003**. Mata de São João: Prefeitura Municipal, 2005.

MATA DE SÃO JOÃO. Lei nº 274 de 14 de setembro de 2006. **Concede incentivo de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**. Mata de São João: Prefeitura Municipal, 2006.

MATA DE SÃO JOÃO. Lei nº 278 de 11 de outubro de 2006. **Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Mata de São João e dá outras providências**. Mata de São João: Prefeitura Municipal, 2006.

MATTEDI, R. Planejamento e gestão do turismo e do meio ambiente na Bahia. **Revista Gestão e Planejamento**, Salvador, n. 8, jan. 2008. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br>>. Acesso em: 10 set. 2008.

MENDONÇA, Francisco. Geografia socioambiental. In: MENDONÇA, F.; KOZEL S. (Orgs.). **Elementos de Epistemologia em Geografia**. Curitiba: Editora UFPR, 2002.

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente**. 3ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

MOLINA E., Sergio. **Turismo e Ecologia**. Tradução de Josely Vianna Baptista. Bauru: EDUSC, 2001.

MONTEIRO, C. A. de F. Derivações antropogenéticas dos geossistemas... e alterações climáticas: perspectivas urbanas e agrárias ao problema da elaboração de modelos de avaliação. **O Espaço Geográfico em Análise**, Curitiba, v. 5, n. 5, p. 197-226, 2001.

MORAES, Antônio C. R.; COSTA, Wanderley M. da. Geografia Crítica. **A valorização do espaço**. 2ª edição. São Paulo: Hucitec, 1987.

MORAES, Antônio C. R. **Meio ambiente e ciências humanas**. São Paulo: Hucitec, 1994.

OGATA, Maria G. A nova política ambiental do Estado da Bahia. **Bahia Análise & Dados**, Salvador, v. 10, n. 04, mar. 2001.

PELLEGRINI FILHO, Américo. **Ecologia, Cultura e Turismo**. São Paulo: Editora Papirus, 1993.

QUAINI, Maximo. **Marxismo e Geografia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

RODRIGUES, Adyr A. B. (org.). **Turismo e Geografia: Reflexões Teóricas e Enfoques Regionais**. São Paulo: Hucitec, 1996.

RODRIGUES, Adyr A. B. **Turismo e Espaço**. São Paulo: Editora Hucitec, 1997.

RODRIGUES, Adyr A. B. Turismo e territorialidades plurais– lógicas excludentes ou solidariedade organizacional. In: LEMOS, Amália I. G de; ARROYO, Mônica; SILVEIRA, Maria L. (Orgs.). **América Latina: cidade, campo e turismo**. São Paulo: CLACSO, 2006.

RODRIGUES, Arlete M. A produção e o consumo do espaço para o turismo e a problemática ambiental. In: YÁZIGI, Eduardo; CARLOS, Ana Fani A.; CRUZ, Rita de Cássia A. (orgs.). **Turismo: Espaço, Paisagem e Cultura**. São Paulo: Hucitec, 1996.

RUSCHMANN, Doris. **Turismo e planejamento sustentável**. Campinas: Papirus, 1999.

SAMPAIO, M.R.T. Litoral Norte: Reflorestamento e Reestruturação. **Bahia Análise e Dados**, v. 2, nº 1. Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia. Salvador, jun., 1992.

SANTOS, M. **Espaço e método**. São Paulo: Nobel, 1985.

SANTOS, M. **Metamorfoses do espaço habitado: fundamentos teóricos e metodológicos da geografia**. São Paulo: Hucitec, 1997.

SANTOS, M. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. São Paulo: Edusp, 2006.

SCT. **Século XXI consolidação do turismo: estratégia turística da Bahia 2003-2020**. Disponível em: <<http://www.sct.ba.gov.br>> . Acesso em: 20 dez. 2006.

SEBRAE/BA. **Censo Demográfico Imbassaí e Barro Branco**. Mata de São João, 2005.

SILVA, Charlei A. da; PEREZ FILHO, Archimedes. Geografia, turismo e análise sistêmica. In: VITTE, Antônio Carlos. (org.). **Contribuições à história e à**

**epistemologia da Geografia.** Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil Ltda, 2007. p. 253-288.

SILVA, José A. **Direito Ambiental Constitucional.** 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

SILVA, Silvio B. M. Turismo e urbanização. In: RODRIGUES, A.B. (org.). **Turismo, modernidade e globalização.** São Paulo: Hucitec, 1997. p. 163-170.

SILVA, Silvio B. Geografia, turismo e crescimento: o exemplo do Estado da Bahia. In: RODRIGUES, Adyr A. B. (org.). **Turismo e Geografia: Reflexões Teóricas e Enfoques Regionais.** São Paulo: Hucitec, 1996. p. 122-143.

SIRVINSKAS, Luís P. **Manual de Direito Ambiental.** São Paulo: Saraiva, 2002.

SWARBROOKE, John. **Turismo sustentável: conceitos e impacto ambiental.** Tradução de Margarete Dias Pulido. 2ª ed. São Paulo: ALEPH, 2000.

VERA, F.(coord); LÓPEZ Palomeque, F.; MARCHENA, M.; ANTON, S. **Análisis territorial del turismo.** Barcelona: Editorial Ariel, 1997.

YÁZIGI, Eduardo; CARLOS, Ana Fani A.; CRUZ, Rita de Cássia A. (orgs.). **Turismo: Espaço, Paisagem e Cultura.** São Paulo: Hucitec, 1996.

YÁZIGI, Eduardo. **O Ambientalismo: Ação e cientificidade em dúvida.** *Revista do Departamento de Geografia*, São Paulo, n. 08, p.85-96, 1994.

## **ANEXOS**

ANEXO A

QUESTIONÁRIO PARA OS MORADORES

Data \_\_\_/\_\_\_/2008 Entrevistador (a):\_\_\_\_\_

Local da aplicação do questionário: \_\_\_\_\_

1) Sexo: M ( ) F ( )

2) Faixa Etária: 15 a 20 ( ) 20 a 30 ( ) 30 a 40 ( ) 40 a 50 ( )  
acima de 50 ( )

3) Nascimento: Cidade\_\_\_\_\_ Estado\_\_\_\_\_

4) Local da Residência atual:\_\_\_\_\_

5) Há quanto tempo mora em Imbassaí?\_\_\_\_\_

6) Escolaridade:

Não Alfabetizado ( ) Primário ( ) 1º grau ( ) 2º grau ( ) 3º grau ( )  
Pós-Graduação ( )

7) Qual a sua profissão?\_\_\_\_\_

8) Renda média ( salário mínimo):

Sem rendimento ( ) Menos de 1 salário ( ) 1 salário ( ) 1 a 2 salários ( ) 2 a  
3 salários ( ) 3 a 5 salários ( ) Acima de 5 salários ( )

9) Número de membros da família:\_\_\_\_\_

10) Possui casa própria? Sim ( ) Não ( )

11) Qual o valor do aluguel de uma casa ( sala, dois quartos, banheiro e cozinha) antes do  
turismo?\_\_\_\_\_ E depois do turismo?\_\_\_\_\_

12) Qual o valor de venda de terreno por m<sup>2</sup> antes do turismo? \_\_\_\_\_ E depois do  
turismo?\_\_\_\_\_

13) Qual a sua avaliação sobre a administração da APA ( Área de Proteção Ambiental) do  
Litoral Norte?

Excelente ( ) Boa ( ) Regular ( ) Ruim ( ) Não sabe ( ) Outra ( )

Justifique:\_\_\_\_\_

14) Você acha que Imbassaí recebe:

Poucos turistas ( ) Excesso de turistas ( ) Número suficiente de turistas ( )

15) A presença de turistas em Imbassaí influi de alguma forma sobre você?

Sim ( ). Como?\_\_\_\_\_

Não ( ). Por que? \_\_\_\_\_

16) Você gostaria de ver esta localidade desenvolvendo outra atividade que não fosse o turismo? Não ( ) Sim ( ). Qual? \_\_\_\_\_

17) Você acha que o turismo nesta localidade pode ser:

Reduzido ( ) Expandido ( ) Permanecer como está ( )

18) Você tem algum envolvimento com alguma organização ou projeto turístico?

Não ( )

Sim ( ) Qual organização/projeto? \_\_\_\_\_ Que tipo de envolvimento? \_\_\_\_\_

19) As alterações provocadas pela construção da Reserva Imbassaí para a comunidade local são:

Positivas ( )

Negativas ( )

Justifique \_\_\_\_\_

20) Com a implantação do turismo você tem percebido alguma alteração ambiental?

Não ( )

Sim ( ). Qual? \_\_\_\_\_

21) Na sua opinião as mudanças ocorridas após a construção da Linha Verde (1993), para a comunidade local foram:

Positivas ( )

Negativas ( )

Justifique \_\_\_\_\_

22) Quais são as vantagens e desvantagens do turismo em Imbassaí?

Vantagens

Emprego ( )

Aumento da renda ( )

Melhoria das estradas ( )

Melhoria dos serviços: saúde, educação e segurança ( )

Melhoria dos serviços: água, esgoto, luz, telefone e internet ( )

Outros ( )

Quais? \_\_\_\_\_

## Desvantagens

Aumento do custo de vida ( )

Perda da tranquilidade ( )

Perda da identidade cultural ( )

Perda do patrimônio: terra, casa ( )

Desestruturação da comunidade ( )

Poluição ambiental: desmatamento, poluição das águas, solo ( )

Outros ( )

Quais? \_\_\_\_\_

23) Quais são os principais problemas existentes aqui?

Custo de vida ( ) Moradia ( ) Alcoolismo e drogas ( ) Marginalidade ( )

Saneamento básico ( ) Falta de infra-estrutura ( ) Outros ( )

Quais? \_\_\_\_\_

24) Qual desses termos você conhece?

Desenvolvimento sustentável ( )

Impacto Ambiental ( )

Área de Proteção Ambiental ( )

Ecoturismo ( )

Turismo ecológico ( )

Ecologia ( )

Risco Ambiental ( )

Legislação Ambiental ( )

Não conhece ( )

25) Quais eram as principais atividades econômicas local, antes do turismo?

Agricultura ( ) Pesca ( ) Mariscagem ( ) Artesanato ( ) Pecuária ( )

Não sabe ( ) Outras ( )

Especifique: \_\_\_\_\_

## ANEXO B

### QUESTIONÁRIO PARA OS TURISTAS

Data \_\_\_/\_\_\_/2008

Entrevistador (a): \_\_\_\_\_

Local da aplicação do questionário: \_\_\_\_\_

1) Sexo: M ( ) F ( )

2) Faixa Etária: 15 a 20 ( ) 20 a 30 ( ) 30 a 40 ( ) 40 a 50 ( )  
acima de 50 ( )

3) Nacionalidade: \_\_\_\_\_

4) Se brasileiro: Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

5) Local da Residência permanente: \_\_\_\_\_

6) Escolaridade:

Primário ( ) 1º grau ( ) 2º grau ( ) Técnico ( ) 3º grau ( )  
Pós-Graduação ( ) Outros ( )

7) Qual a sua profissão? \_\_\_\_\_

8) Estado civil: Solteiro ( ) Casado ( ) Viúvo ( ) Outros ( )

9) Qual o meio de hospedagem utilizado nesta cidade?

Hotel ( ) Pousada ( ) *Resort* ( ) Casa de amigos ou parentes ( )  
Camping ( ) Outros ( ) \_\_\_\_\_

10) Qual o tempo médio de permanência em Imbassaí?

Menos de 7 dias ( ) 7 dias ( ) 7 a 15 dias ( ) Mais de 15 dias ( )

11) Aproximadamente quanto gastou para vir de sua residência para este local?

12) Quantas pessoas estão incluídas neste gasto? \_\_\_\_\_

13) Sua viagem foi organizada por Agência?

Sim ( ) Não ( )

14) Qual o principal meio de transporte para chegar a Imbassaí?

Ônibus ( ) Avião ( ) Automóvel ( ) Outros ( )

15) Como você teve conhecimento de Imbassaí?

Internet ( ) TV ( ) Rádio ( ) Jornal ( ) Revista ( ) Outros ( )

16) Qual o motivo da viagem?

Turismo ( ) Negócio ( ) Congresso ( ) Feira ( )

Outros ( ) Especifique: \_\_\_\_\_

17) Se você viajou a turismo, qual foi principal motivo de sua decisão de viagem?

Atrativo turístico ( ) Marketing Turístico ( ) Custo da viagem ( ) Indicação de amigos e parentes ( ) Outros ( ) Quais? \_\_\_\_\_

18) Qual foi o atrativo turístico de Imbassaí, que chamou mais a sua atenção?

19) Na sua opinião, que aspectos negativos o turismo traz para Imbassaí?

Drogas ( ) Prostituição ( ) Poluição ambiental ( ) Perda da identidade cultural ( ) Outros ( ) Especificar: \_\_\_\_\_

20) Na sua opinião, que aspectos positivos o turismo traz para Imbassaí?

Emprego ( ) Melhoria da renda ( ) Melhoria na infra-estrutura ( ) Outros ( ) Especificar: \_\_\_\_\_

21) Você voltaria a Imbassaí?

Sim ( ) Não ( ) Por

quê? \_\_\_\_\_

22) Qual é o seu gasto

diário? \_\_\_\_\_

## ANEXO C

### LEI Nº 204/2004, de 17 de fevereiro de 2004

**“Considera de relevante Utilidade pública e de Inequívoco Interesse Social as obras, atividades, planos e projeto do Empreendimento Turístico-Hoteleiro e Residencial Reserva Imbassaí”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública e Inequívoco Interesse Social as obras, atividades, planos e projeto do Empreendimento Reserva Imbassaí, a ser implantado na localidade de Imbassaí, na área denominada Fazenda Barroso, inserida no Distrito Turístico e Ecológico da Orla do Município de Mata de São João, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - A implantação deste Empreendimento, trará múltiplos benefícios de ordem sócio-econômica, dos quais se beneficiarão a comunidade matense, considerando:

§ 1º - os princípios sócio-ambientais norteadores da política estadual e municipal de desenvolvimento da região litorânea do Município;

§ 2º - que a expansão urbana estratégica para a proteção ambiental e o desenvolvimento econômico e social do Município se constitui num mecanismo de incentivo para o uso e ocupação do solo;

§ 3º - a incorporação de conceitos preservacionistas e de usos ambientalmente sustentados, em consonância com as referidas legislações ambientais federais, estaduais e municipais;

§ 4º - que o Empreendimento Reserva Imbassaí está inserido no Distrito Turístico e Ecológico da Orla do Município de Mata de São João, criado nos termos da Lei Municipal nº 185/2003, de 05 de setembro de 2003;

§ 5º - que a implantação deste Empreendimento, trará múltiplos benefícios de ordem sócio-econômica, dos quais se beneficiarão a comunidade matense;

§ 6º - a geração de milhares de empregos diretos e indiretos;

§ 7º - a qualificação de mão-de-obra das comunidades, principalmente na fase de operação do Complexo Turístico;

§ 8º - a inclusão social das comunidades da sua área de influência, através de ações específicas junto às mesmas, para que se qualifiquem na prestação de serviços ou na oferta de produtos;

§ 9º - ações específicas voltadas para a melhoria do nível de escolaridade das comunidades e de preservação da cultura local;

**§ 10º** - que proporcionará às comunidades vizinhas ao Empreendimento, os benefícios da infra-estrutura a ser disponibilizada, como sistema de abastecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, de elevada utilidade pública;

**§ 11º** - que proporcionará um significativo incremento nas receitas próprias do município, como ISS, IPTU e taxas, que se reverterão em benefícios diretos à comunidade;

**§ 12º** - a expansão da atividade do turismo e do lazer – tanto o turismo de natureza, o ecoturismo, o turismo de praia e esportes e de veraneio, atividade esta geradora de emprego e renda em áreas de expansão urbana, principalmente carentes, promovendo condições de acessibilidade e inclusão social;

**§ 13º** - a valorização de áreas do município já estruturadas ou de expansão urbana e com serviços públicos instalados, em operação, ou a instalar;

**§ 14º** - que a implantação do Empreendimento Reserva Imbassaí proporcionará divulgação positiva da imagem do Município em âmbito Estadual, Nacional e mesmo Internacional.

**Art. 3º** - Os efeitos desta Lei, serão gerados a partir da efetiva Implantação do Empreendimento, valendo, entretanto, ressaltar que para a efetiva implantação, assim considerar-se-á como tal, em sendo imprescindível.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor após a sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,  
em 17 de fevereiro de 2004.**

**Márcia Cavalcanti Carneiro Dias  
PREFEITA MUNICIPAL**

## ANEXO D

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI Nº 229 DE 20 DE JULHO DE 2005.

“Modifica os limites da área urbana do litoral do Município de Mata de São João e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO** faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Modifica os limites da área urbana do litoral do Município de Mata de São João, que passa a coincidir com as especificações do Distrito Turístico e Ecológico da Orla deste Município criado pela Lei. 185/2003, que corresponde à área que começa no ponto situado na margem direita da foz do rio Pojuca e segue por essa margem rio acima até o ponto distante 10.000 (dez mil) metros na perpendicular do Oceano Atlântico sobre essa margem, onde faz ângulo de 90° (noventa graus) e, daí, deflete à direita em linha reta, até o ponto distante 10.000 (dez mil) metros perpendicular ao Oceano Atlântico sobre a margem esquerda do rio Sauípe e, daí, segue por essa margem até a sua foz e desta, segue, ainda, à direita, margeando o Oceano Atlântico até o ponto onde começou a descrição dessa área.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE JULHO DE 2005.**

**João Gualberto Vasconcelos**  
Prefeito

## ANEXO E



**LEI nº 274/2006, de 14 de setembro de 2006.**

***Suprime o art.1º e altera os arts. 2º e 3º da Lei Municipal N.193/2003 que “Concede incentivo de ISS-Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e IPTU -Imposto Predial e Territorial Urbano”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica suprimido, em sua totalidade, o art. 1º da Lei Municipal N.193/2003.

**Art. 2º** Ficam alterados os arts. 2º e 3º da Lei Municipal N.193/2003 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Ficam concedidos, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir do início das atividades de cada equipamento turístico gerador de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, dentro do empreendimento hoteleiro, os incentivos elencados no art 4º da Lei Municipal N.233/2005”.

**“Art. 3º** Fica concedida à Empresa Reta Atlântico, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da publicação da Lei 193/2003, a isenção do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, sobre as áreas não edificadas.

**Parágrafo Único** - Aos hotéis e pousadas do empreendimento aplicam-se o quanto disposto no parágrafo único do art.78 da Lei Municipal



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Praça Barão Açú da Torre, s/nº - Mata de São João - BA  
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



*N.247/2005 que “Institui o novo Código Tributário e de Rendas do Município de Mata de São João e dá outras providências”.*

**Art. 3º** Ficam ratificadas as demais disposições da Lei Municipal 193/2003 e dos Convênios de Cooperação celebrados em 25 de junho de 2003 e 01 de setembro de 2004, bem como o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio entabulado em 25 de junho de 2003, assinado em 03 de agosto de 2006, não conflitantes com a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO,  
ESTADO DA BAHIA, em 14 de setembro de 2006.**

**João Gualberto Vasconcelos  
Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA  
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)